



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 579 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

1 Às 13h46min (treze horas e quarenta e seis minutos) de doze de março de dois mil e vinte e seis, na
2 Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
3 Grosso do Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de Agronomia – CEA, em sua quingentésima
4 septuagésima nona (579ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Coordenador-Adjunto
5 Conselheiro Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. **1) Verificação de Quórum.** Presentes os(as)
6 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Aline Baptista Borelli, Antonio Luiz Viegas Neto, Bruno
7 Cezar Alvaro Pontim; Cleber Junior Jadoski; Eber Augusto Ferreira Do Prado; Eliane Carlos De
8 Oliveira; Fernando Vinicius Bressan; Jorge Wilson Cortez; Jose Antonio Maior Bono; Laércio Alves De
9 Carvalho, Maycon Macedo Braga; Paulo Eduardo Teodoro e Rodrigo Elias De Oliveira. **2) Leitura,**
10 **Discussão e Aprovação da Súmula. 2.1)** Súmula da Reunião Ordinária n. 578 de 05/02/2026 - CEA
11 - Id. 1061990. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
12 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU**
13 por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 578 de 05/02/2026 - CEA - Id. 1061990. Coordenou a
14 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
15 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
16 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
17 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
18 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
19 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **3) Leitura de Extrato de**
20 **Correspondências Recebidas e Enviadas. 3.1)** Protocolo n. P2026-006160-8 - Interessado:
21 CONFEA. Assunto: Em atendimento à Deliberação CEAP nº 35/2026, de 06 de fevereiro de 2026,
22 informa que o **Anteprojeto de Decisão Normativa nº 001/2026**, que “Fixa entendimentos sobre a
23 habilitação profissional para Geração Distribuída – GD.”, está disponível no link
24 <http://consultapublica.confega.org.br/> para conhecimento e manifestação no período de 12/02/2026
25 até 13/04/2026. Solicita que as manifestações sobre o Anteprojeto de Decisão Normativa nº 001/2026
26 sejam encaminhadas ao Confea por meio do sistema de contribuições constante do link
27 <http://consultapublica.confega.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=501>. Não houve destaque. **4)**
28 **Comunicados. 4.1) Ausência Justificativas:** Felipe das Neves Monteiro. **Ausência Justificativas**
29 **Intempestivamente:** Orildes Amaral Martins Júnior. **Ausências Injustificadas:** Daniele Coelho
30 Marques. **4.2) Departamento de Fiscalização.** Assunto: Informativo - Trabalhos realizados na área da
31 Agronomia. O Agente de Fiscalização Anderson da Silva, da Área de Coordenação de Fiscalização do
32 Crea-MS, apresentou aos membros da Câmara, as ações da fiscalização que estão sendo realizadas
33 na área da Agronomia no interior do Estado e na Capital de Campo Grande-MS. No interior enfatizou
34 sobre a **Temporada de Plantio da Soja 2025/2026**, e lembrou que as ações tem parceria de convênio
35 entre o Crea/MS e o Iagro. Dando segmento, apresentou os seguintes itens: 1 - Panorama geral do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

36 plantio de soja: onde enfatizou sobre o Cadastro e força de trabalho; 2 - Panorama Territorial: onde
37 enfatizou sobre Ranking de Municípios por área Cadastrada; 3 - Panorama de Responsabilidade
38 Técnica no Plantio da Soja; 4 - O domínio da soja no MS: onde enfatizou sobre o Ranking das top 10
39 cultivares – Safra 25/26; 5 – Panorama das Cultivares: onde enfatizou sobre a Safra de Soja 25/26 em
40 MS; 6 - Ranking de Inscrições de Produtores por Municípios; e por fim o item 7 - Ranking dos Gigantes
41 do Campo: onde enfatizou sobre as Maiores Áreas Cadastradas por Produtores. Após explanação do
42 item sete encerrou sua apresentação. **5) Ordem do Dia. 5.1) Pedido de Vista. Não houve. 5.2)**
43 **Aprovados Ad Referendum pelo(a) Coordenador(a). 5.2.1) Aprovados por ad referendum. 5.2.1.1)**
44 **Deferido(s). 5.2.1.1.1) Alteração Contratual. 5.2.1.1.1.1) Processo n. J2026/002305-6 Interessado:**
45 CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
46 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
47 processo nº J2026/002305-6, da Empresa interessada CTVA Proteção de Cultivos Ltda-CNPJ n.
48 47.180.625/0060-04 - FILIAL, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho,
49 por que, houve a 104ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 03 de junho de 2025.
50 Analisado processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas
51 abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: CTVA Proteção de Cultivos Ltda; Cláusula 2ª,
52 Parágrafo Segundo, alínea “k” – Endereço da FILIAL: Área Anel Viário - Rodovia Ivo Anunciato
53 Cerzosimo, s/n, Armazém A, Sala Dow Agro, Área Rural de Dourados, CEP 79849-899, Cláusula 4ª-
54 Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 4ª da 104ª Alteração e Consolidação do Contrato
55 Social, realizada em 03 de junho de 2025. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.121.699.975,94 (um
56 bilhão, cento e vinte um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e
57 noventa e quatro centavos). Cláusula 8ª - A administração da Sociedade, assim como a sua
58 representação judicial e extrajudicial, incumbirá a uma diretoria ("Diretoria"), que praticará os atos de
59 administração e gestão dos negócios em todas as operações relacionadas com os objetivos sociais, e
60 será composta de, no máximo, 14 (quatorze) diretores. Parágrafo Primeiro: Os abaixo qualificados
61 encontram-se nomeados para a diretoria da Sociedade, para mandato por prazo indeterminado, até
62 que venham a ser destituídos mediante deliberação de sócias representando a maioria do capital
63 social, sendo DIRETOR(A) SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA, os(as) Srs.(as) FELIPE PECINATTO
64 DALTRO, CLÁUDIA POHLMANN GONZAGA DA SILVA, MARCELO OLIVEIRA BUENO, PAULA LIMA
65 MONTEIRO, RODRIGO NEVES, CHRISTIAN MEYER PFLUG, BRADSON FARIAS RIBEIRO, LUIZ
66 FERNANDO JARDIM BORBA JUNIOR, ALBERTO ARMAS, ANELCINDO SOUZA JUNIOR e WILLIAM
67 SANINI WEBER. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
68 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração
69 contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de
70 atividades na área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
71 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
72 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
73 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

74 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
75 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
76 Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2026/002874-0 Interessado: PANTANAL AGRÍCOLA. A
77 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
78 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002874-0, que trata-se de
79 processo administrativo nº J2026/002874-0, protocolado em 26/01/2026, de interesse da empresa
80 PANTANAL AGRÍCOLA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.480.269/0001-73, referente à averbação de
81 alteração contratual, consistente na abertura de filial no Estado de Mato Grosso do Sul. Consta nos
82 autos cópia da Ata de Reunião da Diretoria realizada em 25 de novembro de 2025, na qual foi
83 deliberada e aprovada, por unanimidade, a abertura de filial no Município de Ponta Porã/MS. Conforme
84 consta da ata (páginas 3 e 4 do documento registrado na JUCEMS), a filial foi estabelecida no seguinte
85 endereço: Rodovia Deputado Oscar Goldoni, nº 1931, Quadra B, Lote Z1A, Bairro Parque Jardim das
86 Exposições, CEP 79.906-000, Município de Ponta Porã/MS. O objeto social da filial compreende,
87 dentre outras atividades: *Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e
88 corretivos do solo; *Produção de sementes certificadas; *Comércio atacadista e varejista de insumos
89 agrícolas; *Comércio atacadista de máquinas e equipamentos agropecuários; *Serviços de assistência
90 técnica e consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; *Transporte rodoviário de cargas e de
91 produtos perigosos; *Depósito de mercadorias para terceiros; *Prestação de serviços administrativos,
92 financeiros, contábeis e fiscais compartilhados. Verifica-se que o ato foi devidamente registrado na
93 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, sob nº 55617167, em 18/12/2025,
94 conforme Termo de Autenticação – Registro Digital, com início dos efeitos em 25/11/2025, nos termos
95 do art. 36 da Lei nº 8.934/1994. Consta ainda no Relatório de Filiais Abertas (pág. 8/8) a inscrição da
96 filial sob NIRE nº 5490046057-6, no endereço acima mencionado. A documentação apresentada
97 encontra-se formalmente regular, contendo: *Ata de Reunião da Diretoria deliberando pela abertura da
98 filial; *Registro digital do ato na JUCEMS; *Identificação dos signatários; *Certidão de arquivamento e
99 relatório de filial aberta. Dessa forma, a alteração contratual consistente na abertura da filial encontra-
100 se regularmente constituída e registrada perante o órgão competente. Estando a alteração contratual
101 devidamente registrada na Junta Comercial e comprovada nos autos, a CEA **DECIDIU** por homologar o
102 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da averbação da alteração contratual
103 apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
104 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
105 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
106 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
107 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
108 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.3)**
109 Processo n. J2026/003929-7 Interessado: NEXO RURAL. A Câmara Especializada de Agronomia do
110 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
111 apreciar o processo nº J2026/003929-7, da Empresa Interessada PLAN AGRI PEC -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

112 PLANEJAMENTO, PROJETOS, CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA-CNPJ n. 01.279.292/0001-
113 06, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 7ª
114 Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de Janeiro de 2025. Analisado o
115 processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo
116 relacionadas: Cláusula Primeira - Razão Social: NEXO RURAL PLANEJAMENTO, PROJETOS,
117 CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA; Cláusula Primeira - Endereço da Sede: Avenida Salgado
118 Filho, nº 2530, Bairro Amambai, Campo Grande-MS, CEP 79.005-300; Cláusula Segunda: O objeto
119 social é conforme a descrição da Cláusula Segunda da 7ª Alteração e Consolidação do Contrato
120 Social, realizada em 13 de Janeiro de 2025; Cláusula Terceira: O capital social é no valor de R\$
121 50.000,00 (cinquenta mil reais); Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida pelo sócio
122 MARIO LUIZ POMPEO. Considerando que a Empresa Interessada possui como Responsável Técnico
123 o Engenheiro Agrônomo Bruno de Oliveira Cuevas, detentor das atribuições do Artigo 5º da Resolução
124 nº 218/73 do Confea, combinado com os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33, que não o
125 habilita ao desempenho de atividades de Cartografia. Estando em ordem a documentação, a CEA
126 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao
127 deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste
128 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, com restrição na área de
129 Serviços técnicos de cartografia (atividade de informação cartográfica). Coordenou a votação o(a)
130 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
131 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
132 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
133 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
134 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
135 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2026/006387-2 Interessado:
136 VPN ENGENHARIA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
137 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
138 J2026/006387-2, da empresa VPN ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA , que encaminha alteração
139 contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – retira-se da sociedade a sócia
140 SHALINE SEFARA LOPES FERNANDES, já qualificada anteriormente, vende e transfere suas cotas
141 no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco Mil reais) sendo 75.000 (Setenta e cinco mil)cotas no valor
142 nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, para VICENT E PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO. CLÁUSULA
143 SEGUNDA – O capital social, esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, sendo
144 300.000 (Trezentos mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$
145 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente do País ficando assim distribuídas: VICENTE
146 PALLOTTI DONASCIMENTO FILHO - R\$ 300.000,00 (100%). Estando em conformidade com a
147 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
148 sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a)
149 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

150 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
151 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
152 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
153 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
154 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2026/006792-4 Interessado:
155 MORHENA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
156 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
157 J2026/006792-4, da empresa MORHENA COLETA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA de Campo
158 Grande/ MS, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Neste ato altere-se o
159 objeto social da matriz, que passa ser de: a) a coleta, transporte rodoviário, destinação, tratamento e
160 disposição final de lixos e resíduos perigosos e não perigosos (hospitalar, ambulatorial, industrial e
161 domiciliar); b) coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, separação e recuperação de materiais
162 recicláveis (papel, plástico e metais em geral); c) roçadas, capinas, poda de árvores, paisagismo,
163 pintura de guias e sarjetas; d) varrição de ruas, logradouros, praças e rodovias, limpeza de caixas
164 d'água, bocas de lobo e remoção de todos os resíduos provenientes dessas atividades; e) serviços de
165 controle de vetores (dedetização, desratização e descupinização); f) construção, implantação e
166 operação de aterros sanitários, usinas de processamento de lixo (UPL) e usinas de compostagem, e
167 implantação de projetos de gerenciamento de resíduos sólidos; g) implantação de projetos de
168 recuperação de áreas ambientais degradadas; h) instalação e operação de usinas de Pírolase e de
169 Plasma com Geração de Energia; i) prestação de serviços de engenharia; j) exploração do ramo de
170 construção civil em geral, incluindo execução de projetos, consultoria e assessoria, terraplanagem,
171 recapeamento e pavimentação asfáltica e obras complementares; k) prestação de serviço de higiene e
172 limpeza urbana, prédios públicos e particulares; l) execução de obras de saneamento; m) execução de
173 serviços de manutenção urbana e predial; n) locação de bens móveis e equipamentos (veículos em
174 geral, máquinas e equipamentos industriais, agrícolas, para construção civil, containers e caçambas);
175 o) Prestação de serviços de educação ambiental; p) Mentoria em ensino formal e informal; q) Palestra
176 de educação ambiental em prédios públicos e privados; r) Prestação de serviços de Porteiro,
177 Capinador, Roçador, Podador e pintor s) Controlador de acesso, manobrista; t) Auxiliar de escritório,
178 secretaria, recepcionista, telefonista; u) Almoxarife, Carga e descarga, operador de máquinas, tratores,
179 balanceiros e operador logístico; v) Serviços técnicos de segurança do trabalho. w) Construção,
180 implantação, operação e manutenção de estações e unidades de transbordo. x) Construção, instalação
181 e operação de balança rodoviária (construção de rodovias, ferrovias, montagem de estruturas
182 metálicas). Y) Comercio atacadista e varejista de materiais recicláveis e não recicláveis (resíduos,
183 sucatas metálicas, papel, papelão. z) Gestão de ativos intangíveis não financeiros (venda de crédito de
184 carbono). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por
185 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a alteração contratual
186 apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
187 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

188 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
189 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
190 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
191 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.6)**
192 Processo n. J2026/006952-8 Interessado: COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.. A
193 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
194 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006952-8, da empresa RAIZEN
195 IGUARA RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL LTDA, que encaminha alteração contratual para análise
196 e manifestação. A Raizen Centro-Sul decide aumentar o capital social da Sociedade, totalmente
197 subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$
198 835.319.051,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezenove mil e cinquenta e um reais),
199 desprezando-se os centavos, representando, portanto, um aumento efetivo de R\$ 835.219.051,00
200 (oitocentos e trinta e cinco milhões, duzentos e dezenove mil e cinquenta e um reais), desprezando-se
201 os centavos, por meio da emissão de 835.219.051 (oitocentas e trinta e cinco milhões, duzentas e
202 dezenove mil e cinquenta e uma) novas quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada
203 uma. Ato subsequente, a Raízen Centro-Sul cede e transfere à Cocal, sócia ingressante, 835.319.051
204 (oitocentas e trinta e cinco milhões, trezentas e dezenove mil e cinquenta e uma), quotas do capital
205 social da Sociedade, no valor nominal total de R\$ 835.319.051,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões,
206 trezentos e dezenove mil e cinquenta e um reais), totalmente subscritas e integralizadas,
207 representativas da totalidade das quotas do capital social da Sociedade, com tudo o que elas
208 representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reivindicações, opções, encargos ou
209 gravames de qualquer natureza, deixando a Raízen Centro-Sul de fazer parte do quadro de sócios da
210 Sociedade. A sócia retirante, Raízen Centro-Sul, concede à Sociedade e à Cocal a mais ampla, rasa,
211 geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação às quotas detidas por ela na Sociedade, bem
212 como a quaisquer obrigações e deveres decorrentes da qualidade de sócia da Sociedade, inclusive
213 com relação a valores distribuídos a ela a título de dividendos, para nada mais exigir ou reclamar da
214 Sociedade ou da Cocal, a qualquer tempo, título ou forma, em juízo ou fora dele. Em razão das
215 deliberações acima, a Cocal, na qualidade de única sócia da Sociedade, decide alterar a Cláusula
216 Quinta do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula Quinta
217 – O capital social é de R\$ 835.319.051,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezenove mil
218 e cinquenta e um reais), representado por 835.319.051 (oitocentas e trinta e cinco milhões, trezentas e
219 dezenove mil e cinquenta e uma) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e
220 integralizadas pela única sócia, em moeda corrente nacional da seguinte forma: Cocal Comércio
221 Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A - R\$ 835.319.051,00. Alteração na Administração da Sociedade -
222 Renúncia da Diretoria. A Cocal reconhece a renúncia dos Srs. Geovane Dilkin Consul, Eduardo Atsushi
223 Takeiti e Edinaldo Gomes Teixeira aos cargos de diretores da Sociedade, conforme cartas de renúncia
224 arquivadas na sede da Sociedade. A Cocal resolve que a Companhia será administrada por uma
225 diretoria formada por 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil e eleitos pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

226 acionistas, com mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, e por eles dispensados a
227 qualquer tempo, sendo que um membro da diretoria será sempre designado como Diretor Presidente e
228 o outro designado de Diretor sem designação específica. A Cocal resolve que a Companhia será
229 administrada por uma diretoria formada por 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil e
230 eleitos pelos acionistas, com mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, e por eles
231 dispensados a qualquer tempo, sendo que um membro da diretoria será sempre designado como
232 Diretor Presidente e o outro designado de Diretor sem designação específica. Em razão da deliberação
233 acima, a Cocal elege os seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade para um mandato
234 de 3 (três) anos contados a partir da presente data: Sr. Carlos Ubiratan Garms para o cargo de Diretor
235 Presidente; e Sr. Marcos Fernando Garms para o cargo de Diretor sem designação específica da
236 Sociedade. Alteração da denominação social 4.1 A Cocal, na qualidade de única sócia da Sociedade,
237 decide alterar a denominação da Sociedade de Raízen Iguara Rio Brilhante Agroindustrial Ltda. para
238 Cocal Rio Brilhante Agroindustrial Ltda. Transformação em Sociedade por Ações 5.1 A Cocal, na
239 qualidade de única sócia da Sociedade, resolve transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade
240 empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, mantendo-se inalterada a
241 composição do capital social, objeto social e o patrimônio, sob a denominação de Cocal Rio Brilhante
242 Agroindustrial S.A. (“Companhia”), a ser regida por seu estatuto social, pela Lei das S.A., bem como
243 pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas. Diante da transformação do tipo
244 jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia
245 passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 1º - A COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL
246 S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto no presente
247 Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro
248 de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).” Estando a documentação em
249 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
250 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais. Coordenou a
251 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
252 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
253 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
254 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
255 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
256 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. J2026/006958-7
257 Interessado: COCAL PASSA TEMPO AGROINDUSTRIAL S.A.. A Câmara Especializada de Agronomia
258 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
259 após apreciar o processo nº J2026/006958-7, da empresa RAIZEN IGUARA PASSA TEMPO
260 AGROINDUSTRIAL LTDA, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. A
261 Raízen Centro-Sul decide aumentar o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado
262 em moeda corrente nacional, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 689.573.819,00 (seiscentos e
263 oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e dezenove reais), desprezando-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

264 os centavos, representando, portanto, um aumento efetivo de R\$ 689.473.819,00 (seiscentos e oitenta
265 e nove milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e dezenove reais), desprezando-se os
266 centavos, por meio da emissão de 689.473.819 (seiscentas e oitenta e nove milhões, quatrocentas e
267 setenta e três mil, oitocentas e dezenove) novas quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada
268 uma. Ato subsequente, a Raízen Centro-Sul cede e transfere à Cocal, sócia ingressante, 689.573.819
269 (seiscentas e oitenta e nove milhões, quinhentas e setenta e três mil, oitocentas e dezenove) quotas do
270 capital social da Sociedade, no valor nominal total de R\$ 689.573.819,00 (seiscentos e oitenta e nove
271 milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e dezenove reais), totalmente subscritas e
272 integralizadas, representativas da totalidade das quotas do capital social da Sociedade, com tudo o que
273 elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reivindicações, opções, encargos ou
274 gravames de qualquer natureza, deixando a Raízen Centro-Sul de fazer parte do quadro de sócios da
275 Sociedade. A sócia retirante, Raízen Centro-Sul, concede à Sociedade e à Cocal a mais ampla, rasa,
276 geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação às quotas detidas por ela na Sociedade, bem
277 como a quaisquer obrigações e deveres decorrentes da qualidade de sócia da Sociedade, inclusive
278 com relação a valores distribuídos a ela a título de dividendos, para nada mais exigir ou reclamar da
279 Sociedade ou da Cocal, a qualquer tempo, título ou forma, em juízo ou fora dele. Em razão das
280 deliberações acima, a Cocal, na qualidade de única sócia da Sociedade, decide alterar a Cláusula
281 Quinta do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula Quinta
282 – O capital social é de R\$ 689.573.819,00 (seiscentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e
283 três mil, oitocentos e dezenove reais), representado por 689.573.819 (seiscentas e oitenta e nove
284 milhões, quinhentas e setenta e três mil, oitocentas e dezenove) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real)
285 cada, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em moeda corrente nacional, da seguinte
286 forma: Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A. - R\$ 689.573.819,00. Alteração na
287 Administração da Sociedade 3.1 Renúncia da Diretoria 3.1.1 A Cocal reconhece a renúncia dos Srs.
288 Geovane Dilkin Consul, Eduardo Atsushi Takeiti e Edinaldo Gomes Teixeira aos cargos de diretores da
289 Sociedade, conforme cartas de renúncia arquivadas na sede da Sociedade. A Cocal resolve que a
290 Sociedade será administrada por uma diretoria formada por 2 (dois) diretores, acionistas ou não,
291 residentes no Brasil e eleitos pelos acionistas, com mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a
292 reeleição, e por eles dispensados a qualquer tempo, sendo que um membro da diretoria será sempre
293 designado como Diretor Presidente e o outro designado de Diretor sem designação específica. Em
294 razão da deliberação acima, a Cocal elege os seguintes membros para compor a Diretoria da
295 Sociedade para um mandato de 3 (três) anos contados a partir da presente data: Sr. Carlos Ubiratan
296 Garms, para o cargo de Diretor Presidente; e Sr. Marcos Fernando Garms para o cargo de Diretor sem
297 designação específica da Sociedade. Alteração da Denominação Social - A Cocal, na qualidade de
298 única sócia da Sociedade, decide alterar a denominação da Sociedade de Raízen Iguara Passa Tempo
299 Agroindustrial Ltda. para Cocal Passa Tempo Agroindustrial Ltda. A Cocal, na qualidade de única sócia
300 da Sociedade, resolve transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para
301 sociedade por ações de capital fechado, mantendo-se inalterada a composição do capital social, objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

302 social e o patrimônio, sob a denominação de Cocal Passa Tempo Agroindustrial S.A. (“Companhia”), a
303 ser regida por seu estatuto social, pela Lei das S.A., bem como pelas demais disposições legais
304 aplicáveis às sociedades anônimas. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.
305 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de
306 parecer favorável as alterações contratuais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
307 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
308 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
309 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
310 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
311 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
312 Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2026/007696-6 Interessado: COCAL RIO BRILHANTE
313 AGROINDUSTRIAL S.A.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
314 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
315 J2026/007696-6, da Empresa interessada COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.-CNPJ n.
316 61.806.722/0001-22, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que,
317 houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social e transformação do tipo jurídico de Sociedade
318 Limitada para Sociedade por Ações e aprovação do Estatuto Social da Companhia, realizada em 1º de
319 dezembro de 2025. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme
320 consta nos artigos do Estatuto Social da Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A de 1º de dezembro de
321 2025, abaixo relacionados: Artigo 1º– Razão social: COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL
322 S.A.; Artigo 2º- Endereço da Sede: Rodovia BR 163, S/N, KM 329.6, Anexo Fazenda Santa Maria,
323 Zona Rural, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000 em Rio Brilhante - MS; Artigo 4º -A Companhia tem por
324 objeto a: a)Atividade de Fabricação de açúcar em bruto CNAE 1071- 6-00; b)Cultivo de cana de açúcar
325 CNAE 0113-0-00; c)Atividade de apoio a agricultura-CNAE 0161-0-99; d)Fabricação de álcool- CNAE
326 1931-4-00; e)Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
327 CNAE 4683-4-00; f) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
328 CNAE 5211-7-99; g)Geração de energia elétrica CNAE3511-5-01; h) Comercio atacadista de energia
329 elétrica CNAE 3513-1-00 e, i) Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado CNAE
330 3530-1-00. 4)Artigo 6º - O capital social da Companhia é de R\$ 835.319.051,00 (oitocentos e trinta e
331 cinco milhões, trezentos e dezenove mil e cinquenta e um reais); 5)Artigo 17º - A Companhia será
332 administrada por uma diretoria formada por 02 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil e
333 eleitos pelos acionistas, com mandato unificado de até 03 (três) anos, permitida a reeleição, e por eles
334 dispensados a qualquer tempo. Foram eleitos nos termos do subitem 3.2.2 do item 3.2- Eleição dos
335 novos administradores da Sociedade da 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social os seguintes
336 Diretores: (i)Diretor Presidente: Sr. Carlos Ubiratan Garms; (ii)Diretor: Sr. Marcos Fernando
337 Garms. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
338 Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada
339 pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

340 de Agronomia, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica(Geração de energia elétrica) e
341 Engenharia Mecânica (Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado). Coordenou a
342 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
343 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
344 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
345 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
346 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
347 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2) Baixa de ART. 5.2.1.1.2.1)**
348 Processo n. F2026/001940-7 Interessado: Fernando Sousa Leal. A Câmara Especializada de
349 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
350 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001940-7, do Profissional interessado Engenheiro
351 Agrônomo Fernando Sousa Leal, que requer à este Conselho a baixa da ART nº:
352 1320200083602. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica
353 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
354 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
355 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº
356 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
357 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
358 deferimento do pedido de baixa da ART nº 1320200083602, em nome do Engenheiro Agrônomo
359 Fernando Sousa Leal, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador
360 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
361 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
362 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
363 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
364 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
365 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2025/016362-9 Interessado:
366 MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
367 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
368 processo nº F2025/016362-9, do Profissional Engenheiro Agrônomo MAICON JORGE GONÇALVES
369 DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320260024903. Analisado o processo e considerando que, ao
370 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
371 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
372 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
373 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
374 Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320260024903. Coordenou a votação o(a)
375 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
376 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
377 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

378 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
379 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
380 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2026/000734-4 Interessado:
381 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
382 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
383 nº F2026/000734-4, do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer
384 a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250065779. Considerando que, ao término da atividade
385 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
386 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da
387 Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
388 Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320250065779, em nome do profissional Engenheiro
389 Agrônomo Pedro José de Souza Comparin. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
390 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
391 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
392 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
393 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
394 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
395 Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2026/004393-6 Interessado: TAMIRES CORRÊA LIMA. A
396 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
397 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004393-6, da Profissional
398 interessada, Engenheira Agrônoma Tamires Corrêa Lima, que requer à este Conselho a baixa da ART
399 nº 1320240170094. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica
400 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
401 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
402 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº
403 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
404 sendo pela baixa da ART nº 1320240170094, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Tamires
405 Corrêa Lima, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
406 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
407 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
408 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
409 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
410 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
411 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2026/000093-5 Interessado: GUSTAVO
412 RODRIGUES BARBOSA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
413 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
414 F2026/000093-5, do Profissional interessado Eng. Agrônomo GUSTAVO RODRIGUES BARBOSA, que
415 requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 11698645, 11698697, 1320190015670,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

416 1320190018067, 1320190021268, 1320190046551, 1320190060811, 1320190061532,
417 1320190065208, 1320190065245. Analisado o processo, constatou-se que todas as ART's supra,
418 estão assinadas unilateralmente pelo Profissional interessado, porém, não estão devidamente
419 assinadas pelos respectivos Contratantes, entretanto sendo aceitas amparado pelo que dispõe a
420 Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes
421 procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura
422 explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como
423 da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento
424 equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou
425 prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART
426 devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada
427 para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT
428 efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo
429 contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara
430 Especializada.". Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
431 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
432 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA
433 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs:
434 11698645, 11698697, 1320190015670, 1320190018067, 1320190021268, 1320190046551,
435 1320190060811, 1320190061532, 1320190065208, 1320190065245 em nome do Eng. Agrônomo
436 GUSTAVO RODRIGUES BARBOSA, perante os arquivos deste Conselho, amparado pelo que dispõe
437 a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
438 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
439 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
440 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
441 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
442 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
443 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.6)** - Processo n. F2026/000175-3 Interessado: Dyego
444 Kasagrande Rebello Alves. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
445 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
446 F2026/000175-3, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Dyego Kasagrande Rebello Alves,
447 que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250038754. Analisado o processo e, considerando
448 que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
449 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação
450 do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
451 termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e
452 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
453 Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

454 1320250038754., em nome do Engenheiro Agrônomo Dyego Kasagrande Rebello Alves, perante os
455 arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
456 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
457 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
458 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
459 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
460 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
461 Monteiro. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2026/000364-0 Interessado: THAYNARA ARAUJO AVALHAES. A
462 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
463 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000364-0, da profissional
464 Engenheira Agrônoma Thaynara Araújo Avalhaes, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:
465 1320250006570, 1320250011569, 1320250016428, 1320250056681, 1320250063567, 132050042496,
466 1320250013660 e 1320250049306. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
467 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
468 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do
469 Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das
470 ART's nºs: 1320250006570, 1320250011569, 1320250016428, 1320250056681, 1320250063567,
471 132050042496, 1320250013660 e 1320250049306, em nome da profissional Engenheira Agrônoma
472 Thaynara Araújo Avalhaes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
473 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
474 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
475 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
476 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
477 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
478 Monteiro. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2026/000367-5 Interessado: THAYNARA ARAUJO AVALHAES. A
479 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
480 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000367-5, da profissional
481 Engenheira Agrônoma Thaynara Araújo Avalhaes, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:
482 1320250010837, 1320250034103 e 1320250038228. Considerando que, ao término da atividade
483 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
484 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da
485 Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
486 Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320250010837, 1320250034103 e 1320250038228,
487 em nome da profissional Engenheira Agrônoma Thaynara Araújo Avalhaes. Coordenou a votação o(a)
488 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
489 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
490 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
491 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

492 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
493 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2026/000464-7 Interessado:
494 LAENDER DUTRA CORSO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
495 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
496 F2026/000464-7, do profissional Engenheiro Agrônomo Laender Dutra Corso, que requer a este
497 Conselho a baixa da ART nº: 1320240174056. Considerando que, ao término da atividade técnica
498 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
499 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº
500 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
501 pela baixa da ART nº 1320240174056, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Laender Dutra
502 Corso. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
503 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
504 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
505 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
506 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
507 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
508 **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2026/000578-3 Interessado: Leonardo de Assis Lopes. A Câmara
509 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
510 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000578-3, do profissional Engenheiro
511 Agrônomo Leonardo de Assis Lopes, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:
512 1320230155572, 1320230155784, 1320230155793, 1320240010072, 1320240010086,
513 1320240010095, 1320240055471, 1320250002604, 1320250003345 e 1320250003352. Considerando
514 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
515 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos
516 dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
517 Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320230155572, 1320230155784,
518 1320230155793, 1320240010072, 1320240010086, 1320240010095, 1320240055471,
519 1320250002604, 1320250003345 e 1320250003352, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo
520 Leonardo de Assis Lopes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
521 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
522 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
523 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
524 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
525 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
526 Monteiro. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2026/000579-1 Interessado: Leonardo de Assis Lopes. A Câmara
527 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
528 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000579-1, do profissional Engenheiro
529 Agrônomo Leonardo de Assis Lopes, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

530 1320250003399, 1320250003413, 1320250033419, 1320250003434, 1320250003472,
531 1320250003531 e 1320250057486. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
532 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
533 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do
534 Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das
535 ART's n°s: 1320250003399, 1320250003413, 1320250033419, 1320250003434, 1320250003472,
536 1320250003531 e 1320250057486, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Leonardo de Assis
537 Lopes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
538 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
539 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
540 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
541 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
542 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
543 **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2026/000756-5 Interessado: Fernando Rocha Mota. A Câmara
544 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
545 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000756-5, do profissional Engenheiro
546 Agrônomo Fernando Rocha Mota, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240029462,
547 1320240029464, 1320240029466, 1320250033252, 1320250033266, 1320250033270 e
548 1320250096132. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
549 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
550 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA
551 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's n°s:
552 1320240029462, 1320240029464, 1320240029466, 1320250033252, 1320250033266,
553 1320250033270 e 1320250096132, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Fernando Rocha
554 Mota. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
555 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
556 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
557 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
558 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
559 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
560 **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2026/000727-1 Interessado: ANA CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA
561 ROSSETTI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
562 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000727-
563 1, da profissional Engenheira Agrônoma Ana Carolina Pereira de Almeida Rossetti, que requer a este
564 Conselho a baixa da ART n°: 1320250015265. Considerando que, ao término da atividade técnica
565 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
566 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº
567 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

568 pela baixa da ART n°: 1320250015265, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Ana Carolina
569 Pereira de Almeida Rossetti. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
570 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
571 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
572 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
573 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
574 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
575 Monteiro. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2026/000733-6 Interessado: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE
576 OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
577 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000733-
578 6, do profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, que requer a este
579 Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230058583, 1320230050442, 1320230062802, 1320230095081,
580 1320230095031, 1320230092191, 1320230075253, 1320230067345, 1320230074698 e
581 1320230065926. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
582 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
583 baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA
584 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's n°s:
585 1320230058583, 1320230050442, 1320230062802, 1320230095081, 1320230095031,
586 1320230092191, 1320230075253, 1320230067345, 1320230074698 e 1320230065926, em nome do
587 profissional Engenheiro de Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira. Coordenou a votação o(a)
588 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
589 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
590 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
591 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
592 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
593 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2026/000735-2 Interessado:
594 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
595 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
596 nº F2026/000735-2, do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer
597 a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250065842. Considerando que, ao término da atividade
598 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
599 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da
600 Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
601 Coordenadora, sendo pela baixa da ART n°: 1320250065842, em nome do profissional Engenheiro
602 Agrônomo Pedro José de Souza Comparin. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
603 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
604 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
605 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

606 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
607 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
608 Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2026/000736-0 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA
609 COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
610 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000736-
611 0, do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer a este Conselho a
612 baixa da ART nº: 1320250065817. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
613 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
614 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do
615 Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART
616 nº: 1320250065817, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza
617 Comparin. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
618 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
619 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
620 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
621 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
622 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
623 **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2026/000737-9 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A
624 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
625 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000737-9, do profissional
626 Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer a este Conselho a baixa da ART nº:
627 1320250065803. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
628 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
629 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA
630 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº:
631 1320250065803, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza
632 Comparin. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
633 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
634 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
635 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
636 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
637 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
638 **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2026/000739-5 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A
639 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
640 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000739-5, do profissional
641 Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer a este Conselho a baixa da ART nº:
642 1320250065810. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
643 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

644 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA
645 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº:
646 1320250065810, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza
647 Comparin. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
648 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
649 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
650 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
651 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
652 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
653 **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2026/000740-9 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A
654 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
655 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000740-9, do profissional
656 Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer a este Conselho a baixa da ART nº:
657 1320250065749. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
658 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
659 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA
660 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº
661 1320250065749, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza
662 Comparin. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
663 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
664 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
665 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
666 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
667 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
668 **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2026/000764-6 Interessado: Leonardo de Assis Lopes. A Câmara
669 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
670 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000764-6, do profissional Engenheiro
671 Agrônomo Leonardo de Assis Lopes, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:
672 1320240085670 e 1320220136288. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
673 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
674 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do
675 Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das
676 ART's nºs: 1320240085670 e 1320220136288, em nome do profissional Engenheira Agrônomo
677 Leonardo de Assis Lopes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
678 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
679 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
680 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
681 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

682 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
683 Monteiro. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2026/000833-2 Interessado: Luciano Bueno Marques Rosa. A
684 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
685 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000833-2, **DECIDIU** por
686 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Luciano Bueno Marques Rosa,
687 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230009738. Considerando que, ao término da atividade
688 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
689 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da
690 Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,
691 manifestamos pela baixa da ART nº 1320230009738, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo
692 Luciano Bueno Marques Rosa". Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
693 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
694 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
695 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
696 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
697 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
698 Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2026/000853-7 Interessado: Paula Beatriz Ramos
699 Guimarães. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
700 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000853-
701 7, da profissional Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer a este Conselho
702 a baixa da ART nº: 1320210029306. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
703 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
704 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do
705 Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART
706 nº: 1320250029306, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos
707 Guimarães. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
708 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
709 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
710 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
711 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
712 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
713 **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2026/000854-5 Interessado: Paula Beatriz Ramos Guimarães. A Câmara
714 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
715 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000854-5, da profissional Engenheira
716 Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer a este Conselho a baixa da ART nº:
717 1320210044104. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
718 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
719 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

720 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART n°
721 1320250044104, em nome da profissional Engenheira Agrônomo Paula Beatriz Ramos
722 Guimarães. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
723 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
724 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
725 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
726 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
727 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
728 **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2026/000855-3 Interessado: Paula Beatriz Ramos Guimarães. A Câmara
729 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
730 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/000855-3, da profissional Engenheira
731 Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer a este Conselho a baixa da ART n°
732 1320210050264. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
733 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
734 baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. A CEA
735 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART n°:
736 1320250050264, em nome da profissional Engenheira Agrônomo Paula Beatriz Ramos
737 Guimarães. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
738 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
739 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
740 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
741 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
742 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
743 **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2026/000856-1 Interessado: Paula Beatriz Ramos Guimarães. A Câmara
744 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
745 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/000856-1, da profissional Engenheira
746 Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer a este Conselho a baixa da ART n°:
747 1320210050965. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
748 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
749 baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. A CEA
750 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART n°:
751 1320250050965, em nome da profissional Engenheira Agrônomo Paula Beatriz Ramos
752 Guimarães. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
753 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
754 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
755 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
756 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
757 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

758 **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2026/000857-0 Interessado: Paula Beatriz Ramos Guimarães. A Câmara
759 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
760 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000857-0, da profissional Engenheira
761 Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer a este Conselho a baixa da ART nº:
762 1320210050968. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
763 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
764 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA
765 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº
766 1320250050968, em nome da profissional Engenheira Agrônomo Paula Beatriz Ramos
767 Guimarães. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
768 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
769 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
770 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
771 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
772 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.

773 **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2026/000858-8 Interessado: Paula Beatriz Ramos Guimarães. A Câmara
774 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
775 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000858-8, da profissional Engenheira
776 Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer a este Conselho a baixa da ART nº:
777 1320210068169. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
778 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
779 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA
780 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº
781 1320250068169, em nome da profissional Engenheira Agrônomo Paula Beatriz Ramos
782 Guimarães. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
783 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
784 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
785 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
786 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
787 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.

788 **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2026/000859-6 Interessado: Paula Beatriz Ramos Guimarães. A Câmara
789 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
790 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000859-6, da profissional Engenheira
791 Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer a este Conselho a baixa da ART nº:
792 1320210088785. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
793 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
794 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA
795 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

796 1320250088785, em nome da profissional Engenheira Agrônomo Paula Beatriz Ramos
797 Guimarães. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
798 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
799 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
800 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
801 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
802 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
803 **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2026/000863-4 Interessado: Paula Beatriz Ramos Guimarães. A Câmara
804 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
805 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000863-4, da Profissional interessada
806 Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer à este Conselho a baixa da ART
807 nº: 1320210088795. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
808 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
809 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data
810 da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
811 CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
812 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do
813 pedido de baixa da ART nº: 1320210088795, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos
814 Guimarães, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
815 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
816 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
817 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
818 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
819 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
820 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2026/000875-8 Interessado: PEDRO JOSÉ DE
821 SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
822 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000875-
823 8, do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer a este Conselho a
824 baixa da ART nº 1320250001911. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
825 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
826 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do
827 Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART
828 nº 1320250001911, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza
829 Comparin. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
830 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
831 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
832 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
833 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

834 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
835 **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2026/000952-5 Interessado: GABRIEL RECH RAUBER. A Câmara
836 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
837 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000952-5, do profissional Engenheiro
838 Agrônomo Gabriel Rech Rauber, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250165762,
839 1320250165774, 1320250165789 e 1320250165801. Considerando que, ao término da atividade
840 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
841 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da
842 Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
843 Coordenadora, sendo pela baixa das ART's n°s: 1320250165762, 1320250165774, 1320250165789 e
844 1320250165801, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Gabriel Rech Rauber. Coordenou a
845 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
846 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
847 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
848 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
849 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
850 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2026/000972-0
851 Interessado: DANIEL GUILHERME MARTINS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
852 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
853 processo nº F2026/000972-0, do profissional Engenheiro Florestal Daniel Guilherme Martins, que
854 requer a este Conselho a baixa da ART n°: 11298134. Considerando que, ao término da atividade
855 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
856 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da
857 Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
858 Coordenadora, sendo pela baixa da ART n° 11298134, em nome do profissional Engenheiro Florestal
859 Daniel Guilherme Martins. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
860 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
861 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
862 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
863 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
864 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
865 Monteiro. **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2026/001071-0 Interessado: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE
866 OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
867 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001071-
868 0, do profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, que requer a este
869 Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230095976, 1320230095960, 1320230095942, 1320230095934,
870 1320230095918, 1320230095897, 1320230095879, 1320230095839, 1320230095789 e
871 1320230095112. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

872 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
873 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA
874 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's n°s:
875 1320230095976, 1320230095960, 1320230095942, 1320230095934, 1320230095918,
876 1320230095897, 1320230095879, 1320230095839, 1320230095789 e 1320230095112, em nome do
877 profissional Engenheiro de Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira. Coordenou a votação o(a)
878 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
879 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
880 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
881 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
882 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
883 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2026/001361-1 Interessado:
884 RAFAEL YUKIO KANEKO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
885 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
886 F2026/001361-1, do profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, que requer a este
887 Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240128359 e 1320250027170. Considerando que, ao término da
888 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
889 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da
890 Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
891 Coordenadora, sendo pela baixa das ART's n°s: 1320240128359 e 1320250027170, em nome do
892 profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko. Coordenou a votação o(a) Coordenador
893 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
894 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
895 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
896 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
897 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
898 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2026/001417-0 Interessado:
899 MARCIO LUIZ MENDES BEZERRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
900 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
901 F2026/001417-0, do profissional Engenheiro Florestal Marcio Luiz Mendes Bezerra, que requer a este
902 Conselho a baixa da ART n°: 1320190099459. Considerando que, ao término da atividade técnica
903 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
904 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº
905 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
906 pela baixa da ART n° 1320190099459, em nome do profissional Engenheiro Florestal Marcio Luiz
907 Mendes Bezerra. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
908 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
909 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

910 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
911 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
912 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
913 **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2026/001379-4 Interessado: FLAVIO DE OLIVEIRA NUNES. A Câmara
914 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
915 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001379-4, do profissional Engenheiro
916 Agrônomo Flavio de Oliveira Nunes, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:
917 1320250003532 e 1320250003475. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
918 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
919 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do
920 Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das
921 ART's nºs: 1320250003532 e 1320250003475, em nome do profissional Engenheiro de Agrônomo
922 Flavio de Oliveira Nunes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
923 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
924 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
925 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
926 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
927 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
928 Monteiro. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2026/001506-1 Interessado: JOSE SOARES SOBRINHO. A
929 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
930 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001506-1, do profissional
931 Engenheiro Agrônomo José Soares Sobrinho, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:
932 11696483, 1320190052402, 502939, 505504, 643339, 678472, 678680, 730116, 730117 e
933 730118. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
934 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
935 função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por
936 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 11696483,
937 1320190052402, 502939, 505504, 643339, 678472, 678680, 730116, 730117 e 730118, em nome do
938 profissional Engenheiro Agrônomo José Soares Sobrinho. Coordenou a votação o(a) Coordenador
939 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
940 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
941 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
942 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
943 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
944 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2026/001512-6 Interessado:
945 JOSE SOARES SOBRINHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
946 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
947 F2026/001512-6, do profissional Engenheiro Agrônomo José Soares Sobrinho, que requer a este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

948 Conselho a baixa das ART's n°s: 730119, 730120, 77204, 777216, 777217, 777225, 833581, 833587,
949 833589 e 833595. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
950 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
951 baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. A CEA
952 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's n°s: 730119,
953 730120, 77204, 777216, 777217, 777225, 833581, 833587, 833589 e 833595, em nome do profissional
954 Engenheiro Agrônomo José Soares Sobrinho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
955 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
956 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
957 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
958 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
959 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
960 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2026/001517-7 Interessado: JOSE SOARES
961 SOBRINHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
962 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/001517-
963 7, do profissional Engenheiro Agrônomo José Soares Sobrinho, que requer a este Conselho a baixa
964 das ART's n°s: 853590, 863420 e 878771. Considerando que, ao término da atividade técnica
965 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
966 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n°
967 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
968 pela baixa das ART's n°s: 853590, 863420 e 878771, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo
969 José Soares Sobrinho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
970 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
971 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
972 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
973 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
974 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
975 **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2026/001652-1 Interessado: MARCELO MULLER TAVARES. A Câmara
976 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
977 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/001652-1, do profissional Engenheiro
978 Agrônomo Marcelo Muller Tavares, que requer a este Conselho a baixa da ART n°:
979 1320220065257. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
980 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
981 baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. A CEA
982 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART n°
983 1320220065257, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Marcelo Muller Tavares. Coordenou a
984 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
985 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

986 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
987 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
988 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
989 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2026/001695-5
990 Interessado: Rafael Bergamin. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
991 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
992 F2026/001695-5, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Rafael Bergamin, que requer à
993 este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240043589, 1320230047964, 1320250059935,
994 1320240043553,1320250059975, 1320230048093, 1320240062216, 1320210122304, 1320220132383
995 e 1320240168089. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
996 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
997 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data
998 da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
999 CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
1000 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do
1001 pedido de baixa das ART's nºs: 1320240043589, 1320230047964, 1320250059935,
1002 1320240043553,1320250059975, 1320230048093, 1320240062216, 1320210122304, 1320220132383
1003 e 1320240168089 em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Bergamin, perante os arquivos deste
1004 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1005 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1006 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
1007 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1008 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1009 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1010 **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2026/001693-9 Interessado: RAFAEL KRONBAUER. A Câmara
1011 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1012 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001693-9, do profissional Engenheiro
1013 Agrônomo Rafael Kronbauer, que requer a este Conselho a baixa da ART nº:
1014 1320250159538. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1015 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1016 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA
1017 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº
1018 1320250159538, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Kronbauer. Coordenou a
1019 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
1020 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
1021 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
1022 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
1023 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1024 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2026/001862-1
1025 Interessado: Caio José Andrade. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1026 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1027 F2026/001862-1, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, que requer à
1028 este Conselho a baixa da ART nº: 1320250148031. Considerando que, o término da atividade técnica
1029 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1030 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
1031 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº
1032 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1033 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1034 deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250148031, em nome do(a) profissional Engenheiro
1035 Agrônomo Caio José Andrade, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
1036 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1037 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
1038 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1039 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1040 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
1041 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2026/001874-5 Interessado:
1042 Gustavo Macaris Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1043 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1044 F2026/001874-5, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Gustavo Macaris Ferreira, que
1045 requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250085333. Considerando que, o término da atividade
1046 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1047 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1048 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos
1049 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que
1050 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1051 Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250085333, em nome do
1052 Engenheiro Agrônomo Gustavo Macaris Ferreira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a
1053 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
1054 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
1055 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
1056 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
1057 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
1058 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2026/001925-3
1059 Interessado: Paula Beatriz Ramos Guimarães. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1060 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1061 processo nº F2026/001925-3, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1062 Guimarães, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210094286. Considerando que o
1063 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1064 serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
1065 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
1066 termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e
1067 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1068 Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº:
1069 1320210094286, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os
1070 arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
1071 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
1072 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
1073 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
1074 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
1075 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
1076 Monteiro. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2026/001978-4 Interessado: Paula Beatriz Ramos Guimarães. A
1077 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1078 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001978-4, da Profissional
1079 interessada Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer à este Conselho a
1080 baixa da ART nº: 1320210094658. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida
1081 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1082 sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir
1083 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
1084 CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
1085 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do
1086 pedido de baixa da ART nº: 1320210094658, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos
1087 Guimarães, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
1088 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
1089 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
1090 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
1091 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
1092 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
1093 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2026/001979-2 Interessado: Paula Beatriz Ramos
1094 Guimarães. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1095 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001979-2,
1096 da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer à este
1097 Conselho a baixa da ART nº: 1320210099006. Considerando que o término da atividade técnica
1098 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1099 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1100 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº
1101 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1102 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1103 deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210099006, em nome da Engenheira Agrônoma Paula
1104 Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
1105 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1106 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
1107 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1108 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1109 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
1110 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2026/001980-6 Interessado:
1111 Paula Beatriz Ramos Guimarães. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1112 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1113 F2026/001980-6, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães,
1114 que requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320210099057. Analisado o processo e, considerando
1115 que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1116 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação
1117 do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
1118 termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e
1119 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1120 Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº:
1121 1320210099057, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os
1122 arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
1123 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
1124 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
1125 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
1126 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
1127 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
1128 Monteiro. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2026/001982-2 Interessado: Paula Beatriz Ramos Guimarães. A
1129 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1130 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001982-2, da Profissional
1131 interessada Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer à este Conselho a
1132 baixa da ART nº 1320210123371. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida
1133 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1134 sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir
1135 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
1136 CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
1137 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1138 pedido de baixa da ART nº: 1320210123371, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos
1139 Guimarães, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
1140 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
1141 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
1142 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
1143 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
1144 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
1145 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2026/001983-0 Interessado: Paula Beatriz Ramos
1146 Guimarães. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1147 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001983-0,
1148 da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer à este
1149 Conselho a baixa da ART nº: 1320210127532. Considerando que o término da atividade técnica
1150 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1151 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
1152 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº
1153 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1154 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1155 deferimento do pedido de baixa da ART nº 1320210127532, em nome da Engenheira Agrônoma Paula
1156 Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
1157 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1158 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
1159 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1160 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1161 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
1162 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2026/001984-9 Interessado:
1163 Paula Beatriz Ramos Guimarães. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1164 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1165 F2026/001984-9, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães,
1166 que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210132699. Considerando que o término da
1167 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1168 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1169 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo
1170 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que
1171 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1172 Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210132699, em nome da
1173 Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.
1174 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
1175 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1176 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1177 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1178 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1179 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1180 **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2026/001985-7 Interessado: Paula Beatriz Ramos Guimarães. A Câmara
1181 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1182 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001985-7, da Profissional interessada
1183 Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer à este Conselho a baixa da ART
1184 nº: 1320210137565. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1185 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
1186 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data
1187 da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
1188 CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
1189 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do
1190 pedido de baixa da ART nº: 1320210137565, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos
1191 Guimarães, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
1192 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
1193 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
1194 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
1195 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
1196 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
1197 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2026/001986-5 Interessado: Paula Beatriz Ramos
1198 Guimarães. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1199 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001986-5,
1200 da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer à este
1201 Conselho a baixa da ART nº: 1320210138445. Considerando que o término da atividade técnica
1202 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1203 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
1204 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº
1205 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1206 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1207 deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210138445, em nome da Engenheira Agrônoma Paula
1208 Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
1209 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1210 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
1211 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1212 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1213 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1214 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2026/001987-3 Interessado:
1215 Paula Beatriz Ramos Guimarães. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1216 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1217 F2026/001987-3, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães,
1218 que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220000167. Considerando que o término da
1219 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1220 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1221 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo
1222 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que
1223 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1224 Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº 1320220000167, em nome da
1225 Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.
1226 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
1227 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1228 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1229 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1230 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1231 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1232 **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2026/001988-1 Interessado: Paula Beatriz Ramos Guimarães. A Câmara
1233 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1234 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001988-1, da Profissional interessada
1235 Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer à este Conselho a baixa da ART
1236 nº: 1320220000809. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1237 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
1238 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data
1239 da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
1240 CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
1241 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do
1242 pedido de baixa da ART nº: 1320220000809, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos
1243 Guimarães, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
1244 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
1245 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
1246 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
1247 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
1248 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
1249 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2026/001989-0 Interessado: Paula Beatriz Ramos
1250 Guimarães. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1251 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001989-0,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1252 da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, que requer à este
1253 Conselho a baixa da ART nº: 1320220000823. Considerando que o término da atividade técnica
1254 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1255 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
1256 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº
1257 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1258 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1259 deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320220000823, em nome da Engenheira Agrônoma Paula
1260 Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
1261 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1262 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
1263 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1264 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1265 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
1266 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2026/001990-3 Interessado:
1267 Paula Beatriz Ramos Guimarães. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1268 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1269 F2026/001990-3, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães,
1270 que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220001926. Considerando que o término da
1271 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1272 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1273 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo
1274 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que
1275 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1276 Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320220001926, em nome da
1277 Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.
1278 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
1279 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1280 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1281 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1282 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1283 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1284 **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2026/002075-8 Interessado: Hedi Lamarr de Melo Sousa. A Câmara
1285 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1286 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002075-8, do Profissional interessado
1287 Engenheiro Florestal e Engenheira de Segurança do Trabalho Hedi Lamarr de Melo Sousa, que requer
1288 à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250151451. Considerando que, o término da atividade técnica
1289 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1290 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
1291 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº
1292 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1293 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1294 deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250151451, em nome do Engenheiro Florestal e
1295 Engenheira de Segurança do Trabalho Hedi Lamarr de Melo Sousa, perante os arquivos deste
1296 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1297 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1298 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
1299 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1300 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1301 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1302 **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2026/002119-3 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de
1303 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1304 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002119-3, do Profissional interessado Engenheiro
1305 Agrônomo MARIO KAI, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320190116060,
1306 1320200052704, 1320190116018, 1320190115586, 1320190115570, 1320190115546,
1307 1320190094972 e da 1320190094968. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida
1308 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1309 sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir
1310 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
1311 CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
1312 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do
1313 pedido de baixa das ART's nºs: 1320190116060, 1320200052704, 1320190116018, 1320190115586,
1314 1320190115570, 1320190115546, 1320190094972 e da 1320190094968, em nome do Engenheiro
1315 Agrônomo MARIO KAI, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1316 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1317 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
1318 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1319 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1320 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
1321 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.60)** Processo n. F2026/002124-0 Interessado:
1322 MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1323 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002124-0,
1324 do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo MARIO KAI, que requer à este Conselho a baixa das
1325 ART's nºs: 1320190094952, 1320160031115, 1320170023157 e 1320170023125. Considerando que, o
1326 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1327 serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1328 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
1329 termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e
1330 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1331 Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs:
1332 1320190094952, 1320160031115, 1320170023157 e 1320170023125, em nome do(a) profissional
1333 Engenheiro Agrônomo MARIO KAI, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
1334 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1335 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
1336 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1337 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1338 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
1339 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.61**) Processo n. F2026/002137-1 Interessado:
1340 CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1341 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1342 processo nº F2026/002137-1, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves
1343 Machado, que requer à este Conselho a baixa das seguintes ART's nºs: 718751, 718752, 718753,
1344 718755, 718756, 718757, 718758, 718760, 718764 e 730413. Analisado o processo, constatou-se que
1345 as ART's supra estão assinadas unilateralmente pelo Profissional, porém, não estão devidamente
1346 assinadas pelos respectivos Contratantes. Considerando que com o advento da Decisão da CEA/MS n.
1347 1609/2024 de 11/04/2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a
1348 Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em
1349 vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada
1350 /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o
1351 profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo
1352 contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional
1353 e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza
1354 semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências
1355 necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes
1356 de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada."Considerando que, ao
1357 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1358 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14
1359 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando
1360 que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1361 Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 718751, 718752, 718753,
1362 718755, 718756, 718757, 718758, 718760, 718764 e 730413 em nome do Engenheiro Agrônomo
1363 Carlos Alberto Neves Machado, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
1364 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1365 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1366 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1367 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1368 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
1369 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2026/002140-1 Interessado:
1370 CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1371 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1372 processo nº F2026/002140-1, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves
1373 Machado, que requer à este Conselho a baixa das seguintes ART's nºs: 599378, 599379, 674791,
1374 674792, 674793, 674794, 674796, 674798, 674799 e 674800. Analisado o processo, constatou-se que
1375 as ART's supra estão assinadas unilateralmente pelo Profissional, porém, não estão devidamente
1376 assinadas pelos respectivos Contratantes. Considerando que com o advento da Decisão da CEA/MS n.
1377 1609/2024 de 11/04/2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a
1378 Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em
1379 vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada
1380 /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o
1381 profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo
1382 contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional
1383 e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza
1384 semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências
1385 necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes
1386 de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada.". Considerando que, ao
1387 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1388 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14
1389 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando
1390 que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1391 Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 599378, 599379, 674791,
1392 674792, 674793, 674794, 674796, 674798, 674799 e 674800 em nome do Engenheiro Agrônomo
1393 Carlos Alberto Neves Machado, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
1394 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1395 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
1396 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1397 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1398 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
1399 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.63)** Processo n. F2026/002145-2 Interessado:
1400 CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1401 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1402 processo nº F2026/002145-2, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves
1403 Machado, que requer à este Conselho a baixa das seguintes ART's nºs: 591164, 591165, 591168,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1404 591169, 591170, 599371, 599372, 599373, 599374 e 599377. Analisado o processo, constatou-se que
1405 as ART's supra estão assinadas unilateralmente pelo Profissional, porém, não estão devidamente
1406 assinadas pelos respectivos Contratantes. Considerando que com o advento da Decisão da CEA/MS n.
1407 1609/2024 de 11/04/2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a
1408 Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em
1409 vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada
1410 /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o
1411 profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo
1412 contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional
1413 e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza
1414 semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências
1415 necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes
1416 de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada."; Considerando que, ao
1417 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1418 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14
1419 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando
1420 que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1421 Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 591164, 591165, 591168,
1422 591169, 591170, 599371, 599372, 599373, 599374 e 599377 em nome do Engenheiro Agrônomo
1423 Carlos Alberto Neves Machado, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
1424 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1425 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
1426 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1427 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1428 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
1429 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.64)** Processo n. F2026/002150-9 Interessado:
1430 CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1431 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1432 processo nº F2026/002150-9, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves
1433 Machado, que requer à este Conselho a baixa das seguintes ART's nºs: 523268, 523269, 523270.
1434 539057, 539058, 544337, 544349, 562823, 591162 e 591163. Analisado o processo, constatou-se que
1435 as ART's supra estão assinadas unilateralmente pelo Profissional, porém, não estão devidamente
1436 assinadas pelos respectivos Contratantes. Considerando que com o advento da Decisão da CEA/MS n.
1437 1609/2024 de 11/04/2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a
1438 Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em
1439 vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada
1440 /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o
1441 profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1442 contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional
1443 e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza
1444 semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências
1445 necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes
1446 de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada."; Considerando que, ao
1447 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1448 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14
1449 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando
1450 que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1451 Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 523268, 523269, 523270.
1452 539057, 539058, 544337, 544349, 562823, 591162 e 591163 em nome do Engenheiro Agrônomo
1453 Carlos Alberto Neves Machado, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
1454 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1455 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
1456 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1457 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1458 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
1459 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.65)** Processo n. F2026/002152-5 Interessado:
1460 CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1461 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1462 processo nº F2026/002152-5, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves
1463 Machado, que requer à este Conselho a baixa das seguintes ART's nºs: 501921, 506985, 507643,
1464 507649, 523262, 523263 e 523264. Analisado o processo, constatou-se que as ART's supra estão
1465 assinadas unilateralmente pelo Profissional, porém, não estão devidamente assinadas pelos
1466 respectivos Contratantes. Considerando que com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de
1467 11/04/2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART,
1468 que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a
1469 assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2)
1470 De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a
1471 pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual
1472 deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela
1473 pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza
1474 semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências
1475 necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes
1476 de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada."; Considerando que, ao
1477 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1478 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14
1479 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1480 que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1481 Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa das ART's n°s: 501921, 506985, 507643,
1482 507649, 523262, 523263 e 523264 em nome do Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves
1483 Machado, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
1484 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
1485 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
1486 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
1487 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
1488 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
1489 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.66)** Processo n. F2026/002154-1 Interessado: CARLOS ALBERTO
1490 NEVES MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1491 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/002154-
1492 1, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves Machado, que requer à este
1493 Conselho a baixa das seguintes ART's n°s: 1320190085048, 1320190100470, 1320190109346,
1494 1320190113057, 1320200005161, 1320200082567, 1320200082569, 1320200086829,
1495 1320200086834 e 1320210012717. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade
1496 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1497 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1498 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos
1499 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que
1500 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1501 Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa das ART's n°s: 1320190085048,
1502 1320190100470, 1320190109346, 1320190113057, 1320200005161, 1320200082567,
1503 1320200082569, 1320200086829, 1320200086834 e 1320210012717, perante os arquivos deste
1504 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1505 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1506 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
1507 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1508 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1509 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1510 **5.2.1.1.2.67)** Processo n. F2026/002156-8 Interessado: CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO. A
1511 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1512 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/002156-8, do Profissional
1513 interessado Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves Machado, que requer à este Conselho a baixa
1514 das seguintes ART's n°s: 1320210023541, 1320210087871, 1320220084004, 1320230080375 e
1515 1320240010217. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica
1516 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1517 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1518 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº
1519 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1520 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1521 deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 1320210023541, 1320210087871, 1320220084004,
1522 1320230080375 e 1320240010217, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
1523 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1524 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
1525 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1526 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1527 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
1528 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2026/002243-2 Interessado:
1529 Adriano Barbosa Dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1530 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1531 F2026/002243-2, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Adriano Barbosa dos Santos, que requer
1532 à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320250002162 e 1320240174640. Analisado o processo e,
1533 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1534 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
1535 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
1536 correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em
1537 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
1538 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de ART's nºs:
1539 1320250002162 e 1320240174640 em nome do Eng. Agrônomo Adriano Barbosa dos Santos, perante
1540 os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
1541 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
1542 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
1543 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
1544 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
1545 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
1546 Monteiro. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2026/002306-4 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada
1547 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1548 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002306-4, do Profissional interessado Engenheiro
1549 Agrônomo MARIO KAI, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210012391,
1550 1320210012322, 1320210012327, 1320210012334, 1320210012342 e 1320210012346. Analisado o
1551 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1552 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
1553 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
1554 ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA
1555 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART's nºs:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1556 1320210012391, 1320210012322, 1320210012327, 1320210012334, 1320210012342 e
1557 1320210012346 em nome do profissional Engenheiro Agrônomo MARIO KAI, perante os arquivos
1558 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1559 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1560 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
1561 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1562 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1563 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1564 **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2026/002310-2 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de
1565 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1566 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002310-2, do Profissional interessado Engenheiro
1567 Agrônomo MARIO KAI, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210012355,
1568 1320210012362, 1320210012374, 1320210012479, 1320210012411 e 1320210012402. Considerando
1569 que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1570 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação
1571 do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
1572 termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1573 Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART's nºs: 1320210012355, 1320210012362,
1574 1320210012374, 1320210012479, 1320210012411 e 1320210012402 em nome do profissional
1575 Engenheiro Agrônomo MARIO KAI, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
1576 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1577 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
1578 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1579 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1580 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
1581 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.71)** Processo n. F2026/002661-6 Interessado:
1582 CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1583 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1584 processo nº F2026/002661-6, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves
1585 Machado, que requer à este Conselho a baixa das seguintes ART's nºs: 1320220029679,
1586 1320220033458, 1320230022954 e 1320240011085. Considerando que, o término da atividade técnica
1587 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1588 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
1589 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº
1590 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1591 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1592 deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 1320220029679, 1320220033458, 1320230022954 e
1593 1320240011085, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1594 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1595 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
1596 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
1597 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
1598 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
1599 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.72)** Processo n. F2026/002702-7 Interessado: Leonardo de Assis
1600 Lopes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1601 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002702-7,
1602 do Profissional interessado Eng. Agrônomo Leonardo de Assis Lopes, que requer à este Conselho a
1603 baixa das ART's nºs: 1320230023722, 1320230024177, 1320230024181, 1320230024183,
1604 1320230024185, 1320230024189, 1320230024197, 1320230024203 e 1320230056638. Considerando
1605 que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1606 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação
1607 do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
1608 termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e
1609 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1610 Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de ART's nºs: 1320230023722,
1611 1320230024177, 1320230024181, 1320230024183, 1320230024185, 1320230024189,
1612 1320230024197, 1320230024203 e 1320230056638 em nome do Eng. Agrônomo Leonardo de Assis
1613 Lopes, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
1614 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
1615 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
1616 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
1617 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
1618 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
1619 Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.73)** Processo n. F2026/002766-3 Interessado: MATHEUS GONÇALVES
1620 ROJAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1621 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002766-3,
1622 do Engenheiro Agrônomo Matheus Gonçalves Rojas, que requer a este Conselho a baixa das
1623 seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320240015721, 1320240121410,
1624 1320230140740, 1320230099427, 1320230105141, 1320230106878, 1320230113920,
1625 1320230116779, 1320230118223, 1320230128326. Considerando que o término da atividade técnica
1626 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1627 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
1628 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº
1629 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
1630 pela baixa das ARTs nº 1320240015721, 1320240121410, 1320230140740, 1320230099427,
1631 1320230105141, 1320230106878, 1320230113920, 1320230116779, 1320230118223,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1632 1320230128326, em nome do Engenheiro Agrônomo Matheus Gonçalves Rojas, perante os arquivos
1633 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1634 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1635 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
1636 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1637 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1638 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1639 **5.2.1.1.2.74)** Processo n. F2026/002767-1 Interessado: MATHEUS GONÇALVES ROJAS. A Câmara
1640 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1641 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002767-1, do Engenheiro Agrônomo
1642 Matheus Gonçalves Rojas, que requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de
1643 Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320230139137, 1320230130386, 1320240147810,
1644 1320240146051, 1320240144150, 1320240131279, 1320240127861, 1320240097180. Considerando
1645 que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1646 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação
1647 do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
1648 termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1649 Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ARTs nº 1320230139137, 1320230130386,
1650 1320240147810, 1320240146051, 1320240144150, 1320240131279, 1320240127861,
1651 1320240097180, em nome do Engenheiro Agrônomo Matheus Gonçalves Rojas, perante os arquivos
1652 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1653 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1654 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
1655 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1656 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1657 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1658 **5.2.1.1.2.75)** Processo n. F2026/003039-7 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de
1659 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1660 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003039-7, do Engenheiro Agrônomo Mario Kai, que
1661 requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs:
1662 1320210023925, 1320210023918, 1320210023889, 1320210023905, 1320210023912,
1663 1320210023934. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
1664 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
1665 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
1666 ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU**
1667 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ARTs nº 1320210023925,
1668 1320210023918, 1320210023889, 1320210023905, 1320210023912, 1320210023934, em nome do
1669 Engenheiro Agrônomo Mario Kai, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1670 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1671 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
1672 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1673 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1674 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
1675 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2026/003046-0 Interessado:
1676 MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1677 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003046-0,
1678 do Engenheiro Agrônomo Mario Kai, que requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de
1679 Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320210023937, 1320210023940, 1320210023944,
1680 1320210023873, 1320210046508, 1320210048104. Considerando que o término da atividade técnica
1681 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1682 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
1683 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº
1684 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
1685 pela baixa das ARTs nº 1320210023937, 1320210023940, 1320210023944, 1320210023873,
1686 1320210046508, 1320210048104, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai, perante os arquivos
1687 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1688 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1689 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
1690 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1691 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1692 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1693 **5.2.1.1.2.77)** Processo n. F2026/003254-3 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de
1694 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1695 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003254-3, do Engenheiro Agrônomo Mario Kai, que
1696 requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs:
1697 1320200095356, 1320200095389, 1320200095401, 1320200095409, 1320200095417,
1698 1320200095426, 1320200095436, 1320200095457, 1320200095466. Considerando que o término da
1699 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1700 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1701 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo
1702 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1703 Coordenadora, sendo pela baixa das ARTs nº 1320200095356, 1320200095389, 1320200095401,
1704 1320200095409, 1320200095417, 1320200095426, 1320200095436, 1320200095457,
1705 1320200095466, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai, perante os arquivos deste Conselho.
1706 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
1707 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1708 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1709 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1710 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1711 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1712 **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2026/004092-9 Interessado: PATRICIA PAIVA SILVA. A Câmara
1713 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1714 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004092-9, do Engenheira Agrônoma
1715 Patricia Paiva Silva, que requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de Responsabilidade
1716 Técnica – ARTs: 11496115, 11588631, 11679322, 1320170007404. Considerando que o término da
1717 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1718 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1719 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo
1720 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1721 Coordenadora, sendo pela baixa das ARTs nº 11496115, 11588631, 11679322, 1320170007404, em
1722 nome do Engenheira Agrônoma Patricia Paiva Silva, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a
1723 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
1724 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
1725 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
1726 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
1727 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
1728 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2026/003274-8
1729 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
1730 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1731 F2026/003274-8, do Engenheiro Agrônomo Mario Kai, que requer a este Conselho a baixa das
1732 seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320200002154, 1320210023798,
1733 1320210023802, 1320210023811, 1320210023831, 1320210023842, 1320210023850. Considerando
1734 que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1735 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação
1736 do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
1737 termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1738 Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ARTs nº 1320200002154, 1320210023798,
1739 1320210023802, 1320210023811, 1320210023831, 1320210023842, 1320210023850, em nome do
1740 Engenheiro Agrônomo Mario Kai, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
1741 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1742 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
1743 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1744 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1745 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1746 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.80)** Processo n. F2026/003511-9 Interessado:
1747 SHALINE SEFARA LOPES FERNANDES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1748 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1749 processo nº F2026/003511-9, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Shaline Sefara Lopes
1750 Fernandes, que requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320220141256. Considerando que, o
1751 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1752 serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
1753 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
1754 termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1755 Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320220141256, em nome da profissional
1756 Engenheira Agrônoma Shaline Sefara Lopes Fernandes, perante os arquivos deste Conselho.
1757 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
1758 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1759 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1760 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1761 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1762 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1763 **5.2.1.1.2.81)** Processo n. F2026/003516-0 Interessado: NEURO BULHOES DE ALMEIDA. A Câmara
1764 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1765 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003516-0, do Engenheiro Agrônomo
1766 Neuro Bulhoes de Almeida, que requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de
1767 Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320250121121. Considerando que o término da atividade técnica
1768 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1769 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
1770 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº
1771 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
1772 pela baixa das ARTs nº 1320250121121, em nome do Engenheiro Agrônomo Neuro Bulhoes de
1773 Almeida, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
1774 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
1775 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
1776 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
1777 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
1778 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
1779 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.82)** Processo n. F2026/003517-8 Interessado: ÁLVARO APARECIDO
1780 DOS SANTOS CHAVES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
1781 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1782 F2026/003517-8, do Engenheiro Florestal Álvaro Aparecido dos Santos Chaves, que requer a este
1783 Conselho a baixa das seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320250121133,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1784 1320220091594. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
1785 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
1786 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
1787 ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU**
1788 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ARTs nº 1320250121133,
1789 1320220091594, em nome do Engenheiro Florestal Álvaro Aparecido dos Santos Chaves, perante os
1790 arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
1791 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
1792 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
1793 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
1794 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
1795 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
1796 Monteiro. **5.2.1.1.2.83**) Processo n. F2026/004793-1 Interessado: FERNANDO RUARO. A Câmara
1797 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1798 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004793-1, do profissional interessado
1799 Engenheiro Agrônomo FERNANDO RUARO, que requer a este Conselho a baixa da(s) ARTs nº
1800 1320250118940, 1320250118947, 1320250118962, 1320250138756. Considerando que o término da
1801 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1802 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1803 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo
1804 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1805 Coordenadora, sendo pela baixa da(s) ARTs nº 1320250118940, 1320250118947, 1320250118962,
1806 1320250138756, em nome do profissional FERNANDO RUARO, perante os arquivos deste Conselho.
1807 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
1808 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1809 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1810 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1811 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1812 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1813 **5.2.1.1.2.84**) Processo n. F2026/005052-5 Interessado: ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO. A
1814 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1815 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005052-5, da Profissional
1816 interessada Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, que requer à este Conselho a
1817 baixa das ARTs nº 1320240172392, 1320240172395, 1320240156886, 1320240125911,
1818 1320200005414. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1819 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
1820 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data
1821 da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1822 CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das
1823 ARTs nº 1320240172392, 1320240172395, 1320240156886, 1320240125911, 1320200005414, em
1824 nome da profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, perante os arquivos
1825 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1826 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1827 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
1828 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1829 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1830 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1831 **5.2.1.1.2.85)** Processo n. F2026/005215-3 Interessado: Caio José Andrade. A Câmara Especializada
1832 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1833 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005215-3, do Profissional interessado Engenheiro
1834 Agrônomo Caio José Andrade, que requer à este Conselho a baixa da ART nº
1835 1320250166647. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1836 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
1837 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data
1838 da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
1839 CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da
1840 ART nº 1320250166647, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, perante
1841 os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
1842 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
1843 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
1844 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
1845 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
1846 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
1847 Monteiro. **5.2.1.1.2.86)** Processo n. F2026/005224-2 Interessado: ALANNA TAYSE PAGNONCELLI
1848 CORSO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1849 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005224-2,
1850 da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, que requer à este
1851 Conselho a baixa das ARTs nº 1320240173633, 1320240173642, 1320240138403. Considerando que,
1852 o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1853 serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
1854 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
1855 termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1856 Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ARTs nº 1320240173633, 1320240173642,
1857 1320240138403, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso,
1858 perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
1859 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1860 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
1861 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
1862 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
1863 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
1864 Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.87)** Processo n. F2026/005335-4 Interessado: Rafael Siqueira Cardoso. A
1865 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1866 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005335-4, do Profissional
1867 interessado Engenheiro Agrônomo Rafael Siqueira Cardoso, que requer à este Conselho a baixa da
1868 ART nº 1320240163349. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1869 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
1870 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data
1871 da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
1872 CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da
1873 ART nº 1320240163349, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Siqueira Cardoso,
1874 perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
1875 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
1876 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
1877 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
1878 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
1879 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
1880 Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.88)** Processo n. F2026/005512-8 Interessado: FIRMO HENRIQUE ALVES
1881 FILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1882 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005512-8,
1883 do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Firmo Henrique Alves Filho, que requer à este
1884 Conselho a baixa da ART nº 1320250155041. Considerando que, o término da atividade técnica
1885 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1886 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
1887 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº
1888 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
1889 pela baixa da ART nº 1320250155041, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Firmo Henrique
1890 Alves Filho, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
1891 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
1892 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
1893 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
1894 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
1895 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
1896 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.89)** Processo n. F2026/005738-4 Interessado: LUCIANO MATOS
1897 SANCHES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1898 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005738-4, do
1899 profissional LUCIANO MATOS SANCHES, que requer a baixa das
1900 ARTs: 11374840, 11379046, 11389859, 11389863, 11389866, 11405381, 11572944, 11646947
1901 e 11649364. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
1902 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1903 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023
1904 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
1905 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das
1906 ARTs: 11374840, 11379046, 11389859, 11389863, 11389866, 11405381, 11572944, 11646947
1907 e 11649364. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1908 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1909 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
1910 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1911 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1912 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1913 **5.2.1.1.2.90)** Processo n. F2026/005739-2 Interessado: LUCIANO MATOS SANCHES. A Câmara
1914 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1915 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005739-2, do Profissional LUCIANO
1916 MATOS SANCHES, que equer a baixa das
1917 ART's: 11344741, 11348706, 11350061, 11372322, 11433870, 11433878, 11445079, 11531481
1918 e 11531504. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
1919 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1920 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023
1921 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
1922 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das
1923 ART's: 11344741, 11348706, 11350061, 11372322, 11433870, 11433878, 11445079, 11531481
1924 e 11531504. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1925 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1926 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
1927 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1928 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1929 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1930 **5.2.1.1.2.91)** Processo n. F2026/005740-6 Interessado: LUCIANO MATOS SANCHES. A Câmara
1931 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1932 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005740-6, do Profissional LUCIANO
1933 MATOS SANCHES, que requer a baixa das
1934 ART's: 11206852, 11225708, 11233040, 11266398, 11276244, 11277908, 11407914
1935 e 11433867. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1936 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1937 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023
1938 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
1939 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das
1940 ART's: 11206852, 11225708, 11233040, 11266398, 11276244, 11277908, 11407914
1941 e 11433867. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1942 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1943 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
1944 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
1945 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
1946 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1947 **5.2.1.1.2.92)** Processo n. F2026/005746-5 Interessado: LUCIANO MATOS SANCHES. A Câmara
1948 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1949 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005746-5, do Profissional LUCIANO
1950 MATOS SANCHES, que requer a baixa das ART's: 11129194, 11129205, 11136549, 11146545,
1951 11154461, 11187925, 11187934, 11187937 e 11206269. Considerando que, ao término da atividade
1952 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1953 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1954 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1955 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1956 sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11129194, 11129205, 11136549, 11146545,
1957 11154461, 11187925, 11187934, 11187937 e 11206269. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1958 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1959 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
1960 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1961 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
1962 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
1963 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.93)** Processo n. F2026/005748-1 Interessado:
1964 LUCIANO MATOS SANCHES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1965 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1966 F2026/005748-1, do profissional LUCIANO MATOS SANCHES, que requer a baixa das
1967 ART's: 11122621, 1320190032049, 1320190043421, 1320190061773, 1320190119063, 132020010422
1968 4, 1320200119548 e 1320200119601. Considerando que, ao término da atividade técnica
1969 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1970 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
1971 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1972 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1973 Baixa das ART's: 11122621, 1320190032049, 1320190043421, 1320190061773, 1320190119063,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1974 1320200104224, 1320200119548 e 1320200119601. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
1975 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1976 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
1977 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
1978 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
1979 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
1980 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.94)** Processo n. F2026/005749-0 Interessado: LUCIANO MATOS
1981 SANCHES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1982 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005749-0, do
1983 profissional LUCIANO MATOS SANCHES, que requer a baixa das ART's: 1320180076466,
1984 1320180079250, 1320180081548, 1320180081562, 1320180091745, 1320190022419,
1985 1320190026360, 1320210008299 e 1320220016952. Considerando que, ao término da atividade
1986 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1987 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1988 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1989 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1990 sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180076466, 1320180079250, 1320180081548,
1991 1320180081562, 1320180091745, 1320190022419, 1320190026360, 1320210008299 e
1992 1320220016952. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
1993 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
1994 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
1995 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
1996 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
1997 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
1998 **5.2.1.1.2.95)** Processo n. F2026/005751-1 Interessado: LUCIANO MATOS SANCHES. A Câmara
1999 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2000 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005751-1, do Profissional Eng. Agr.
2001 LUCIANO MATOS SANCHES, que requer a baixa das ARTs:1320170039697, 1320170120486,
2002 1320170120501, 1320170120750, 1320170122486, 1320170122525, 1320190026371,
2003 1320190026388 e 1320190026399. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2004 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2005 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2006 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
2007 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa
2008 das ARTs:1320170120486, 1320170120501, 1320170120750, 1320170122486, 1320170122525,
2009 1320190026371, 1320190026388 e 1320190026399. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
2010 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2011 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2012 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
2013 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
2014 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
2015 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.96)** Processo n. F2026/005755-4 Interessado: LUCIANO MATOS
2016 SANCHES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2017 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005755-4, do
2018 Profissional Eng. Agr. LUCIANO MATOS SANCHES, que requer a baixa das ARTs: 1320160003677,
2019 1320160018217, 1320160019748, 1320170003985, 1320170032308, 1320170032341,
2020 1320180022980, 1320180067714, 1320180067731 e 1320180076462. Considerando que, ao término
2021 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2022 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2023 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
2024 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2025 sendo pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320160003677, 1320160018217, 1320160019748,
2026 1320170003985, 1320170032308, 1320170032341, 1320180022980, 1320180067714,
2027 1320180067731 e 1320180076462. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
2028 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
2029 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
2030 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
2031 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
2032 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
2033 Neves Monteiro. **5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado. 5.2.1.1.3.1)** Processo n.
2034 F2026/006131-4 Interessado: CLEBER COELHO DE SOUSA. A Câmara Especializada de Agronomia
2035 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
2036 após apreciar o processo nº F2026/006131-4, do profissional Eng. Agrônomo CLEBER COELHO DE
2037 SOUSA, que requer a baixa da ART n. 1320260019385 com registro de ATESTADO TÉCNICO DE
2038 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE
2039 EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 002/2024 realizado com a empresa
2040 HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23
2041 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
2042 favorável a baixa da ART n. 1320260019385 com registro de ATESTADO TÉCNICO DE EXECUÇÃO
2043 DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS -
2044 AGESUL, composto de 61 (sessenta e uma) folhas. Com restrição para as atividades na área de
2045 engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
2046 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
2047 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
2048 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
2049 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2050 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.4)**
2051 **Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.4.1)** Processo n. J2024/073866-1
2052 Interessado: ROYAL AGRO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2053 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2054 J2024/073866-1, da Empresa Interessada ROYAL AGRO CEREAIS LTDA, que requer o cancelamento
2055 do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da
2056 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2057 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa
2058 jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à
2059 este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo
2060 Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo
2061 que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
2062 Confea. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação
2063 da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
2064 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59
2065 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
2066 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
2067 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
2068 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
2069 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
2070 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
2071 **5.2.1.1.4.2)** Processo n. J2025/067698-7 Interessado: Carlotto e Campanher. A Câmara Especializada
2072 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2073 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067698-7, da Empresa Interessada Carlotto e
2074 Campanher Ltda, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
2075 amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
2076 CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
2077 favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este
2078 Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo
2079 passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o
2080 caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da
2081 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela remessa
2082 deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja
2083 desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e
2084 presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação
2085 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
2086 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2087 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2088 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
2089 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
2090 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.4.3)** Processo n. J2025/066839-9
2091 Interessado: AGRONOVA - PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de
2092 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2093 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066839-9, da Empresa Interessada, AGRONOVA -
2094 PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIOS, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa
2095 Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de
2096 dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2097 sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe,
2098 perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão
2099 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
2100 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do
2101 art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela
2102 remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma
2103 esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva
2104 e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a
2105 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
2106 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2107 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
2108 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
2109 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
2110 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.4.4)** Processo n. J2026/005972-7
2111 Interessado: OBARA & CIA LTDA.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2112 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2113 J2026/005972-7, da Empresa Interessada, OBARA & CIA LTDA, que requer o cancelamento do seu
2114 Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da
2115 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2116 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa
2117 jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a
2118 este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo
2119 Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo
2120 que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
2121 Confea. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação
2122 da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
2123 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59
2124 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
2125 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2126 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
2127 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
2128 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
2129 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
2130 **5.2.1.1.4.5)** Processo n. J2026/002365-0 Interessado: PAIOL AGROPECUÁRIA LTDA. A Câmara
2131 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2132 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002365-0, da Empresa Interessada,
2133 PAIOL AGROPECUÁRIA LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste
2134 Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
2135 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de
2136 parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante
2137 este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos,
2138 sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme
2139 o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da
2140 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela remessa
2141 deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja
2142 desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e
2143 presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação
2144 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
2145 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2146 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
2147 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
2148 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
2149 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.4.6)** Processo n. J2026/002665-9
2150 Interessado: NARDI SERVIÇOS DE AGRONOMIA. A Câmara Especializada de Agronomia do
2151 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2152 apreciar o processo nº J2026/002665-9, da Empresa Interessada, NARDI SERVIÇOS DE
2153 AGRONOMIA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
2154 amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
2155 CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
2156 favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este
2157 Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo
2158 passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o
2159 caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da
2160 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela remessa
2161 deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja
2162 desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e
2163 presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2164 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
2165 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2166 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
2167 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
2168 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
2169 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.4.7)** Processo n. J2026/002821-0
2170 Interessado: RURAL CAMPOS E LIMA-PROJETOS E CONSULT EM AGRONEGOCIOS. A Câmara
2171 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2172 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002821-0, da Empresa Interessada,
2173 RURAL CAMPOS E LIMA-PROJETOS E CONSULT EM AGRONEGOCIOS, que requer o
2174 cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art.
2175 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por
2176 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do
2177 registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos
2178 pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas
2179 de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes,
2180 amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
2181 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e
2182 Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de
2183 Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com
2184 infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
2185 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
2186 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
2187 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
2188 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
2189 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
2190 Neves Monteiro. **5.2.1.1.4.8)** Processo n. J2026/003559-3 Interessado: PANTAGRO. A Câmara
2191 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2192 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003559-3, da Empresa Interessada,
2193 PANTAGRO, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
2194 amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
2195 CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
2196 favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este
2197 Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo
2198 passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o
2199 caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da
2200 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela remessa
2201 deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2202 desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e
2203 presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação
2204 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
2205 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2206 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
2207 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
2208 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
2209 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.4.9)** Processo n. J2026/004067-8
2210 Interessado: ECO AERO DRONE . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2211 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2212 J2026/004067-8, da Empresa Interessada, ECO AERO DRONE, que requer o cancelamento do seu
2213 Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da
2214 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2215 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa
2216 jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a
2217 este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo
2218 Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo
2219 que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
2220 Confea. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação
2221 da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
2222 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59
2223 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
2224 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
2225 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
2226 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
2227 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
2228 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
2229 **5.2.1.1.4.10)** Processo n. J2026/004637-4 Interessado: SITIA ARMAZENS GERAIS LTDA. A Câmara
2230 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2231 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004637-4, da empresa SITIA
2232 ARMAZENS GERAIS LTDA., que requer o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Estando
2233 em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
2234 Coordenadora, sendo pelo deferimento do cancelamento do registro da supracitada empresa, sem
2235 prejuízo a eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
2236 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
2237 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
2238 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
2239 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2240 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
2241 Neves Monteiro. **5.2.1.1.4.11)** Processo n. J2026/005637-0 Interessado: MS FOODS. A Câmara
2242 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2243 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005637-0, da Empresa Interessada, MS
2244 FOODS, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada
2245 pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A
2246 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao
2247 cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem
2248 prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de
2249 medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio
2250 das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº
2251 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo
2252 ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo
2253 atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de
2254 Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a)
2255 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2256 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
2257 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
2258 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
2259 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
2260 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.4.12)** Processo n. J2026/006379-1 Interessado:
2261 JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2262 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2263 J2026/006379-1, da Empresa Interessada, JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA, que requer o
2264 cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art.
2265 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por
2266 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do
2267 registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos
2268 pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas
2269 de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes,
2270 amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
2271 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e
2272 Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de
2273 Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com
2274 infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
2275 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
2276 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
2277 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2278 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
2279 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
2280 Neves Monteiro. **5.2.1.1.5) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. 5.2.1.1.5.1)**
2281 Processo n. F2026/001614-9 Interessado: Gustavo Henrique Gomes de Souza . A Câmara
2282 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2283 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001614-9, do Profissional interessado
2284 requer a conversão de seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº
2285 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo 4º da
2286 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 23 de janeiro de 2024, pela
2287 Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagoas
2288 (AEMS), em razão da conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino
2289 presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
2290 da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução nº 218/73
2291 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo 5º, complementadas pelo artigo 25 da
2292 mesma Resolução, na área da Agronomia. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO. Coordenou a
2293 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
2294 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2295 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
2296 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
2297 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
2298 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2026/001173-2
2299 Interessado: Marcelo Carvalho Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
2300 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2301 nº F2026/001173-2, do Profissional Interessado Marcelo Carvalho Santos, que requer a conversão do
2302 seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º
2303 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
2304 julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 22/01/2025, pela Faculdades Magsul da cidade de Ponta
2305 Porã-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de bacharelado em Agronomia. Estando satisfeitas as
2306 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o
2307 profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de
2308 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
2309 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
2310 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
2311 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
2312 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
2313 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
2314 **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2026/001032-9 Interessado: LUANA ALVES CAVALCANTE. A Câmara
2315 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2316 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001032-9, da Profissional Interessada
2317 LUANA ALVES CAVALCANTE, que requer a conversão do seu registro provisório em registro
2318 definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
2319 constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 26
2320 de fevereiro de 2025, pela UNIGRAN-CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS da cidade
2321 de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de bacharelado em Agronomia. Estando
2322 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2323 sendo que a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado
2324 com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira
2325 Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
2326 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
2327 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
2328 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
2329 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
2330 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.4)**
2331 Processo n. F2026/002033-2 Interessado: MARIA ANDREA JULIANA FRANÇA. A Câmara
2332 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2333 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002033-2, da interessada requer
2334 registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a
2335 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomada em 14 de agosto de 2023, pela
2336 Universidade Anhanguera - Uniderp, em Campo Grande - MS, no curso de Agronomia. Em análise ao
2337 presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar
2338 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo a interessada,
2339 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com
2340 os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira
2341 Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
2342 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
2343 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
2344 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
2345 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
2346 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.5)**
2347 Processo n. F2026/002271-8 Interessado: Danielle Bastos Balbino. A Câmara Especializada de
2348 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2349 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002271-8, da interessada, que requer registro definitivo,
2350 de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela
2351 Resolução nº 1152/2025. Diplomada em 17 de fevereiro de 2020, pela Universidade do Oeste Paulista,
2352 em Presidente Prudente - SP, no curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação
2353 apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2354 concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas
2355 pelo Crea-SP: Artigo 5º da Resolução 218, previstas no Decreto 23196/33, bem como as previstas no
2356 artigo 7º da Lei 5194/66. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a)
2357 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2358 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
2359 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
2360 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
2361 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
2362 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. F2026/002478-8 Interessado:
2363 FELIPE DE SOUZA CARVALHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2364 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2365 F2026/002478-8, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº
2366 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do
2367 Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp, em 6 de fevereiro de 2025, pelo Curso de
2368 Agronomia, em Campo Grande – MS, na modalidade Ead. Estando em ordem a documentação
2369 apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela
2370 concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições: Artigo 5º Resolução n.
2371 218/73, do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador
2372 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2373 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
2374 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
2375 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
2376 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
2377 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.7)** Processo n. F2026/002827-9 Interessado:
2378 Marcos Vinicius De Oliveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2379 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2380 F2026/002827-9, do interessado que requer registro definitivo, conforme artigo 55 da Lei nº 5194/66,
2381 apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado
2382 em 28 de outubro de 2024 pela Universidade Católica Dom Bosco, pelo curso de Agronomia, em
2383 Campo Grande – MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2384 Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado,
2385 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,
2386 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Coordenou a votação o(a)
2387 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2388 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
2389 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
2390 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
2391 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2392 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.8**) Processo n. F2026/003633-6 Interessado:
2393 Jessica Martins Soares. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2394 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003633-
2395 6, da Profissional interessada, que requer a conversão de seu Registro Provisório em Registro
2396 Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Para tanto, apresenta
2397 a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do
2398 Confea. Diplomada em 06 de fevereiro de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em
2399 razão da conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino EAD. Estando
2400 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2401 sendo que a profissional terá as atribuições consoante Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução
2402 do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º
2403 23.569/1933 - Art. 37º e Decreto Federal N.º 23.196/1933, conforme resposta do Crea-PR, nos termos
2404 da legislação vigente do Sistema Confea/Crea. Terá o título de ENGENHEIRA
2405 AGRÔNOMA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
2406 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
2407 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
2408 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
2409 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
2410 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.9**)
2411 Processo n. F2026/004603-0 Interessado: PAULO VINÍCIUS NASCIMENTO LEITE. A Câmara
2412 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2413 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004603-0, do Profissional Interessado
2414 Engenheiro Agrônomo PAULO VINÍCIUS NASCIMENTO LEITE, que requer a conversão do seu
2415 Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º
2416 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
2417 julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 09 de junho de 2025, pelo INSTITUTO FEDERAL DE
2418 EDUCAÇÃO CIÊNCIAS TECNOLOGIA DE MS – IFMS, Campus: IFMS - CAMPUS PONTA PORÃ da
2419 cidade de Ponta Porã-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, bacharelado. Estando
2420 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2421 sendo que o interessado terá as seguintes atribuições: Resolução 218/73 do Confea com artigo 1º,
2422 atividades 1 a 18, e o artigo 5º, completado pelo artigo 25 da mesma resolução, na área de Agronomia,
2423 Grupo 3 - Agronomia/ Modalidade 1 Agronomia/ nível 1 Agronomia, combinadas com os artigos 6º, 7º,
2424 8º, 9º e 10 do Decreto 23196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
2425 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2426 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
2427 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
2428 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
2429 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2430 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.10**) Processo n. F2026/006488-7 Interessado:
2431 PEDRO HENRIQUE PARRA BRASIL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
2432 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2433 nº F2026/006488-7, do Profissional interessado Pedro Henrique Parra Brasil, que requer a conversão
2434 do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º
2435 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
2436 julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 16 de julho de 2025, pelo IFMS-Instituto Federal de
2437 Educação Ciências Tecnologia de MS - Campus: IFMS - Ponta Porã-MS da cidade de Ponta Porã-MS,
2438 tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Bacharelado em Agronomia, modalidade
2439 presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
2440 da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do
2441 Confea, completado pelo artigo 25 da mesma Resolução, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º
2442 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
2443 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2444 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
2445 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
2446 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
2447 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
2448 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.11**) Processo n. F2026/006492-5 Interessado:
2449 Vinicius Henrique Souza Garcia. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2450 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2451 F2026/006492-5, do Profissional interessado Vinicius Henrique Souza Garcia, que requer a conversão
2452 do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º
2453 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
2454 julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 12 de junho de 2025, pelo IFMS-Instituto Federal de
2455 Educação Ciências Tecnologia de MS - Campus: IFMS - Campus Nova Andradina-MS, tendo em vista,
2456 a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as
2457 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o
2458 Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado
2459 com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro
2460 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
2461 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
2462 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
2463 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
2464 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
2465 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
2466 **5.2.1.1.5.12**) Processo n. F2026/006684-7 Interessado: Dayane de Souza Massetti Carvalho. A
2467 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2468 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006684-7, da Profissional
2469 Interessada Dayane de Souza Massetti Carvalho, que requer a conversão do seu Registro Provisório
2470 em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta
2471 documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
2472 CONFEA. Diplomado, em 09 de janeiro de 2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da
2473 cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia,
2474 modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2475 Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Art. 37º do Decreto
2476 Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 5º da Resolução do Confea n.º
2477 218/1973, Decreto Federal n.º 23.196/1933 e Art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073/2016 do
2478 Confea, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou
2479 a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
2480 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2481 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
2482 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
2483 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
2484 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.13)** Processo n. F2026/006775-4
2485 Interessado: GABRIEL MEDEIROS FELISBERTO. A Câmara Especializada de Agronomia do
2486 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2487 apreciar o processo nº F2026/006775-4, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo GABRIEL
2488 MEDEIROS FELISBERTO, que requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo,
2489 nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
2490 no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA. Diplomado em 14/12/2024,
2491 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, tendo em vista a conclusão do curso de Agronomia,
2492 Bacharelado, modalidade de ensino a distância (EAD). Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
2493 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo o profissional terá as atribuições
2494 da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do
2495 Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º e Decreto Federal N.º
2496 23.196/1933. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
2497 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2498 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
2499 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
2500 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
2501 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
2502 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6) Exclusão de Responsabilidade Técnica. 5.2.1.1.6.1)** Processo
2503 n. F2026/005806-2 Interessado: CLAUDINEY FARIA DE RESENDE. A Câmara Especializada de
2504 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2505 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005806-2, do profissional Eng. Agrônomo CLAUDINEY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2506 FARIA DE RESENDE, que encaminhou sua exclusão de responsabilidade técnica pela
2507 empresa LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS SA. Estando em conformidade com a
2508 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2509 sendo de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo CLAUDINEY
2510 FARIA DE RESENDE na empresa LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS SA. e, a baixa da ART
2511 n. 1320230025517 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável
2512 técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.
2513 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
2514 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
2515 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
2516 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
2517 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
2518 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6.2)**
2519 Processo n. F2026/003563-1 Interessado: SERGIO FUMIO HORITA. A Câmara Especializada de
2520 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2521 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003563-1, do Profissional interessado Engenheiro
2522 Agrônomo SERGIO FUMIO HORITA, que requer a baixa da ART n. 1320250157016 de desempenho
2523 de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante PANTAGRO FERTILIZER COMMODITIES
2524 TRADING LTDA, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, o término da
2525 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2526 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
2527 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13
2528 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o
2529 vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de
2530 qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas
2531 acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº
2532 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional,
2533 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à
2534 documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
2535 Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250157016 de desempenho
2536 de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo
2537 SERGIO FUMIO HORITA do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante PANTAGRO
2538 FERTILIZER COMMODITIES TRADING LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
2539 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
2540 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
2541 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
2542 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
2543 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2544 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. F2026/004594-7 Interessado: ITALO SODRE CORREA
2545 LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2546 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004594-
2547 7, do profissional interessado Tecnólogo em Agropecuária Ítalo Sodré Correa Lima, que requer a baixa
2548 da ART nº 910845 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Cooperativa de
2549 Trabalho em Desenvolvimento Rural e Agronegócio. Analisado o processo e, considerando que, ao
2550 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
2551 serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
2552 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
2553 termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no
2554 caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante
2555 a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações
2556 documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art.
2557 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações
2558 do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do
2559 Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que
2560 tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro
2561 meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único
2562 pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art.
2563 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem à
2564 documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
2565 Coordenadora, sendo pelo deferimento da baixa da ART nº 910845 de desempenho de cargo e/ou
2566 função técnica e pela exclusão do profissional interessado Tecnólogo em Agropecuária Ítalo Sodré
2567 Correa Lima do quadro de responsável técnico da empresa Cooperativa de Trabalho em
2568 Desenvolvimento Rural e Agronegócio. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
2569 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
2570 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
2571 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
2572 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
2573 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
2574 Neves Monteiro. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. F2026/004730-3 Interessado: Willian Yoshio Sanomia. A
2575 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2576 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004730-3, do profissional
2577 interessado Engenheiro Agrônomo Willian Yoshio Sanomia, requer a baixa da ART nº 1320200040311
2578 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Sanomia & Sanomia Ltda. Analisando o
2579 presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
2580 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
2581 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2582 da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de
2583 2023 do Crea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica,
2584 a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício
2585 pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as
2586 partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
2587 Crea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na
2588 Resolução nº 1.121/2019 do Crea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez)
2589 dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de
2590 Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do
2591 quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo
2592 social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Crea.
2593 Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
2594 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da baixa da ART n. 1320200040311 de
2595 desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro
2596 Agrônomo Willian Yoshio Sanomia do quadro de responsável técnico da empresa Sanomia & Sanomia
2597 Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
2598 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
2599 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
2600 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
2601 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
2602 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6.5)**
2603 Processo n. F2026/007591-9 Interessado: Fernando Sousa Leal. A Câmara Especializada de
2604 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2605 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007591-9, do Profissional interessado Eng. Agrônomo
2606 Fernando Sousa Leal, que requer a baixa da ART n. 1320200047780 de desempenho de cargo e/ou
2607 função técnica pela Empresa Contratante Fronteira Comércio e Representação de Produtos
2608 Agropecuários Ltda, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que o Profissional
2609 interessado, apresentou um requerimento, datado e assinado digitalmente em 26/02/2026, nos
2610 seguintes termos: “Eu, FERNANDO SOUSA LEAL, solteiro, brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED]
2611 venho por meio deste requerimento, informar que não tenho mais contato com a empresa FRONTEIRA
2612 COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – FILIAL, CNPJ:
2613 36.854.495/0005-97, a qual não está mais atuando no mercado, preciso realizar a baixa de ART cargo
2614 e função da empresa. Solicito a exclusão de responsabilidade técnica da empresa, para poder solicitar
2615 a interrupção do seu registro, pois não estou atuando na área”. Grifo nosso! Considerando a
2616 necessidade do Profissional interessado, que precisa da baixa da ART supra, para proceder com o
2617 pedido de interrupção do seu registro; Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida
2618 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2619 sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2620 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março
2621 de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa
2622 jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de
2623 ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo
2624 entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
2625 Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na
2626 Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10
2627 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de
2628 Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do
2629 quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo
2630 social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
2631 Confea. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
2632 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento da baixa da ART n.
2633 1320200047780 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional
2634 interessado Eng. Agrônomo Fernando Sousa Leal do quadro de responsável técnico da Empresa
2635 Contratante em epígrafe. Manifestou-se também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa
2636 apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste
2637 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
2638 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
2639 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
2640 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
2641 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
2642 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7)**
2643 **Exclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.7.1)** Processo n. J2025/067685-5 Interessado: RIO
2644 CORRENTE AGRÍCOLA . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2645 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2646 J2025/067685-5, da empresa interessada Rio Corrente Agrícola, que requer a exclusão da
2647 responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Clayson Luiz Lopes de Oliveira - ART nº 11378465
2648 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,
2649 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
2650 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos
2651 termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo
2652 com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a
2653 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
2654 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART
2655 ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
2656 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
2657 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2658 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
2659 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
2660 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e
2661 satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2662 sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Clayson Luiz Lopes de Oliveira e pela
2663 baixa da ART nº 11378465 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a
2664 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
2665 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2666 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
2667 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
2668 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
2669 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. J2025/067188-8
2670 Interessado: DPAULA APLICAÇÕES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2671 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2672 J2025/067188-8, da Empresa Interessada JOÃO LUCAS DE PAULA LOPES, que requer a exclusão da
2673 responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo José Amilton Queiroz de Souza (ART n.
2674 1320240057781 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este
2675 Conselho. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2676 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2677 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
2678 CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do
2679 CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
2680 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término
2681 das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou
2682 serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os
2683 seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da
2684 obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
2685 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
2686 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando
2687 em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2688 Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro
2689 Agrônomo José Amilton Queiroz de Souza e pela baixa da ART n. 1320240057781 de cargo e função,
2690 perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
2691 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
2692 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
2693 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
2694 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
2695 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2696 Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. J2025/067235-3 Interessado: BIOMA. A Câmara
2697 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2698 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067235-3, da empresa interessada
2699 Bioma Industria Comércio e Distribuição Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica da
2700 Engenheira Agrônoma Vanessa Secretti Garlet - ART nº 1320230027979 de desempenho de cargo ou
2701 função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao
2702 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
2703 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos
2704 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o
2705 Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada
2706 em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo
2707 ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo
2708 contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
2709 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
2710 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação
2711 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que
2712 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
2713 Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências
2714 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da
2715 exclusão da Engenheira Agrônoma Vanessa Secretti Garlet e pela baixa da ART nº 1320230027979 de
2716 cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestou-se também, por conceder o prazo de
2717 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu
2718 registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
2719 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
2720 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
2721 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
2722 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
2723 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
2724 Monteiro. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. J2026/003034-6 Interessado: C. VALE COOPERATIVA
2725 AGROINDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2726 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003034-
2727 6, da empresa interessada C. Vale Cooperativa Agroindustrial, que requer a exclusão da
2728 responsabilidade técnica da Engenheiro Agrônomo Fábio Cristiano Breitenbach ART nº
2729 1320170104404 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o
2730 presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
2731 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
2732 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do
2733 Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2734 Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
2735 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término
2736 das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou
2737 serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os
2738 seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da
2739 obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução
2740 nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
2741 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando
2742 em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2743 Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Fábio
2744 Cristiano Breitenbach e pela baixa da ART nº 1320170104404 de cargo e função, perante os arquivos
2745 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
2746 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
2747 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
2748 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
2749 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
2750 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.5)**
2751 Processo n. J2026/004061-9 Interessado: PULVJET. A Câmara Especializada de Agronomia do
2752 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2753 apreciar o processo nº J2026/004061-9, da empresa PULVJET PULVERIZACAO AGRICOLAS LTDA,
2754 que requer a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Agrônomo EVERTON
2755 MENDONÇA QUINTINO. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA
2756 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a exclusão
2757 de responsabilidade técnica do profissional Eng. Agrônomo EVERTON MENDONÇA QUINTINO pela
2758 empresa PULVJET PULVERIZACAO AGRICOLAS LTDA e, a baixa da ART n. 1320240149374 de
2759 cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
2760 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
2761 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
2762 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
2763 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
2764 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.6)**
2765 Processo n. J2026/007266-9 Interessado: COMID AGRO . A Câmara Especializada de Agronomia do
2766 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2767 apreciar o processo nº J2026/007266-9, da empresa interessada Comid Agro, que requer a exclusão
2768 da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcio Luiz Giurizatto - ART nº 520610 de
2769 desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,
2770 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
2771 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2772 termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo
2773 com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a
2774 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
2775 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART
2776 ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
2777 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
2778 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a
2779 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
2780 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
2781 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e
2782 satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2783 sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Marcio Luiz Giurizatto e pela baixa da
2784 ART nº 520610 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestou-ses também, por
2785 conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de
2786 cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
2787 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
2788 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
2789 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
2790 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
2791 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
2792 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.7)** Processo n. J2026/007305-3 Interessado: AGRISOLUÇÕES
2793 BIOLÓGICAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2794 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007305-
2795 3, da empresa interessada Agrisoluções Comércio Atacadista de Insumos Agrícolas Ltda, que requer a
2796 exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Thiago Martins dos Santos - ART nº
2797 1320200063277 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o
2798 presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
2799 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
2800 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do
2801 Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do
2802 Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
2803 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término
2804 das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou
2805 serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os
2806 seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da
2807 obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução
2808 nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
2809 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2810 em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2811 Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Thiago
2812 Martins dos Santos e pela baixa da ART nº 1320200063277 de cargo e função, perante os arquivos
2813 deste Conselho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar
2814 novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a
2815 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
2816 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2817 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
2818 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
2819 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
2820 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.8) Inclusão de Novo Título.**
2821 **5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2026/002234-3 Interessado: LEANDRO BARBOSA. A Câmara Especializada
2822 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2823 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002234-3, do interessado Leandro Barbosa, que requer
2824 a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto,
2825 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003
2826 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Ingá - Uningá, em 13/01/2026, na cidade de Maringá-
2827 PR, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
2828 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições da Lei
2829 Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º, alíneas "a" até "h", "l", "p",
2830 "q", "r", "t"; Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º, alíneas "a", "b", "e", "g"; Decreto Federal N.º
2831 23.569/1933 - Art. 37º, parágrafo único, alíneas "a" até "e"; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º.
2832 Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
2833 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
2834 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
2835 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
2836 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
2837 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
2838 Neves Monteiro. **5.2.1.1.8.2)** Processo n. F2026/000947-9 Interessado: Kleber Ferreira de Freitas. A
2839 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2840 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000947-9, que trata-se de
2841 solicitação de inclusão de novo título profissional, formulada pelo profissional Kleber Ferreira de Freitas,
2842 atualmente registrado neste Conselho como Técnico em Segurança do Trabalho, que requer a
2843 anotação, em seus assentamentos funcionais, do título de Engenheiro Agrônomo, em razão da
2844 conclusão do curso de Graduação em Agronomia, realizado na Universidade Pitágoras UNOPAR
2845 Anhanguera, sediada no município de Londrina – PR. Consta dos autos requerimento formal do
2846 interessado, histórico escolar do curso de Agronomia, comprovante de residência, diploma de
2847 graduação em Agronomia (frente e verso), diploma encaminhado para conferência, consulta de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2848 veracidade do diploma realizada em 16/01/2026, consultas às instituições de ensino quanto a
2849 reaproveitamento de estudos, respostas das Instituições de Ensino UNIFUNEC e UEMS encaminhadas
2850 em 20/01/2026, resposta da Universidade Brasil datada de 04/02/2026, bem como consulta formal
2851 realizada junto ao Crea-PR, protocolada em 03/02/2026, acompanhada da respectiva resposta daquele
2852 Regional em 04/02/2026, além do registro da modalidade do curso em 04/02/2026, verifica-se que o
2853 diploma de Bacharel em Agronomia foi emitido em 09/01/2026, encontrando-se regularmente
2854 registrado, constando, ainda, a informação nos autos de que o curso foi realizado na modalidade de
2855 Educação a Distância (EAD). Considerando que o pedido em análise trata exclusivamente da anotação
2856 de novo título profissional, não se confundindo com revisão ou extensão de atribuições anteriormente
2857 concedidas; Considerando que o curso de Agronomia – Bacharelado, ofertado pela Universidade
2858 Pitágoras UNOPAR Anhanguera, encontra-se devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação,
2859 conforme comprovação constante nos autos; Considerando que, em razão de a Instituição de Ensino
2860 estar sediada em outra unidade da Federação, foi expedida diligência formal ao Crea-PR, Regional da
2861 circunscrição da Instituição de Ensino, por meio de consulta protocolada em 03/02/2026; Considerando
2862 que o Crea-PR, em resposta encaminhada em 04/02/2026, consignou que a Instituição de Ensino e o
2863 curso de Agronomia encontram-se regularmente cadastrados naquele Conselho Regional, bem como
2864 que aos egressos do referido curso são atribuídas as atividades profissionais previstas no art. 37 do
2865 Decreto Federal nº 23.569/1933, no Decreto Federal nº 23.196/1933, no art. 7º da Lei Federal nº
2866 5.194/1966, no art. 5º da Resolução Confea nº 218/1973 e no art. 5º da Resolução Confea nº
2867 1.073/2016, observando-se, ainda, as orientações e limites estabelecidos pelo Sistema
2868 Confea/Crea; Considerando que a modalidade de ensino a distância (EAD), por si só, não constitui
2869 impedimento à anotação do título profissional, desde que o curso seja reconhecido pelo MEC e
2870 regularmente cadastrado no Sistema Confea/Crea; Considerando que a Resolução Confea nº
2871 1.152/2025 dispõe sobre os procedimentos para anotação de cursos, títulos e formações acadêmicas
2872 no âmbito do Sistema Confea/Crea, estabelecendo que a inclusão de novo título profissional deve
2873 observar a regularidade da Instituição de Ensino, o reconhecimento do curso e a manifestação do
2874 Conselho Regional da circunscrição da IES. Estando em ordem a documentação apresentada,
2875 comprovada a regularidade do curso e da Instituição de Ensino, e atendidas as disposições da
2876 Resolução Confea nº 1.152/2025, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2877 sendo **FAVORAVELMENTE** à inclusão do novo título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO nos
2878 assentamentos profissionais do interessado Kleber Ferreira de Freitas, bem como as atribuições
2879 profissionais a serem anotadas deverão seguir integralmente aquelas informadas pelo Crea-PR, nos
2880 termos do Decreto Federal nº 23.569/1933, do Decreto Federal nº 23.196/1933, do art. 7º da Lei
2881 Federal nº 5.194/1966, do art. 5º da Resolução Confea nº 218/1973 e do art. 5º da Resolução Confea
2882 nº 1.073/2016, conforme orientação expressa daquele Regional. Coordenou a votação o(a)
2883 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2884 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
2885 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2886 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
2887 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
2888 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.8.3)** Processo n. F2026/001430-8 Interessado:
2889 Matheus Meira dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2890 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2891 F2026/001430-8, do interessado Matheus Meira dos Santos, que requer a este Conselho o Registro
2892 Provisório, amparado pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta
2893 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Colou
2894 Grau em 19 de dezembro de 2025, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, pela conclusão do Curso
2895 de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2896 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n.
2897 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o
2898 título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
2899 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
2900 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
2901 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
2902 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
2903 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
2904 Neves Monteiro. **5.2.1.1.9) Inclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.9.1)** Processo n.
2905 J2025/067230-2 Interessado: BIOMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2906 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2907 J2025/067230-2, da empresa interessada BIOMA, que requer a inclusão de responsável técnico em
2908 seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou a Engenheira Agrônoma Letícia Puntel,
2909 ART de cargo/função 1320260022293, como responsável técnica; Considerando que foram atendidas
2910 as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2911 Referendum da Coordenadora, sendo favorável ao DEFERIMENTO da inclusão da profissional
2912 supracitada como responsável técnica da empresa interessada, que está apta a desempenhar apenas
2913 atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos. Coordenou a votação
2914 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
2915 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2916 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
2917 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
2918 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
2919 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. J2026/004592-0
2920 Interessado: COPAGRIL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2921 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2922 J2026/004592-0, da empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, que requer a inclusão
2923 do profissional Eng. Agrônomo MURILO PACHECO DOS SANTOS como responsável técnico. Estando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2924 em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2925 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng.
2926 Agrônomo MURILO PACHECO DOS SANTOS como responsável técnico, ART n. 1320260013413.
2927 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
2928 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
2929 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
2930 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
2931 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
2932 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.3)**
2933 Processo n. J2026/002283-1 Interessado: FUNDACAO MS PARA PES. A Câmara Especializada de
2934 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2935 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002283-1, da Empresa Interessada Fundação MS para
2936 Pesquisa e Difusão de Tec. Agropecuária, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Gean
2937 Leonardo Richter-ART n. 1320260009708, como Responsável Técnico, perante este
2938 Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa
2939 Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019
2940 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências
2941 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável
2942 pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Gean Leonardo Richter-ART n.
2943 1320260009708, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
2944 Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
2945 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
2946 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
2947 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
2948 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
2949 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.4)**
2950 Processo n. J2026/002414-1 Interessado: AGRO AMAZONIA S.A. A Câmara Especializada de
2951 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2952 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002414-1, da Empresa Interessada Agro Amazonia
2953 Produtos Agropecuários S.A., que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Vladimir Sanchez-ART
2954 n. 1320260008979, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo,
2955 constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências
2956 legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a
2957 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
2958 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da
2959 Inclusão do Engenheiro Agrônomo Vladimir Sanchez-ART n. 1320260008979, como Responsável
2960 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a)
2961 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2962 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
2963 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
2964 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
2965 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
2966 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.5)** Processo n. J2026/003140-7 Interessado:
2967 SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2968 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2969 processo nº J2026/003140-7, da SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., que requer a
2970 inclusão do Eng. Agr. Gustavo Kojima como responsável técnico. Considerando que apesar do
2971 responsável técnico não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas
2972 atividades da empresa no Estado, bem como considerando a regularidade da documentação
2973 apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável à
2974 inclusão do Eng. Agr. Gustavo Kojima como responsável técnico pela pessoa jurídica
2975 supracitada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
2976 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
2977 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
2978 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
2979 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
2980 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.6)**
2981 Processo n. J2026/002443-5 Interessado: AGRO AMAZONIA S.A. A Câmara Especializada de
2982 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2983 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002443-5, da empresa interessada Agro Amazônia
2984 Produtos Agropecuários Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Luiz Fernando Ceccatto
2985 - ART nº 1320260009720, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
2986 processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as
2987 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando
2988 em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
2989 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão do a
2990 Engenheiro Agrônomo Luiz Fernando Ceccatto - ART nº 1320260009720, como responsável técnico,
2991 pela empresa Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda, para atuar na Área da
2992 agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
2993 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
2994 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
2995 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
2996 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
2997 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.7)**
2998 Processo n. J2026/004674-9 Interessado: ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.. A Câmara Especializada
2999 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3000 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004674-9, da empresa interessada Albaugh Agro Brasil
3001 Ltda, requer a inclusão do Engenheiro agrônomo Mauro Sergio Rodrigues - ART nº 1320260011555,
3002 como responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a
3003 documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na
3004 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e
3005 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3006 Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão do Engenheiro agrônomo Mauro
3007 Sergio Rodrigues - ART nº 1320260011555, como responsável técnico, pela empresa Albaugh Agro
3008 Brasil Ltda, para atuar na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
3009 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
3010 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
3011 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
3012 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
3013 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
3014 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.8)** Processo n. J2026/003141-5 Interessado: SYNGENTA PROTEÇÃO
3015 DE CULTIVOS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3016 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003141-
3017 5, da empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., que requer a inclusão do Eng. Agrônomo Luiz
3018 Augusto Inojosa Ferreira como responsável técnico. Considerando que, apesar do profissional residir
3019 fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no
3020 Estado e, estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3021 Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão do Eng. Agrônomo Luiz Augusto
3022 Inojosa Ferreira como responsável técnico pela supracitada empresa. Coordenou a votação o(a)
3023 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3024 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3025 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3026 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3027 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3028 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.9)** Processo n. J2026/004435-5 Interessado:
3029 Impacto Prestadora E Serviços Ltda.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3030 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3031 J2026/004435-5, da empresa Impacto Prestadora E Serviços Ltda., que requer a inclusão da Eng. Agr.
3032 MARIA DE LOURDES LEITE ARANTES como responsável técnica. Estando em ordem a
3033 documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
3034 sendo pela inclusão da Eng. Agr. MARIA DE LOURDES LEITE ARANTES como responsável técnica
3035 pela supracitada empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
3036 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
3037 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3038 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
3039 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
3040 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
3041 Monteiro. **5.2.1.1.9.10)** Processo n. J2026/004634-0 Interessado: SYNGENTA PROTEÇÃO DE
3042 CULTIVOS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3043 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004634-
3044 0, da SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, que requer a inclusão do profissional Eng.
3045 Agrônomo ALAN ROBERTO GONÇALVES NASCIMENTO como responsável técnico. Estando em
3046 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3047 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng.
3048 Agrônomo ALAN ROBERTO GONÇALVES NASCIMENTO como responsável técnico, ART
3049 n. 1320250159207. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
3050 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
3051 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
3052 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
3053 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
3054 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
3055 **5.2.1.1.9.11)** Processo n. J2026/005340-0 Interessado: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA -
3056 COOPERALFA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3057 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005340-
3058 0, da empresa interessada Cooperativa Agroindustrial Alfa, que requer a inclusão do Engenheiro
3059 Agrônomo Murilo Eduardo Tagara Monteiro - ART nº 1320260015963, como responsável técnico,
3060 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
3061 apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121
3062 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram
3063 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
3064 sendo pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Murilo Eduardo Tagara Monteiro - ART
3065 nº 1320260015963, como responsável técnico, pela empresa Cooperativa Agroindustrial Alfa, para
3066 atuar na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
3067 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
3068 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
3069 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
3070 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
3071 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
3072 Monteiro. **5.2.1.1.9.12)** Processo n. J2026/004650-1 Interessado: FUNDAÇÃO MS PARA PES. A
3073 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3074 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004650-1, da FUNDAÇÃO MS
3075 PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TEC. AGROPECUÁRIAS, que requer a inclusão do profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3076 Eng. Agrônomo DOUGLAS DE CASTILHO GITTI como responsável técnico. Estando em conformidade
3077 com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
3078 Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo DOUGLAS DE
3079 CASTILHO GITTI como responsável técnico, ART n. 1320260013292. Coordenou a votação o(a)
3080 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3081 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3082 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3083 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3084 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3085 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.13)** Processo n. J2026/004926-8 Interessado:
3086 Simple Engenharia. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3087 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004926-
3088 8, da Empresa Interessada, Simple Engenharia, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo JOAO
3089 HENRIQUE DUARTE CANO - ART n. 1320260016631, como Responsável Técnico, perante este
3090 Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa
3091 Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019
3092 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências
3093 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável
3094 pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo JOAO HENRIQUE DUARTE CANO - ART n.
3095 1320260016631, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
3096 Agronomia, com restrições em engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial,
3097 de sistemas e de segurança, engenharia ambiental, engenharia acústica; projetos de construções e
3098 reformas para estações de telefonia e centrais telefônicas, de redes de longa e média distância de
3099 telecomunicações; instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão; instalação e manutenção
3100 de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; serviços de cartografia e
3101 geodésia; atividades de estudos geológicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
3102 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
3103 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
3104 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
3105 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
3106 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
3107 Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.14)** Processo n. J2026/005813-5 Interessado: HINOVE Agrociência. A
3108 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3109 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005813-5, da empresa
3110 interessada, HINOVE Agrociência, que requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro
3111 técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Agrônomo JOSMAR NÉIA DOS REIS,
3112 ART de cargo/função 1320260018877, como responsável técnico; Considerando que foram atendidas
3113 as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3114 Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional
3115 supracitado como responsável técnico da empresa interessada. Coordenou a votação o(a)
3116 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3117 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3118 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3119 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3120 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3121 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.15)** Processo n. J2026/006796-7 Interessado:
3122 AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. A Câmara Especializada de Agronomia
3123 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
3124 após apreciar o processo nº J2026/006796-7, da empresa interessada, AGRODINAMICA COMERCIO
3125 E REPRESENTAÇÕES LTDA., que requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro
3126 técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Agrônomo Lucas Jesus da Costa, ART
3127 de cargo/função 1320260020181, como responsável técnico; Considerando que foram atendidas as
3128 determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
3129 da Coordenadora, sendo favorável ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como
3130 responsável técnico da empresa interessada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
3131 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
3132 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
3133 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
3134 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
3135 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
3136 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.16)** Processo n. J2026/006371-6 Interessado: FUNDACAO MS PARA
3137 PES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3138 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006371-6,
3139 da FUNDAÇÃO MS PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS, que
3140 requer a inclusão da profissional Eng^a Agrônoma Karolayne Lopes Campos como responsável
3141 técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por
3142 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão da profissional
3143 Eng^a Agrônoma Karolayne Lopes Campos como responsável técnico, ART n.1320260013393.
3144 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
3145 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
3146 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
3147 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
3148 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
3149 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
3150 **5.2.1.1.9.17)** Processo n. J2026/006511-5 Interessado: CONSÓRCIO VIA ARAGUAIA. A Câmara
3151 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3152 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006511-5, do CONSORCIO VIA
3153 ARAGUAIA, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo CLEBER COELHO DE SOUSA.
3154 Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do
3155 Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento
3156 da inclusão do profissional supracitado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
3157 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
3158 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
3159 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
3160 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
3161 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
3162 Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.18)** Processo n. J2026/006696-0 Interessado: HINOVE AGROCIENCIA S.A..
3163 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3164 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006696-0, da empresa
3165 interessada, HINOVE AGROCIENCIA S.A., que requer a inclusão de responsável técnico em seu
3166 quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Agrônomo JOSMAR NÉIA DOS
3167 REIS, ART de cargo/função 1320260019552, como responsável técnico; Considerando que foram
3168 atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3169 Referendum da Coordenadora, sendo favorável ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional
3170 supracitado como responsável técnico da empresa interessada. Coordenou a votação o(a)
3171 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3172 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3173 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3174 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3175 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3176 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.19)** Processo n. J2026/006794-0 Interessado:
3177 COPASUL . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3178 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006794-
3179 0, da empresa interessada, COPASUL, que requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro
3180 técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Agrônomo Matheus da Rosa Coimbra,
3181 ART de cargo/função 1320260023077, como responsável técnico; Considerando que a empresa
3182 interessada possui somente profissionais da área da agronomia em seu quadro técnico; Considerando
3183 que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. A CEA **DECIDIU** por
3184 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável ao DEFERIMENTO da inclusão do
3185 profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que terá as seguintes
3186 restrições: geração de energia elétrica; Serviços de Comunicação Multimídia (SCM). A empresa está
3187 apta a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis
3188 técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
3189 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3190 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
3191 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
3192 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
3193 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
3194 **5.2.1.1.9.20)** Processo n. J2026/007384-3 Interessado: FUNDACAO MS PARA PES. A Câmara
3195 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3196 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007384-3, da empresa interessada,
3197 FUNDACAO MS PARA PES, que requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro
3198 técnico. Considerando que a interessada indicou a Engenheira Agrônoma Ana Claudia Ruschel
3199 Mochko, ART de cargo/função 1320260017472, como responsável técnica; Considerando que foram
3200 atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3201 Referendum da Coordenadora, sendo favorável ao DEFERIMENTO da inclusão da profissional
3202 supracitada como responsável técnica da empresa interessada. Coordenou a votação o(a)
3203 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3204 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3205 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3206 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3207 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3208 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10) Interrupção de Registro. 5.2.1.1.10.1)**
3209 Processo n. F2026/001449-9 Interessado: Daglia de Jesus Borges. A Câmara Especializada de
3210 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3211 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001449-9, da Profissional interessada Daglia de Jesus
3212 Borges, que solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que
3213 dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo
3214 e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do
3215 registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida
3216 Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO
3217 possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da
3218 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por
3219 prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3220 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da
3221 INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a
3222 referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
3223 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
3224 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
3225 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
3226 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3227 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3228 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3229 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3230 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3231 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. F2025/052351-0 Interessado:
3232 JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3233 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3234 processo nº F2025/052351-0, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Jorge Henrique
3235 Perazolo Yamakawa, que solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado
3236 pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisado o
3237 processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a),
3238 conforme demonstram os documentos acostados; Considerando que do Profissional não figura como
3239 Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto
3240 perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de
3241 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até
3242 que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
3243 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO
3244 REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação,
3245 amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea., Manifestou-
3246 se ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao
3247 requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
3248 Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
3249 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
3250 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
3251 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
3252 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
3253 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
3254 **5.2.1.1.10.3)** Processo n. F2025/055987-5 Interessado: GILSON ALVES MARCONDES FILHO. A
3255 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3256 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055987-5, do Profissional
3257 interessado Engenheiro Agrônomo Gilson Alves Marcondes Filho, que solicitou a interrupção do seu
3258 Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152,
3259 de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que não existem débitos e/ou
3260 processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos
3261 acostados; Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas
3262 perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
3263 que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a
3264 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
3265 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3266 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe,
3267 por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da
3268 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a
3269 interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do
3270 art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a)
3271 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3272 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3273 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3274 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3275 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3276 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.4)** Processo n. F2026/001707-2 Interessado:
3277 GABRIEL BERSANI GRILLI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3278 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3279 F2026/001707-2, do Profissional interessado GABRIEL BERSANI GRILLI, que solicitou a interrupção
3280 do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº
3281 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de
3282 anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do
3283 pagamento do referido débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável
3284 Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
3285 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
3286 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a
3287 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
3288 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
3289 REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional
3290 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
3291 Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
3292 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
3293 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
3294 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3295 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
3296 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
3297 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
3298 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
3299 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. F2025/062508-8 Interessado: VALERIA MENSA
3300 GOMES . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3301 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062508-8,
3302 da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Valeria Mensa Gomes, que solicita a interrupção do
3303 seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3304 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que não existem
3305 débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos
3306 acostados; Considerando que da Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas
3307 perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
3308 que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a
3309 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
3310 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
3311 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO da Profissional em epígrafe,
3312 por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da
3313 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a
3314 interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do
3315 art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a)
3316 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3317 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3318 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3319 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3320 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3321 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.6)** Processo n. F2025/067226-4 Interessado:
3322 Daniel Ramires Cristaldo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
3323 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3324 F2025/067226-4, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Daniel Ramires Cristaldo, que
3325 solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo
3326 VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando
3327 que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro
3328 profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito; Considerando que do Profissional não
3329 figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's
3330 em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº
3331 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo
3332 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3333 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA
3334 INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
3335 solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025
3336 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de
3337 cobrança administrativa ou judicial. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a interrupção do
3338 registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da
3339 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador
3340 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3341 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3342 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3343 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3344 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3345 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.7)** Processo n. F2025/065607-2 Interessado:
3346 LIVIA SILVA BORGES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3347 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065607-
3348 2, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Livia Silva Borges, que solicita a interrupção do
3349 seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº
3350 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem
3351 débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos
3352 acostados; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por
3353 Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este
3354 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
3355 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o
3356 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
3357 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
3358 REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional
3359 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
3360 Julho de 2025 do Confea. Manifestou-se também, para que seja anotado a interrupção do registro da
3361 Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos
3362 termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação
3363 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
3364 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
3365 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
3366 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
3367 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
3368 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.8)** Processo n. F2025/065977-2
3369 Interessado: VINICIUS CESTARI JUSTINIANO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3370 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3371 processo nº F2025/065977-2, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Vinicius Cestari
3372 Justiniano, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que
3373 dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Considerando que não
3374 existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos
3375 acostados; Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas
3376 perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
3377 que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a
3378 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
3379 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3380 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe,
3381 por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da
3382 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a
3383 interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do
3384 art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a)
3385 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3386 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3387 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3388 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3389 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3390 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.9)** Processo n. F2025/066253-6 Interessado:
3391 Susiane de Moura Cardoso dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
3392 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
3393 nº F2025/066253-6, da interessada, Engenheira Agrônoma Susiane de Moura Cardoso dos Santos,
3394 que solicitou a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do
3395 Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos,
3396 das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A
3397 existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a
3398 pedido”; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1)
3399 Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso
3400 I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art.
3401 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro
3402 profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a
3403 interessada não possui ART's ativas; Considerando que não constam processos éticos-disciplinares
3404 em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessado. A CEA **DECIDIU** por
3405 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro
3406 da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º
3407 do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este
3408 Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
3409 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
3410 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
3411 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
3412 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
3413 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
3414 **5.2.1.1.10.10)** Processo n. F2025/066483-0 Interessado: João Pedro Hildebrando. A Câmara
3415 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3416 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066483-0, do Profissional interessado
3417 João Pedro Hildebrando, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3418 amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.
3419 Considerando que caso exista débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção
3420 do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido
3421 Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO
3422 possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da
3423 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por
3424 prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3425 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da
3426 INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
3427 o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
3428 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
3429 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
3430 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
3431 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3432 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3433 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3434 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3435 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3436 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.11**) Processo n. F2025/066686-8 Interessado:
3437 JULIANO LUCAS CARDOSO JESUS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
3438 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
3439 nº F2025/066686-8, do Profissional interessado JULIANO LUCAS CARDOSO JESUS, que solicitou a
3440 interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da
3441 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade
3442 em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento
3443 do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por
3444 Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
3445 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
3446 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o
3447 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
3448 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
3449 REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional
3450 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
3451 Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
3452 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
3453 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
3454 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3455 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3456 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
3457 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
3458 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
3459 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.12)** Processo n. F2025/067211-6 Interessado: Leandro
3460 Nascimento Ricardo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3461 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067211-
3462 6, do Profissional interessado Leandro Nascimento Ricardo, que solicitou a interrupção do seu
3463 Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152,
3464 de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do
3465 interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido
3466 débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas
3467 perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
3468 que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a
3469 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
3470 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
3471 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por
3472 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
3473 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
3474 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
3475 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
3476 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
3477 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
3478 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
3479 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
3480 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
3481 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
3482 **5.2.1.1.10.13)** Processo n. F2025/067241-8 Interessado: Neverson Alves Pereira. A Câmara
3483 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3484 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067241-8, do Profissional interessado
3485 Neverson Alves Pereira, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho,
3486 amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
3487 Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do
3488 interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido
3489 débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas
3490 perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
3491 que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a
3492 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
3493 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3494 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por
3495 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
3496 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
3497 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
3498 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
3499 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
3500 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
3501 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
3502 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
3503 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
3504 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
3505 **5.2.1.1.10.14)** Processo n. F2025/067299-0 Interessado: Lanna Kamila Alves Miranda. A Câmara
3506 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3507 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067299-0, da Profissional interessada
3508 Lanna Kamila Alves Miranda, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho,
3509 amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
3510 Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a
3511 interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a
3512 referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem
3513 como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º
3514 do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será
3515 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
3516 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
3517 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
3518 a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
3519 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
3520 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
3521 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
3522 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3523 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3524 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3525 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3526 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3527 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.15)** Processo n. F2025/067257-4 Interessado:
3528 WAGNER DA PAZ ANDRADE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3529 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3530 F2025/067257-4, do Profissional interessado WAGNER DA PAZ ANDRADE, que requer a interrupção
3531 do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3532 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do
3533 interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido
3534 débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas
3535 perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
3536 que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a
3537 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
3538 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
3539 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por
3540 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
3541 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
3542 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
3543 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
3544 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
3545 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
3546 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
3547 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
3548 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
3549 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
3550 **5.2.1.1.10.16)** Processo n. F2025/067321-0 Interessado: Rodrigo do Carmo Souza. A Câmara
3551 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3552 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067321-0, do Profissional interessado
3553 Rodrigo do Carmo Souza, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho,
3554 amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
3555 Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a
3556 interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o
3557 referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem
3558 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º
3559 do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será
3560 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
3561 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
3562 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
3563 o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
3564 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
3565 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
3566 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
3567 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3568 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3569 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3570 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3571 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3572 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.17)** Processo n. F2025/067467-4 Interessado:
3573 Bruno Francisco Lopes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3574 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067467-
3575 4, do Profissional interessado Bruno Francisco Lopes, que requer a interrupção do seu Registro
3576 Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
3577 Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem
3578 como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido
3579 débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas
3580 perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
3581 que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a
3582 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
3583 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
3584 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por
3585 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
3586 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
3587 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
3588 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
3589 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
3590 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
3591 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
3592 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
3593 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
3594 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
3595 **5.2.1.1.10.18)** Processo n. F2025/067469-0 Interessado: Matheus Liber de Godoy. A Câmara
3596 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3597 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067469-0, do Profissional interessado
3598 Matheus Liber de Godoy, que reuquer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho,
3599 amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
3600 Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a
3601 interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o
3602 referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem
3603 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º
3604 do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será
3605 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
3606 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
3607 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3608 o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
3609 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
3610 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
3611 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
3612 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3613 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3614 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3615 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3616 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3617 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.19)** Processo n. F2025/067607-3 Interessado:
3618 Gabriel Andrade Martins. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
3619 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3620 F2025/067607-3, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Gabriel Andrade Martins, que
3621 requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo
3622 VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Considerando que não existem débitos
3623 e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos
3624 acostados; Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas
3625 perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
3626 que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a
3627 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
3628 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
3629 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe,
3630 por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da
3631 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a
3632 interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do
3633 art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a)
3634 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3635 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3636 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3637 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3638 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3639 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.20)** Processo n. F2025/067616-2 Interessado:
3640 ERIN KUNIO UECHI JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3641 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3642 F2025/067616-2, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Erin Kunio Uechi Junior, que
3643 requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo
3644 VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Considerando que não existem débitos
3645 e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3646 acostados; Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas
3647 perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
3648 que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a
3649 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
3650 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
3651 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe,
3652 por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da
3653 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a
3654 interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do
3655 art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a)
3656 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3657 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3658 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3659 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3660 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3661 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.21**) Processo n. F2025/067632-4 Interessado:
3662 FRANKLIN WESLEY DE OLIVEIRA FRANCO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3663 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3664 processo nº F2025/067632-4, do Profissional interessado FRANKLIN WESLEY DE OLIVEIRA
3665 FRANCO, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que
3666 dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que
3667 existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional
3668 não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura
3669 como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em
3670 aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº
3671 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo
3672 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3673 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da
3674 INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
3675 o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
3676 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
3677 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
3678 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
3679 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3680 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3681 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3682 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3683 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3684 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.22)** Processo n. F2026/000007-2 Interessado:
3685 GILBERTO ALVES DA COSTA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3686 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3687 F2026/000007-2, do Profissional interessado GILBERTO ALVES DA COSTA, que requer a interrupção
3688 do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº
3689 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do
3690 interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido
3691 débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas
3692 perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
3693 que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a
3694 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
3695 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
3696 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por
3697 prazo INDETERMINADO, até que a referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
3698 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
3699 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
3700 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
3701 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
3702 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
3703 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
3704 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
3705 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
3706 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
3707 **5.2.1.1.10.23)** Processo n. F2026/000173-7 Interessado: SABRINA DOS SANTOS OLIVEIRA. A
3708 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3709 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000173-7, da Profissional
3710 interessada SABRINA DOS SANTOS OLIVEIRA, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo,
3711 neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de
3712 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a
3713 interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a
3714 referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem
3715 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º
3716 do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será
3717 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. ACEA **DECIDIU** por
3718 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
3719 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
3720 a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
3721 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3722 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
3723 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
3724 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3725 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3726 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3727 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3728 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3729 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.24)** Processo n. F2026/000088-9 Interessado:
3730 Heliton da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3731 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000088-
3732 9, do Profissional interessado Heliton da Silva, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo,
3733 neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de
3734 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a
3735 interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o
3736 referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem
3737 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º
3738 do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será
3739 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
3740 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
3741 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
3742 o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
3743 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
3744 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
3745 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
3746 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3747 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3748 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3749 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3750 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3751 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.25)** Processo n. F2026/000123-0 Interessado:
3752 FABRICCIO GIOVANNI BIOLCHI DE DEUS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3753 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3754 processo nº F2026/000123-0, do Profissional interessado FABRICCIO GIOVANNI BIOLCHI DE DEUS,
3755 que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o
3756 Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito
3757 de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do
3758 pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável
3759 Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3760 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
3761 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o
3762 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
3763 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
3764 REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional
3765 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
3766 Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
3767 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
3768 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
3769 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3770 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
3771 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
3772 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
3773 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
3774 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.26)** Processo n. F2026/000865-0 Interessado: Natielly Francisca
3775 da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3776 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000865-0,
3777 da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Natielly Francisca da Silva, que requer a interrupção
3778 do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº
3779 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do
3780 interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do
3781 referido débito; Considerando que da Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por
3782 Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este
3783 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho
3784 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o
3785 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
3786 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO
3787 REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação,
3788 amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo
3789 dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa
3790 ou judicial. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data
3791 correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de
3792 julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
3793 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
3794 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
3795 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
3796 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
3797 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3798 Monteiro. **5.2.1.1.10.27)** Processo n. F2026/000916-9 Interessado: GABRIELA APARECIDA RIGATO.
3799 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3800 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000916-9, da Profissional
3801 interessada GABRIELA APARECIDA RIGATO, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo,
3802 neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de
3803 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a
3804 interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a
3805 referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem
3806 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º
3807 do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será
3808 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
3809 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
3810 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
3811 a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
3812 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
3813 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
3814 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
3815 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3816 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3817 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3818 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3819 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3820 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.28)** Processo n. F2026/001284-4 Interessado:
3821 Nathália Ferreira Alves. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3822 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001284-
3823 4, da Profissional interessada Engenheira Florestal Nathália Ferreira Alves, que requer solicita a
3824 interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da
3825 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade
3826 em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do
3827 pagamento do referido débito; Considerando que da Profissional não figura como Responsável
3828 Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este
3829 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho
3830 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o
3831 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
3832 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO
3833 REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação,
3834 amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo
3835 dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3836 ou judicial. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data
3837 correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de
3838 julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
3839 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
3840 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
3841 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
3842 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
3843 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
3844 Monteiro. **5.2.1.1.10.29)** Processo n. F2026/001455-3 Interessado: ADRIANO SOARES DA SILVA. A
3845 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3846 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001455-3, do Profissional
3847 interessado Engenheiro Agrônomo Adriano Soares da Silva, que requer a interrupção do seu Registro
3848 Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
3849 julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a),
3850 bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido
3851 débito; Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas
3852 perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
3853 que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a
3854 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
3855 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
3856 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe,
3857 por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da
3858 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a
3859 este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial. Manifestou-se
3860 ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao
3861 requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
3862 Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
3863 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
3864 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
3865 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
3866 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
3867 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
3868 **5.2.1.1.10.30)** Processo n. F2026/001869-9 Interessado: AMANDA CAROLINA MARX BACELLAR
3869 KUIAWSKI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3870 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001869-9,
3871 da Profissional interessada AMANDA CAROLINA MARX BACELLAR KUIAWSKI, que requer a
3872 interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da
3873 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3874 em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento
3875 do referido débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por
3876 Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
3877 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
3878 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a
3879 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
3880 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
3881 REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional
3882 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
3883 Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
3884 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
3885 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
3886 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3887 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
3888 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
3889 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
3890 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
3891 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.31**) Processo n. F2026/001916-4 Interessado: Guilherme
3892 Bortolazzo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3893 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001916-4,
3894 do Profissional interessado Guilherme Bortolazzo, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo,
3895 neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de
3896 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a
3897 interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a
3898 referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem
3899 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º
3900 do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será
3901 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
3902 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
3903 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
3904 o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
3905 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
3906 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
3907 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
3908 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3909 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3910 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3911 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3912 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
3913 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.32)** Processo n. F2026/001623-8 Interessado:
3914 Alan da Silva Rodrigues. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
3915 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3916 F2026/001623-8, do Profissional interessado Tecnólogo em Agricultura e Engenheiro Agrônomo Alan
3917 da Silva Rodrigues, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado
3918 pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Considerando
3919 que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os
3920 documentos acostados; Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por
3921 Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este
3922 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho
3923 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o
3924 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
3925 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO
3926 REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação,
3927 amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, Manifestou-se
3928 ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao
3929 requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
3930 Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
3931 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
3932 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
3933 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
3934 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
3935 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
3936 **5.2.1.1.10.33)** Processo n. F2026/002957-7 Interessado: José Robson Braz da silva. A Câmara
3937 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3938 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002957-7, do Profissional interessado,
3939 Engenheiro Agrônomo José Robson Braz da Silva, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo
3940 neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de
3941 2025, do Confea. Considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do
3942 interessado; Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por
3943 empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este
3944 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho
3945 de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o
3946 profissional solicite sua reativação. ACEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
3947 sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo
3948 indeterminado. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a
3949 data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3950 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3951 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
3952 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
3953 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
3954 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
3955 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.34)** Processo n. F2026/002040-5 Interessado: LARISSA
3956 COUTO MIRANDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3957 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002040-
3958 5, da Profissional interessada LARISSA COUTO MIRANDA, que requer a interrupção do seu Registro
3959 Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
3960 Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem
3961 como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido
3962 débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas
3963 perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
3964 que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a
3965 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua
3966 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
3967 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por
3968 prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
3969 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
3970 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
3971 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
3972 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
3973 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
3974 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
3975 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
3976 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
3977 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
3978 **5.2.1.1.10.35)** Processo n. F2026/002044-8 Interessado: João Paulo Oliveira Ribeiro. A Câmara
3979 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3980 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002044-8, do Profissional
3981 interessado João Paulo Oliveira Ribeiro, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste
3982 Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
3983 Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a
3984 interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a
3985 referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem
3986 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º
3987 do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3988 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
3989 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
3990 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
3991 o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
3992 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
3993 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
3994 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
3995 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3996 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3997 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3998 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
3999 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
4000 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.36)** Processo n. F2026/002116-9 Interessado:
4001 Marcos Vinícius de Oliveira Garcia. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
4002 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4003 F2026/002116-9, do Profissional interessado Marcos Vinícius de Oliveira Garcia, que requer a
4004 interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da
4005 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade
4006 em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento
4007 do referido débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por
4008 Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
4009 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
4010 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a
4011 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
4012 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
4013 REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional
4014 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
4015 Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
4016 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
4017 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
4018 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4019 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
4020 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
4021 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
4022 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
4023 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.37)** Processo n. F2026/002226-2 Interessado: Luana Aguilhar
4024 Cassol. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4025 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002226-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4026 2, da interessada, Engenheira Agrônoma Luana Aguiar Cassol, que requer a interrupção de seu
4027 registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que,
4028 conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a
4029 instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos
4030 praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos
4031 disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como
4032 eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis; Considerando que foram cumpridas as
4033 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável
4034 ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja
4035 solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do
4036 Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
4037 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
4038 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
4039 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
4040 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
4041 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4042 **5.2.1.1.10.38)** Processo n. F2026/002241-6 Interessado: Graciele Aparecida de Souza Silva Teixeira
4043 Leite. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4044 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002241-
4045 6, da interessada, Tecnóloga em Gestão do Agronegócio Graciele Aparecida de Souza Silva Teixeira
4046 Leite, que requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de
4047 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a
4048 interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos
4049 administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou
4050 após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à
4051 legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais
4052 aplicáveis; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
4053 Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da
4054 interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do
4055 artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
4056 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4057 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
4058 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
4059 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
4060 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
4061 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.39)** Processo n. F2026/004428-2 Interessado: João Pedro Felix
4062 Nogueira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4063 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004428-2,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4064 do Profissional interessado João Pedro Felix Nogueira, que requer a interrupção do seu Registro
4065 Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
4066 Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem
4067 como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido
4068 débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas
4069 perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
4070 que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a
4071 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua
4072 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
4073 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por
4074 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
4075 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
4076 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
4077 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
4078 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
4079 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
4080 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
4081 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
4082 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
4083 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4084 **5.2.1.1.10.40)** Processo n. F2026/002429-0 Interessado: Vitor Gustavo Lima Chaves. A Câmara
4085 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4086 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002429-0, do interessado, Engenheiro
4087 Agrônomo Vitor Gustavo Lima Chaves, que requer a interrupção de seu registro nos termos da
4088 Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que
4089 trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral,
4090 estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a
4091 suspensão do registro a pedido”; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por
4092 unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que
4093 os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo
4094 disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do
4095 registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que
4096 o interessado não possui ART's ativas; Considerando que não constam processos éticos-disciplinares
4097 em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. A CEA **DECIDIU** por
4098 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do
4099 registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos
4100 do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este
4101 Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4102 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
4103 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
4104 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
4105 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
4106 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4107 **5.2.1.1.10.41)** Processo n. F2026/002506-7 Interessado: Renan Borges LeaL. A Câmara Especializada
4108 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4109 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002506-7, do Profissional interessado, Engenheiro
4110 Agrônomo Renan Borges Leal, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho,
4111 amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do
4112 Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a
4113 interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que o
4114 referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem
4115 como não possui ARTs em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do
4116 art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será
4117 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. ACEA **DECIDIU** por
4118 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
4119 DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite
4120 sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a
4121 interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a
4122 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
4123 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
4124 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
4125 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
4126 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
4127 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.42)** Processo n. F2026/002575-
4128 0 Interessado: PAULO THADEU LARA NUNES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4129 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4130 processo nº F2026/002575-0, do Profissional interessado, Engenheiro Agrônomo PAULO THADEU
4131 LARA NUNES, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que
4132 dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que
4133 existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro
4134 profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que o referido Profissional
4135 não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs
4136 em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº
4137 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo
4138 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
4139 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4140 INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua
4141 reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a
4142 interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a
4143 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
4144 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
4145 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
4146 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
4147 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
4148 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.43)** Processo n. F2026/002889-
4149 9 Interessado: Daiane Merilin de souza Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4150 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4151 processo nº F2026/002889-9, da Profissional interessado, Engenheira Agrônoma Daiane Merilin de
4152 Souza Ferreira, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo
4153 que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que
4154 existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro
4155 profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que o referido Profissional
4156 não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs
4157 em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº
4158 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo
4159 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
4160 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA
4161 INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua
4162 reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a
4163 interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a
4164 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
4165 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
4166 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
4167 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
4168 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
4169 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.44)** Processo n. F2026/002970-
4170 4 Interessado: MARCOS TASCA PENSO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4171 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4172 processo nº F2026/002970-4, do Profissional interessado, Engenheiro Agrônomo MARCOS TASCA
4173 PENSO, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que
4174 dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que
4175 existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro
4176 profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que o profissional não figura
4177 como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4178 perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de
4179 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até
4180 que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
4181 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO
4182 REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos
4183 débitos pendentes. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a
4184 data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
4185 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4186 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
4187 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
4188 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
4189 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
4190 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.45**) Processo n. F2026/003632-8 Interessado: JACSON RENAN
4191 LEGRAMANTE DE MELO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
4192 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4193 F2026/003632-8, do Profissional interessado, Engenheiro Agrônomo JACSON RENAN LEGRAMANTE
4194 DE MELO, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que
4195 dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que não
4196 existem débitos e/ou processos em nome do interessado; Considerando que o profissional não figura
4197 como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto
4198 perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de
4199 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até
4200 que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
4201 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO
4202 REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o profissional solicite sua reativação. Manifestou-se
4203 ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao
4204 requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
4205 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
4206 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
4207 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
4208 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
4209 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
4210 Monteiro. **5.2.1.1.10.46**) Processo n. F2026/003136-9 Interessado: VITOR AUGUSTO WICHMANN. A
4211 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
4212 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003136-9, do Profissional
4213 interessado, Engenheiro Agrícola VITOR AUGUSTO WICHMANN, que requer a interrupção do seu
4214 Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de
4215 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4216 bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido
4217 débito; Considerando que o profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o
4218 Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo
4219 com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do
4220 registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA
4221 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo
4222 DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o profissional
4223 solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes. Manifestou-se ainda, para que seja
4224 anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado.
4225 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
4226 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
4227 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
4228 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
4229 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
4230 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4231 **5.2.1.1.10.47)** Processo n. F2026/003260-8 Interessado: Gustavo Mendonça Gonçalves. A Câmara
4232 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4233 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003260-8, do Profissional
4234 interessado Gustavo Mendonça Gonçalves, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste
4235 Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
4236 Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a
4237 interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a
4238 referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem
4239 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º
4240 do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será
4241 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
4242 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
4243 da INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
4244 o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
4245 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
4246 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
4247 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
4248 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4249 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
4250 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
4251 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
4252 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
4253 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.48)** Processo n. F2026/003569-0 Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4254 Pâmela Fernanda Carvalho Martins. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
4255 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4256 F2026/003569-0, da Profissional interessada, Engenheira Agrônoma Pâmela Fernanda Carvalho
4257 Martins, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que
4258 dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que não
4259 existem débitos e/ou processos em nome da interessada; Considerando que o profissional não figura
4260 como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto
4261 perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de
4262 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até
4263 que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
4264 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO
4265 REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o profissional solicite sua reativação. Manifestou-se
4266 ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao
4267 requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
4268 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
4269 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
4270 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
4271 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
4272 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
4273 Monteiro. **5.2.1.1.10.49)** Processo n. F2026/004937-3 Interessado: Bruno Harthcopf Esposito. A
4274 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
4275 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004937-3, do Profissional
4276 interessado Bruno Harthcopf Esposito, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste
4277 Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
4278 Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a
4279 interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a
4280 referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem
4281 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º
4282 do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será
4283 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
4284 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
4285 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
4286 o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
4287 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
4288 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
4289 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
4290 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4291 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4292 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
4293 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
4294 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
4295 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.50**) Processo n. F2026/004486-0 Interessado:
4296 JULIANO PONCIANO FERRARI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
4297 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4298 F2026/004486-0, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo JULIANO PONCIANO FERRARI),
4299 que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o
4300 Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito
4301 de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do
4302 pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável
4303 Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este
4304 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
4305 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o
4306 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
4307 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
4308 REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional
4309 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
4310 Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
4311 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
4312 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestou-se também, para que seja anotado
4313 a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento
4314 apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025
4315 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
4316 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
4317 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
4318 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
4319 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
4320 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4321 **5.2.1.1.10.51**) Processo n. F2026/004159-3 Interessado: JOÃO VITOR MINHO SIMINES. A Câmara
4322 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4323 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004159-3, do Profissional interessado
4324 JOÃO VITOR MINHO SIMINES, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho,
4325 amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
4326 Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a
4327 interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a
4328 referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem
4329 como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4330 do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será
4331 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
4332 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
4333 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
4334 o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
4335 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
4336 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
4337 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
4338 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4339 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
4340 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
4341 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
4342 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
4343 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.52)** Processo n. F2026/004410-0 Interessado:
4344 Pablo Soares Padovan. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
4345 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004410-
4346 0, do Profissional interessado Pablo Soares Padovan, que requer a interrupção do seu Registro
4347 Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
4348 Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem
4349 como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido
4350 débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas
4351 perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
4352 que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a
4353 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua
4354 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
4355 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por
4356 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
4357 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
4358 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
4359 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
4360 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
4361 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
4362 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
4363 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
4364 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
4365 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4366 **5.2.1.1.10.53)** Processo n. F2026/004613-7 Interessado: Jean Carlo Tadashi Tamanaha Watanabe. A
4367 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4368 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004613-7, do Profissional
4369 interessado Jean Carlo Tadashi Tamanaha Watanabe, que requer a interrupção do seu Registro
4370 Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
4371 Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem
4372 como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido
4373 débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas
4374 perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
4375 que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a
4376 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua
4377 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
4378 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por
4379 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
4380 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
4381 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
4382 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
4383 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
4384 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
4385 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
4386 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
4387 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
4388 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4389 **5.2.1.1.10.54)** Processo n. F2026/004643-9 Interessado: BRUNA TAYNA VIEIRA PEREIRA. A Câmara
4390 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4391 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004643-9, da Profissional interessada
4392 BRUNA TAYNA VIEIRA PEREIRA, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste
4393 Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
4394 Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a
4395 interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a
4396 referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem
4397 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º
4398 do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será
4399 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
4400 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
4401 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
4402 a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
4403 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
4404 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
4405 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4406 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4407 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
4408 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
4409 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
4410 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
4411 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.55)** Processo n. F2026/004648-0 Interessado:
4412 Henrique Martins da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
4413 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4414 F2026/004648-0, do Profissional interessado Henrique Martins da Silva, que requer a interrupção do
4415 seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº
4416 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do
4417 interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido
4418 débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas
4419 perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
4420 que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a
4421 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua
4422 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
4423 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por
4424 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
4425 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
4426 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
4427 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
4428 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
4429 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
4430 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
4431 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
4432 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
4433 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4434 **5.2.1.1.10.56)** Processo n. F2026/004924-1 Interessado: FABIO FRANCO GUIMARAES. A Câmara
4435 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4436 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004924-1, do Profissional interessado
4437 FABIO FRANCO GUIMARAES, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho,
4438 amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
4439 Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a
4440 interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a
4441 referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem
4442 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º
4443 do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4444 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
4445 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
4446 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
4447 o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
4448 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
4449 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
4450 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
4451 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4452 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
4453 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
4454 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
4455 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
4456 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.57**) Processo n. F2026/004941-1 Interessado:
4457 HENRIQUE SCHMIDT SOVERNIGO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
4458 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4459 F2026/004941-1, do Profissional interessado HENRIQUE SCHMIDT SOVERNIGO, que requer a
4460 interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da
4461 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade
4462 em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento
4463 do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por
4464 Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
4465 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
4466 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que
4467 o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
4468 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
4469 REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional
4470 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
4471 Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
4472 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
4473 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
4474 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4475 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
4476 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
4477 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
4478 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
4479 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.58**) Processo n. F2026/006022-9 Interessado: ANNA
4480 CATHARINA PEIXOTO GOMES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
4481 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4482 F2026/006022-9, da Profissional interessada ANNA CATHARINA PEIXOTO GOMES, que requer a
4483 interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da
4484 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade
4485 em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento
4486 do referido débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por
4487 Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
4488 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
4489 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a
4490 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
4491 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
4492 REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional
4493 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
4494 Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
4495 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
4496 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
4497 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4498 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
4499 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
4500 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
4501 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
4502 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.59)** Processo n. F2026/006517-4 Interessado: ELVIS JOSE
4503 BAZZO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
4504 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006517-
4505 4, do Profissional interessado ELVIS JOSE BAZZO JUNIOR, que requer a interrupção do seu Registro
4506 Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
4507 Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem
4508 como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido
4509 débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas
4510 perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
4511 que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a
4512 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
4513 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
4514 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por
4515 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
4516 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
4517 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
4518 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
4519 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4520 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
4521 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
4522 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
4523 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
4524 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4525 **5.2.1.1.10.60)** Processo n. F2026/006404-6 Interessado: Sheila Cristina Dagal Ferreira de Souza. A
4526 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
4527 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006404-6, da Profissional
4528 interessada Sheila Cristina Dagal Ferreira de Souza, que requer a interrupção do seu Registro
4529 Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
4530 Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem
4531 como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido
4532 débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas
4533 perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
4534 que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a
4535 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua
4536 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
4537 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por
4538 prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
4539 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
4540 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
4541 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
4542 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
4543 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
4544 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
4545 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
4546 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
4547 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4548 **5.2.1.1.10.61)** Processo n. F2026/006721-5 Interessado: Brenda Carolini Santos Meira . A Câmara
4549 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4550 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006721-5, da Profissional interessada
4551 Brenda Carolini Santos Meira, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho,
4552 amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
4553 Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a
4554 interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a
4555 referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem
4556 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º
4557 do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4558 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
4559 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
4560 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
4561 a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
4562 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
4563 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
4564 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
4565 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4566 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
4567 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
4568 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
4569 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
4570 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.62)** Processo n. F2026/006786-0 Interessado:
4571 ALINE DA SILVA SANDIM SMANIOTTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4572 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4573 processo nº F2026/006786-0, da Profissional interessada ALINE DA SILVA SANDIM SMANIOTTO, que
4574 requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo
4575 VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de
4576 anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do
4577 pagamento do referido débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável
4578 Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
4579 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
4580 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a
4581 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
4582 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
4583 REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional
4584 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
4585 Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
4586 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
4587 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
4588 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4589 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
4590 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
4591 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
4592 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
4593 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.63)** Processo n. F2026/006806-8 Interessado: Camila da Silva
4594 Barbosa. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4595 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006806-8,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4596 da Profissional interessada Camila da Silva Barbosa, que requer a interrupção do seu Registro
4597 Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
4598 Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em
4599 nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do
4600 referido débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por
4601 Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
4602 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
4603 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a
4604 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
4605 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
4606 REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional
4607 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
4608 Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
4609 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
4610 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
4611 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4612 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
4613 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
4614 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
4615 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
4616 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.64)** Processo n. F2026/006986-2 Interessado: Willian Yoshio
4617 Sanomia. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4618 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006986-2,
4619 do Profissional interessado Willian Yoshio Sanomia, que requer a interrupção do seu Registro
4620 Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
4621 Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em
4622 nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do
4623 referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por
4624 Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
4625 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
4626 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que
4627 o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
4628 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
4629 REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional
4630 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
4631 Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
4632 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
4633 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4634 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4635 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
4636 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
4637 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
4638 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
4639 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.65)** Processo n. F2026/007005-4 Interessado: Yuri Scariot. A
4640 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
4641 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007005-4, do Profissional
4642 interessado Yuri Scariot, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho,
4643 amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
4644 Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado,
4645 bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido
4646 débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas
4647 perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
4648 que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a
4649 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
4650 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
4651 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por
4652 prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
4653 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
4654 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
4655 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
4656 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
4657 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
4658 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
4659 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
4660 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
4661 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4662 **5.2.1.1.10.66)** Processo n. F2026/007286-3 Interessado: JOSE SOARES SOBRINHO. A Câmara
4663 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4664 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007286-3, do Profissional
4665 interessado JOSE SOARES SOBRINHO, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste
4666 Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
4667 Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do
4668 interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido
4669 débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas
4670 perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando
4671 que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4672 interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
4673 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
4674 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por
4675 prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
4676 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
4677 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
4678 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
4679 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
4680 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
4681 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
4682 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
4683 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
4684 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4685 **5.2.1.1.11) Reabilitação do Registro Definitivo (validade). 5.2.1.1.11.1)** Processo n. F2026/002092-8
4686 Interessado: Mariana Marques Lima Pittarelli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4687 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4688 processo nº F2026/002092-8, da profissional interessada Mariana Marques Lima, que requer a
4689 Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea
4690 e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº
4691 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 16/03/2018, pela Universidade Estadual de
4692 Mato Grosso do Sul da cidade de Dourados - MS, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando
4693 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
4694 sendo que a profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/73 do Confea,
4695 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheira
4696 Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
4697 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
4698 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
4699 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
4700 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
4701 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4702 **5.2.1.1.11.2)** Processo n. F2026/004111-9 Interessado: Gabriel Andrade Martins. A Câmara
4703 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4704 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004111-9, do Profissional interessado
4705 Gabriel Andrade Martins, que requer a reabilitação do seu registro definitivo, nos termos do art. 31 da
4706 Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
4707 constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em
4708 10/07/2020, pela FACULDADE DE RONDONÓPOLIS – FAR da cidade de Rondonópolis-PR, tendo
4709 em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4710 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o interessado terá as
4711 seguintes atribuições: artigo 7º da Lei 5194/1966, no artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, do
4712 Decreto Federal nº 23.196/33, § único do artigo 37 do Decreto Federal nº 23.569/33, e da Resolução
4713 de nº 1.073/16 do Confea, observadas as condições do artigo 25 da resolução 218/73 do Confea
4714 (conforme as informações do Crea-MT). Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação
4715 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
4716 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
4717 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
4718 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
4719 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
4720 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12) Registro. 5.2.1.1.12.1)**
4721 Processo n. F2024/070685-9 Interessado: Robson Gabryel de Melo Marciano. A Câmara Especializada
4722 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4723 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070685-9, do interessado, que requer registro definitivo,
4724 nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela
4725 Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE
4726 DOURADOS em 15 de setembro de 2023, pelo Curso de Curso de Agronomia, em Dourados –
4727 MS. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
4728 Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado,
4729 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com
4730 os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro
4731 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
4732 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
4733 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
4734 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
4735 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
4736 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4737 **5.2.1.1.12.2)** Processo n. F2025/013524-2 Interessado: Alexandre Gomes Bove. A Câmara
4738 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4739 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013524-2, do interessado, que requer
4740 registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação
4741 exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar
4742 Anhanguera em 05 de fevereiro de 2024 pelo curso de Agronomia, na modalidade Ead. Estando em
4743 ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
4744 Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as
4745 seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea- PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei
4746 Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º
4747 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4748 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
4749 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
4750 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
4751 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
4752 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
4753 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4754 **5.2.1.1.12.3)** Processo n. F2026/000806-5 Interessado: Matheus de Souza da Cunha. A Câmara
4755 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4756 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000806-5, do Profissional interessado
4757 Matheus de Souza da Cunha, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º
4758 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
4759 julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 05 de agosto de 2025, pela UNIGRAN - CENTRO
4760 UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS da cidade de DOURADOS-MS, tendo em vista, a
4761 conclusão do Curso de Tecnologia em Produção Agrícola, modalidade presencial. Estando satisfeitas
4762 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o
4763 profissional terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com
4764 **RESTRICÇÕES:** Prescrição de Receituários Agrônômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária,
4765 Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e
4766 Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e
4767 aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e
4768 zootecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais,
4769 Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril,
4770 Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira,
4771 Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos.” Coordenou a votação
4772 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
4773 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
4774 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
4775 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
4776 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
4777 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.4)** Processo n. F2026/002585-7
4778 Interessado: Thiago Saldanha de Assis. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
4779 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
4780 nº F2026/002585-7, do interessado, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº
4781 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do
4782 Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 09 de fevereiro de 2023, pelo
4783 Curso de Curso de Tecnologia em Produção Agrícola, em Dourados – MS. Estando em ordem a
4784 documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
4785 sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4786 Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários
4787 Agrônômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento
4788 Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de
4789 transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais,
4790 Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e
4791 instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente
4792 ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas
4793 degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água,
4794 Projetos de irrigação e hidráulicos.” Terá o título de Tecnólogo em Agricultura. Terá o título de
4795 Tecnólogo em Produção Agrícola. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
4796 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
4797 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
4798 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
4799 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
4800 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
4801 Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.5)** Processo n. F2026/002060-0 Interessado: Bruna Samara Alcaráz Souza.
4802 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4803 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002060-0 da interessada, que
4804 requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a
4805 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada em 19 de maio de 2025 em
4806 Dourados - MS, pela Universidade Federal da Grande Dourados, no curso de Agronomia. Estando em
4807 ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
4808 Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes
4809 atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do
4810 Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador
4811 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4812 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
4813 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
4814 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
4815 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
4816 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.6)** Processo n. F2026/002437-0 Interessado:
4817 Renan Mancoelho Pucheta . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
4818 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4819 F2026/002437-0, do interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66,
4820 apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado
4821 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus
4822 Aquidauana – MS no curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA
4823 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4824 definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n.
4825 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título
4826 de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
4827 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
4828 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
4829 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
4830 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
4831 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
4832 Monteiro. **5.2.1.1.12.7)** Processo n. F2025/066473-3 Interessado: Leonardo Dias Pedrosa. A Câmara
4833 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4834 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066473-3, do interessado, que requer
4835 registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação
4836 exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 09/01/2026 pela Universidade
4837 Pitágoras Unopar Anhanguera, no curso de Agronomia, na modalidade Ead. Considerando a
4838 regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
4839 Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as
4840 seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º - Lei
4841 Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º - Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º - Decreto Federal N.º
4842 23.196/1933 - Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro
4843 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
4844 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
4845 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
4846 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
4847 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
4848 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4849 **5.2.1.1.12.8)** Processo n. F2026/001218-6 Interessado: Gilvania Feitosa Barbosa. A Câmara
4850 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4851 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001218-6, da interessada que requer
4852 registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a
4853 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual
4854 de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana – MS no curso de
4855 Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
4856 Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-
4857 lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os
4858 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou
4859 a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
4860 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
4861 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4862 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
4863 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
4864 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.9)** Processo n. F2026/000555-4
4865 Interessado: Bruna Moura Antunes . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
4866 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4867 F2026/000555-4, da interessada que requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº
4868 5.194/66, tendo apresentado a documentação exigida pela Resolução nº 1.052/2025 do
4869 Confea. Conforme consta no processo nº F2026/000555-4, a requerente Bruna Moura Antunes, CPF nº
4870 ██████████, concluiu o curso de Bacharelado em Agronomia junto às Faculdades Magsul – Mantida
4871 pela A.E.S.P., na modalidade presencial, tendo realizado a colação de grau em 18 de dezembro de
4872 2025, encontrando-se o diploma em fase de tramitação junto ao órgão competente. Em atendimento ao
4873 disposto no artigo 12 da Resolução nº 1.007/2013 do Confea, foi realizada diligência junto à instituição
4874 de ensino, a qual confirmou a autenticidade da declaração de conclusão de curso, a regularidade da
4875 formação acadêmica da interessada e a data da colação de grau informada. Analisada a
4876 documentação acostada aos autos, verifica-se que esta se encontra regular e suficiente, atendendo às
4877 exigências legais e normativas aplicáveis ao caso. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
4878 da Coordenadora, sendo favorável à concessão do registro provisório à interessada, devendo-lhe ser
4879 atribuídas as competências previstas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do
4880 Confea. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
4881 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
4882 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
4883 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
4884 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
4885 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
4886 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.10)** Processo n. F2026/001717-0 Interessado: Alexia Nelcina Rocha
4887 Camargo . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4888 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001717-
4889 0, da interessada que requer registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei nº 5194/66,
4890 apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau
4891 em 06/01/2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no Polo de Coxim - MS, no curso de
4892 Agronomia, na modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU**
4893 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro provisório a
4894 interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º
4895 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973
4896 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º e Decreto Federal N.º 23.196/1933. Terá o título de
4897 Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
4898 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
4899 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4900 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
4901 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
4902 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4903 **5.2.1.1.12.11)** Processo n. F2026/000681-0 Interessado: Thalles Lorrán Dias de Moraes. A Câmara
4904 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4905 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000681-0, do Profissional Interessado
4906 Thalles Lorrán Dias de Moraes, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º
4907 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
4908 julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 12 de fevereiro de 2022, pela Universidade Federal Dde
4909 Lavras da cidade de Lavras-MG, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Florestal,
4910 bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
4911 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 10
4912 da Resolução n. 218/73 do CONFEA e ART. 7º da Lei n. 5.194/66, de acordo com as instruções do
4913 Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
4914 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
4915 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
4916 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
4917 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
4918 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
4919 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.12)** Processo n. F2026/002327-7 Interessado: Samuel Oliveira
4920 Cardoso. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4921 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002327-
4922 7, do interessado, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66,
4923 apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado
4924 em 05 de agosto de 2025 em Dourados - MS, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE
4925 DOURADOS, no curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA
4926 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro
4927 definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do
4928 Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de
4929 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
4930 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
4931 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
4932 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
4933 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
4934 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4935 **5.2.1.1.12.13)** Processo n. F2026/001363-8 Interessado: Camily Kumagai Yonekawa . A Câmara
4936 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4937 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001363-8, da interessada, que requer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4938 registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a
4939 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual
4940 de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana – MS no curso de
4941 Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
4942 Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-
4943 lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os
4944 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou
4945 a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
4946 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
4947 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
4948 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
4949 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
4950 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.14)** Processo n. F2026/001356-
4951 5 Interessado: Douglas Rosendo Rocha. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
4952 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
4953 nº F2026/001356-5, do Profissional Interessado Douglas Rosendo Rocha, que requer Registro
4954 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
4955 no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 18/12/2025,
4956 pela UFMS-Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus: UFMS Chapadão do Sul da cidade
4957 de Chapadão do Sul-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia,
4958 modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
4959 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo Art. 5º da
4960 Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n.
4961 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
4962 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4963 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
4964 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
4965 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
4966 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
4967 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.15)** Processo n. F2026/004412-6 Interessado: Jaqueline Silveira
4968 Marques da Rosa. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
4969 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004412-
4970 6, da interessada Jaqueline Silveira Marques da Rosa, que requer o registro definitivo de acordo com o
4971 artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de agronomia pela UNIVERSIDADE
4972 ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de
4973 acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade
4974 com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA -
4975 UNIDERP, em 15/01/2026, em Campo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4976 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a
4977 profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os
4978 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
4979 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
4980 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
4981 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
4982 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
4983 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
4984 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
4985 **5.2.1.1.12.16)** Processo n. F2026/001658-0 Interessado: Isabela Cristaldo Da Silva. A Câmara
4986 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4987 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001658-0, da interessada que requer
4988 registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a
4989 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual
4990 de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana – MS no curso de
4991 Engenharia Florestal. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por
4992 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo à
4993 interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do
4994 Confea. Terá o título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
4995 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
4996 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
4997 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
4998 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
4999 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
5000 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.17)** Processo n. F2026/001921-0 Interessado: VINICIUS DO PRADO
5001 VILLANOVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5002 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001921-
5003 0, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66,
5004 apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado
5005 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus
5006 Aquidauana – MS no curso de Engenharia Florestal. Estando em ordem a documentação apresentada,
5007 a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro
5008 definitivo ao interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do
5009 Confea. Terá o título de Engenheiro Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
5010 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
5011 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
5012 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
5013 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5014 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
5015 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.18)** Processo n. F2026/004064-3 Interessado: Eduardo Costa Cezar
5016 De Andrade. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5017 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004064-
5018 3, do Engenheiro Agrônomo Eduardo Costa Cezar De Andrade, que requer registro definitivo, de
5019 acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º
5020 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 06/01/2025, pela
5021 Universidade Anhanguera Uniderp, de Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de Agronomia –
5022 bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
5023 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as
5024 atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10
5025 do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
5026 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5027 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
5028 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
5029 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
5030 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
5031 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.19)** Processo n. F2026/001780-3 Interessado:
5032 Leonardo Eugênio Lottermann. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
5033 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5034 F2026/001780-3, do interessado que requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei nº
5035 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do
5036 Confea. Diplomado em 09 de janeiro de 2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no
5037 curso de Agronomia, na modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA
5038 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro
5039 definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei
5040 Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea
5041 N.º 218/1973 - Art. 5º e Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º e Decreto Federal N.º
5042 23.196/1933. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
5043 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5044 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
5045 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
5046 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
5047 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5048 **5.2.1.1.12.20)** Processo n. F2026/002047-2 Interessado: Washington da Silva Souza . A Câmara
5049 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5050 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002047-2, do interessado que requer
5051 registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5052 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual
5053 de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana – MS no curso de
5054 Engenharia Florestal. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por
5055 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao
5056 interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea.
5057 Terá o título de Engenheiro Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
5058 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
5059 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
5060 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
5061 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
5062 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
5063 Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.21)** Processo n. F2026/001858-3 Interessado: Lucas Candido Ferreira. A
5064 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5065 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001858-3, do profissional
5066 interessado Lucas Candido Ferreira, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57º da Lei
5067 nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24
5068 de julho de 2025 do Confea. Colou Grau em 18/12/2025, pelo Centro Universitário de Mineiros, da
5069 cidade de Mineiros - GO, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências
5070 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional
5071 terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, sem prejuízos das constantes do
5072 Decreto Federal nº 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
5073 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5074 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
5075 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
5076 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
5077 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
5078 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.22)** Processo n. F2026/001917-2 Interessado:
5079 Milena da Silva Duarte. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5080 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001917-
5081 2, da interessada que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66,
5082 apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada
5083 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus
5084 Aquidauana – MS no curso de Engenharia Florestal. Estando em ordem a documentação apresentada,
5085 a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro
5086 definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do
5087 Confea. Terá o título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
5088 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
5089 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5090 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
5091 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
5092 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
5093 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.23)** Processo n. F2026/002185-1 Interessado: Silvio Miquilino Verginio
5094 Pinheiro. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5095 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002185-
5096 1, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66,
5097 apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado
5098 em 09/01/2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no curso de Agronomia, na
5099 modalidade Ead. Considerando a regularidade da documentação apresentada, A CEA **DECIDIU** por
5100 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao
5101 interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - PR: Decreto Federal
5102 N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 -
5103 Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de
5104 sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal
5105 de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de
5106 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
5107 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
5108 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
5109 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
5110 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
5111 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5112 **5.2.1.1.12.24)** Processo n. F2026/002435-4 Interessado: Juarez Junior Carvalho da Silveira. A Câmara
5113 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5114 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002435-4, do Engenheiro Agrônomo
5115 Juarez Junior Carvalho da Silveira, que requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº
5116 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
5117 julho de 2025, do Confea. Diplomado em 09 de janeiro de 2026, pela Universidade Pitágoras Unopar
5118 Anhanguera, de Londrina - PR, pela conclusão do curso de Agronomia – bacharelado, modalidade de
5119 ensino EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
5120 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto Federal nº
5121 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 5º;
5122 Decreto Federal nº 23.196/1933; Resolução do Confea nº 1.073/2016 - Art. 5º, conforme instrução do
5123 Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
5124 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
5125 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
5126 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
5127 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5128 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
5129 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.25)** Processo n. F2026/002293-9 Interessado: ERICA LOPES
5130 TAVARES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5131 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002293-
5132 9, da interessada que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66,
5133 apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada
5134 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus
5135 Aquidauana – MS no curso de Engenharia Florestal. Estando em ordem a documentação apresentada,
5136 a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro
5137 definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do
5138 Confea. Terá o título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
5139 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
5140 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
5141 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
5142 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
5143 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
5144 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.26)** Processo n. F2026/002292-0 Interessado: Alessandra Ojeda
5145 Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5146 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002292-
5147 0, da interessada que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66,
5148 apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada
5149 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus
5150 Aquidauana – MS no curso de Engenharia Florestal. Estando em ordem a documentação apresentada,
5151 a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro
5152 definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do
5153 Confea. Terá o título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
5154 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
5155 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
5156 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
5157 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
5158 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
5159 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.27)** Processo n. F2026/002270-0 Interessado: Gabriel da Silva Martins.
5160 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5161 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002270-0, do interessado que
5162 requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a
5163 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual
5164 de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana – MS no curso de
5165 Engenharia Florestal. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5166 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao
5167 interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do
5168 Confea. Terá o título de Engenheiro Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
5169 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
5170 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
5171 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
5172 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
5173 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
5174 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.28)** Processo n. F2026/002312-9 Interessado: Gustavo Rodrigues de
5175 Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5176 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002312-
5177 9, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66,
5178 apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado
5179 pela Universidade Anhanguera Uniderp, em 4 de fevereiro de 2023, pelo Curso de Agronomia, em
5180 Campo Grande. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o
5181 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro DEFINITIVO ao interessado,
5182 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com
5183 os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro
5184 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
5185 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5186 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
5187 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
5188 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
5189 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5190 **5.2.1.1.12.29)** Processo n. F2026/002556-3 Interessado: Luís Gustavo Silva Barros Filho. A Câmara
5191 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5192 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002556-3, do interessado que requer
5193 registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a
5194 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual
5195 de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana – MS no curso de
5196 Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
5197 Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado,
5198 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,
5199 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro
5200 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
5201 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5202 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
5203 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5204 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
5205 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5206 **5.2.1.1.12.30)** Processo n. F2026/002497-4 Interessado: Marcelo Florentino Costa. A Câmara
5207 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5208 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002497-4, do interessado Marcelo
5209 Florentino Costa que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter
5210 concluído o curso EAD de agronomia pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA,
5211 de Londrina/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.
5212 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do
5213 Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 09/01/2026, da
5214 cidade de Londrina/PR, pelo curso EAD de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a
5215 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as
5216 atribuições do Decreto Federal n. 23.569/1933 - artigo 37; Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo 7º;
5217 Resolução do Confea n. 218/1973 - artigo 5º; Resolução do Confea n. 1.073/2016 - artigo 5º. Terá o
5218 título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
5219 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
5220 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
5221 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
5222 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
5223 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
5224 Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.31)** Processo n. F2026/002457-5 Interessado: Hinae de Oliveira Zequini
5225 Amarante. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5226 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002457-
5227 5, da interessada que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66,
5228 apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada
5229 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus
5230 Aquidauana – MS no curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA
5231 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro
5232 definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n.
5233 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título
5234 de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
5235 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
5236 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
5237 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
5238 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
5239 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
5240 Monteiro. **5.2.1.1.12.32)** Processo n. F2026/002558-0 Interessado: Gabriel dos Santos Rabaiolli. A
5241 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5242 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002558-0, do interessado
5243 GABRIEL DOS SANTOS RABAIOLLI, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei
5244 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24
5245 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau pela CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS -
5246 UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 19/01/2026, pelo curso de AGRONOMIA. Estando
5247 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
5248 sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado
5249 com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO
5250 AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
5251 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5252 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
5253 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
5254 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
5255 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5256 **5.2.1.1.12.33)** Processo n. F2026/002559-8 Interessado: Layza Santos da Silva. A Câmara
5257 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5258 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002559-8, da Engenheira Agrônoma
5259 Layza Santos da Silva, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º
5260 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
5261 julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 15/01/2026, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA
5262 UNIDERP, da Campo Grande – MS, pela Conclusão do Curso de AGRONOMIA – Bacharelado,
5263 modalidade de ensino Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
5264 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições Art. 5º da
5265 Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n.
5266 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
5267 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5268 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
5269 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
5270 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
5271 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
5272 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.34)** Processo n. F2026/002817-1 Interessado: Lhuma Mikelly
5273 Oliveira Garcia. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5274 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002817-
5275 1, da interessada que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66,
5276 apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada
5277 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus
5278 Aquidauana – MS no curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA
5279 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5280 definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n.
5281 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título
5282 de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
5283 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
5284 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
5285 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
5286 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
5287 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
5288 Monteiro. **5.2.1.1.12.35)** Processo n. F2026/004156-9 Interessado: Lucas Araujo Romero . A Câmara
5289 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5290 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004156-9, do interessado Lucas Araujo
5291 Romero, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído
5292 o curso de agronomia pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS. O
5293 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,
5294 apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado
5295 pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 09/01/2026, de Campo Grande/MS, pelo curso
5296 de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
5297 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução
5298 n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33.
5299 Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
5300 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
5301 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
5302 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
5303 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
5304 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
5305 Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.36)** Processo n. F2026/002703-5 Interessado: Erick Andrey Nascimento
5306 Cavalcante. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5307 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002703-5,
5308 do Engenheiro Agrônomo Erick Andrey Nascimento Cavalcante, que requer registro definitivo, nos
5309 termos do art. 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo art. 4º da
5310 Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Diplomado em 24/03/2022, pela Unigran – Centro Universitário da
5311 Grande Dourados, na cidade de Dourados/MS, pela conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado,
5312 modalidade de ensino presencial. Cumprida as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
5313 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional faz jus às atribuições previstas em art. 5º da
5314 Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com os arts. 6º a 10 do Decreto nº 23.196/1933. Terá o
5315 título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
5316 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
5317 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5318 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
5319 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
5320 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
5321 Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.37)** Processo n. F2026/002849-0 Interessado: Camilo Miranda Barbosa. A
5322 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5323 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002849-0, do Engenheiro
5324 Agrônomo Camilo Miranda Barbosa, que requer registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei nº
5325 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
5326 julho de 2025, do Confea. Colou grau em 19/01/2026, pela Universidade Anhanguera Uniderp, de
5327 Campo Grande - MS, no curso de Agronomia – bacharelado, modalidade de ensino EAD. Estando
5328 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
5329 sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado
5330 com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
5331 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
5332 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
5333 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
5334 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
5335 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
5336 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5337 **5.2.1.1.12.38)** Processo n. F2026/004077-5 Interessado: João Paulo de Almeida Ruiz. A Câmara
5338 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5339 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004077-5, do interessado requer
5340 registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a
5341 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 09 de janeiro de 2026
5342 pelo Curso de Agronomia, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em Campo Grande – MS, na
5343 modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o
5344 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado,
5345 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o título de
5346 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
5347 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
5348 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
5349 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
5350 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
5351 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5352 **5.2.1.1.12.39)** Processo n. F2026/006006-7 Interessado: Leonardo Scariot. A Câmara Especializada de
5353 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5354 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006006-7, do interessado Leonardo Scariot, que requer
5355 o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5356 agronomia pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, de Londrina/PR. O
5357 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,
5358 apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado
5359 pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 19/01/2026, da cidade de
5360 Londrina/PR, pelo curso EAD de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
5361 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as
5362 atribuições do Decreto Federal n. 23.569/1933 - artigo 37; Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo 7º;
5363 Resolução do Confea n. 218/1973 - artigo 5º; Resolução do Confea n. 1.073/2016 - artigo 5º. Terá o
5364 título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
5365 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
5366 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
5367 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
5368 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
5369 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
5370 Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.40)** Processo n. F2026/003133-4 Interessado: Fabio da Silva Ribeiro. A
5371 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5372 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003133-4, do interessado Fabio
5373 da Silva Ribeiro, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto
5374 apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do
5375 CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na
5376 cidade de DOURADOS - MS, em 07/02/2026, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as
5377 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o
5378 profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os
5379 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO
5380 AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
5381 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5382 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
5383 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
5384 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
5385 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5386 **5.2.1.1.12.41)** Processo n. F2026/002999-2 Interessado: José Adilson da Silva . A Câmara
5387 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5388 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002999-2, do Engenheiro Agrônomo
5389 José Adilson da Silva, que requer registro definitivo, nos termos do art. 55 da Lei nº 5.194/1966. Para
5390 tanto, apresenta a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do
5391 Confea. Diplomado em 01/02/2021, pela Unigran – Centro Universitário da Grande Dourados, na
5392 cidade de Dourados/MS, pela conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade
5393 presencial. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5394 Coordenadora, sendo que o profissional faz jus às atribuições previstas em art. 5º da Resolução nº
5395 218/1973 do Confea, combinado com os arts. 6º a 10 do Decreto nº 23.196/1933. Terá o título de
5396 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
5397 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
5398 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
5399 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
5400 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
5401 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5402 **5.2.1.1.12.42)** Processo n. F2026/003107-5 Interessado: Cassia Oliveira Camargo Barros de Arruda. A
5403 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5404 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003107-5, da interessada Cassia
5405 Oliveira Camargo Barros de Arruda, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.
5406 5.194/66, por ter concluído o curso de agronomia pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO -
5407 UCDB, em Campo Grande/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da
5408 Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25
5409 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 27/04/2016, em
5410 Campo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
5411 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as
5412 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e
5413 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a)
5414 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5415 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
5416 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
5417 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
5418 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
5419 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.43)** Processo n. F2026/004239-5 Interessado:
5420 Victor da Silva Godoy . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5421 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004239-
5422 5, do interessado, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66,
5423 apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado
5424 em 9 de janeiro de 2026 pelo Curso de Agronomia pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em
5425 Campo Grande – MS, na modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA
5426 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro
5427 definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do
5428 Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de
5429 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
5430 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
5431 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5432 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
5433 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
5434 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5435 **5.2.1.1.12.44)** Processo n. F2026/004606-4 Interessado: Marcel Nogueira. A Câmara Especializada de
5436 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5437 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004606-4, do interessado, que requer registro definitivo,
5438 nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela
5439 Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 9 de janeiro de 2026 pelo Curso de Agronomia pela
5440 UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHAGUERA, na modalidade Ead. Estando em ordem a
5441 documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
5442 sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições
5443 estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 -
5444 Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do
5445 Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
5446 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5447 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
5448 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
5449 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
5450 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
5451 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.45)** Processo n. F2026/003660-3 Interessado:
5452 Maikol de Oliveira Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
5453 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5454 F2026/003660-3, do interessado, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº
5455 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do
5456 Confea. Diplomado pela Faculdade Anhanguera de Dourados em 26 de setembro de 2019 pelo curso
5457 de Agronomia, em Dourados – MS. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU**
5458 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao
5459 interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,
5460 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33 do Confea. Terá o título de
5461 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
5462 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
5463 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
5464 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
5465 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
5466 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5467 **5.2.1.1.12.46)** Processo n. F2026/004056-2 Interessado: Miguel Pedó Junior. A Câmara Especializada
5468 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5469 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004056-2, do Engenheiro Agrônomo Miguel Pedó



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5470 Junior, que requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto,
5471 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do
5472 Confea. Diplomado em 12/01/2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina -
5473 PR, pela conclusão do curso de Agronomia – bacharelado, modalidade de ensino EAD. Estando
5474 satisfeitas as exigências legais, A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
5475 sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto Federal nº 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal
5476 nº 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal nº 23.196/1933;
5477 Resolução do Confea nº 1.073/2016 - Art. 5º, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de
5478 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
5479 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
5480 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
5481 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
5482 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
5483 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5484 **5.2.1.1.12.47)** Processo n. F2026/004636-6 Interessado: Vinícius Dionisio de Andrade. A Câmara
5485 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5486 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004636-6, do interessado, que requer
5487 registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a
5488 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 16 de março de 2018
5489 pelo Curso de Engenharia Florestal pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade
5490 Aquidauana. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
5491 Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado,
5492 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de
5493 Engenheiro Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
5494 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
5495 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
5496 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
5497 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
5498 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5499 **5.2.1.1.12.48)** Processo n. F2026/004461-4 Interessado: Marcelo Batista Barbosa. A Câmara
5500 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5501 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004461-4, do interessado que requer
5502 registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação
5503 exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera -
5504 UNIDERP, em 18 de junho de 2019, pelo Curso de Agronomia, em Campo Grande - MS. Considerando
5505 a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
5506 Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as
5507 seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5508 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
5509 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5510 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
5511 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
5512 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
5513 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
5514 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.49)** Processo n. F2026/004476-2 Interessado:
5515 Pietro Silveira Piccinim. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5516 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004476-
5517 2, do interessado que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66,
5518 apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado
5519 pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB, em 31 de março de 2025, pelo Curso de
5520 Agronomia, em Campo Grande – MS. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a
5521 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro
5522 definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do
5523 Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de
5524 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
5525 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
5526 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
5527 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
5528 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
5529 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5530 **5.2.1.1.12.50)** Processo n. F2026/004599-8 Interessado: Vitoria de Freitas Pinto. A Câmara
5531 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5532 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004599-8, da Profissional Interessada
5533 VITORIA DE FREITAS PINTO, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º
5534 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
5535 agosto de 2025 do CONFEA. Diplomou-se em 09 de janeiro de 2026, pela Universidade Pitágoras
5536 Unopar Anhanguera, pela Conclusão do Curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências
5537 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional
5538 terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º;
5539 Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea
5540 N.º 1.073/2016 - Art. 5º (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o Título de Engenheira
5541 Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
5542 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5543 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
5544 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
5545 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5546 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5547 **5.2.1.1.12.51)** Processo n. F2026/004801-6 Interessado: Gabriela Heloiza Ortega Navarro. A Câmara
5548 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5549 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004801-6, da Profissional
5550 Interessada Gabriela Heloiza Ortega Navarro, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55
5551 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152,
5552 de 24 de agosto de 2025 do CONFEA. Diplomou-se em 22/09/2025, pela Universidade Anhanguera -
5553 UNIDERP, pela Conclusão do Curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
5554 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as
5555 atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA. combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e
5556 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a)
5557 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5558 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
5559 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
5560 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
5561 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
5562 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.52)** Processo n. F2026/004972-1 Interessado:
5563 Luana Dantas da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5564 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004972-
5565 1, da Interessada Luana Dantas da Silva, que requer o Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo
5566 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152
5567 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR
5568 ANHANGUERA - na cidade de LONDRINA/PR, em 12/01/2026, pelo curso de AGRONOMIA -
5569 EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
5570 Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º;
5571 Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º
5572 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. (Conforme deliberação do CREA
5573 PR). Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
5574 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
5575 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
5576 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
5577 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
5578 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
5579 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.53)** Processo n. F2026/005408-3 Interessado: Kenzo Seama Barbosa.
5580 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5581 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005408-
5582 3, do interessado KENZO SEAMA BARBOSA, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo
5583 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5584 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE
5585 DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 02 de fevereiro de 2026., pelo curso de
5586 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
5587 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n.
5588 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o
5589 Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
5590 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
5591 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
5592 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
5593 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
5594 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
5595 Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.54)** Processo n. F2026/005988-3 Interessado: José Jady Veiga Júnior. A
5596 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5597 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005988-3, do interessado que
5598 requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a
5599 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade
5600 Anhanguera - Uniderp, em 9 de janeiro de 2026, pelo Curso de Agronomia, na modalidade
5601 Ead. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o
5602 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado,
5603 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o Título de
5604 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
5605 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
5606 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
5607 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
5608 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
5609 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5610 **5.2.1.1.12.55)** Processo n. F2026/005419-9 Interessado: Marcos Paulo do Nascimento Borges. A
5611 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5612 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005419-9, do interessado que
5613 requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a
5614 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau em 04/02/2026, pela
5615 UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no curso de Agronomia, na modalidade presencial. Estando em
5616 ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
5617 Coordenadora, sendo pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as
5618 seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-GO: ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA,
5619 SEM PREJUIZO DAS CONSTANTES DO DECRETO FEDERAL 23196/33. Terá o título de Engenheiro
5620 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
5621 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5622 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
5623 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
5624 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
5625 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5626 **5.2.1.1.12.56)** Processo n. F2026/006173-0 Interessado: Rosângela Marques da Silva. A Câmara
5627 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5628 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006173-0, da interessada que requer
5629 registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação
5630 exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada em 9 de janeiro de 2026 pela
5631 UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR - ANHANGUERA, pelo curso de AGRONOMIA, na
5632 modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o
5633 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo a requerente,
5634 concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933
5635 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto
5636 Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheira
5637 Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
5638 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5639 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
5640 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
5641 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
5642 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5643 **5.2.1.1.12.57)** Processo n. F2026/007124-7 Interessado: Marcela Ferreira Gomes. A Câmara
5644 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5645 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007124-7, da profissional interessada
5646 Marcela Ferreira Gomes, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº
5647 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
5648 julho de 2025 do Confea. Diplomada em 22/12/2021, pela Universidade Federal de Viçosa, da cidade
5649 de Viçosa – MG, pela Conclusão do Curso de Engenharia Florestal. Estando satisfeitas as exigências
5650 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional
5651 terá as atribuições do Artigo 10º da Resolução nº 218/73 do Confea e Artigo 7º da Lei nº 5.194/66. Terá
5652 o Título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
5653 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
5654 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
5655 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
5656 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
5657 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
5658 Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.58)** Processo n. F2026/005977-8 Interessado: Bruno Santos de Ávila . A
5659 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5660 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005977-8, do interessado que
5661 requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a
5662 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 29 de janeiro de 2026,
5663 pela Faculdade Anhanguera de Dourados, pelo curso de Agronomia. Estando em ordem a
5664 documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
5665 sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições:
5666 Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.
5667 23.196/33 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador
5668 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5669 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
5670 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
5671 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
5672 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
5673 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.59)** Processo n. F2026/007661-3 Interessado:
5674 Jodeilton da Silva Amaral. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
5675 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5676 F2026/007661-3, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº
5677 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do
5678 Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 25 de fevereiro de
5679 2025 pelo curso de Agronomia. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA
5680 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro
5681 definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do
5682 Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de
5683 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
5684 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
5685 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
5686 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
5687 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
5688 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5689 **5.2.1.1.12.60)** Processo n. F2026/006071-7 Interessado: Maria Eduarda Santos de Oliveira. A Câmara
5690 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5691 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006071-7, da interessada Maria
5692 Eduarda Santos de Oliveira, que requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.
5693 Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152 de 2025, do
5694 Confea. Colou grau em 10 de fevereiro de 2026 pela Universidade Federal da Grande Dourados -
5695 UFGD, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as
5696 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável
5697 ao DEFERIMENTO do registro PROVISÓRIO da interessada, que terá o título de Engenheira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5698 Agrônoma e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os
5699 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
5700 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5701 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
5702 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
5703 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
5704 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
5705 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.61)** Processo n. F2026/006394-5 Interessado: Gabriel Versolato
5706 de Souza Prado. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5707 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006394-
5708 5, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66,
5709 apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado
5710 em 2 de fevereiro de 2026, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN,
5711 pelo curso de AGRONOMIA. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por
5712 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao
5713 interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,
5714 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro
5715 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
5716 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5717 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
5718 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
5719 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
5720 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5721 **5.2.1.1.12.62)** Processo n. F2026/006481-0 Interessado: João Pedro da Silva. A Câmara Especializada
5722 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5723 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006481-0, do interessado que requer registro definitivo,
5724 nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela
5725 Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 06 de fevereiro de 2025, pela Universidade
5726 Pitágoras Unopar Anhanguera, no curso de Agronomia, na modalidade Ead. Estando em ordem a
5727 documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
5728 sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições
5729 estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 -
5730 Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do
5731 Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
5732 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5733 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
5734 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
5735 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5736 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
5737 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.63)** Processo n. F2026/006499-2 Interessado:
5738 Erik Gustavo Garbin Vicentim. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
5739 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5740 F2026/006499-2, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº
5741 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do
5742 Confea. Diplomado em 2 de fevereiro de 2026, pelo Centro Universitário da Grande Dourados -
5743 Unigran, pelo curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU**
5744 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao
5745 interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,
5746 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro
5747 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
5748 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5749 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
5750 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
5751 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
5752 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5753 **5.2.1.1.12.64)** Processo n. F2026/006803-3 Interessado: Naelmo de Souza Oliveira. A Câmara
5754 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5755 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006803-3, do profissional interessado
5756 Naelmo de Souza Oliveira, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº
5757 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
5758 julho de 2025 do Confea. Diplomado em 22/02/2017, pela Fundação Universidade Estadual de Mato
5759 Grosso do Sul, da cidade de Dourados – MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia. Estando
5760 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
5761 sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado
5762 com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro
5763 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
5764 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5765 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
5766 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
5767 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
5768 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5769 **5.2.1.1.12.65)** Processo n. F2026/006783-5 Interessado: Halisson Dener Baia. A Câmara Especializada
5770 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5771 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006783-5, do profissional interessado Halisson Dener
5772 Baia, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto,
5773 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5774 Confea. Diplomado em 28/01/2025, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, da cidade de Dourados
5775 – MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
5776 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as
5777 atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º
5778 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
5779 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5780 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
5781 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
5782 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
5783 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
5784 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.66)** Processo n. F2026/006964-1 Interessado:
5785 Thiago Lima Bareiro . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5786 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006964-
5787 1, do profissional interessado Thiago Lima Bareiro, que requer Registro Definitivo, de acordo com o
5788 artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução
5789 nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 02/02/2026, pelo Centro Universitário da
5790 Grande Dourados, da cidade de Dourados – MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia. Estando
5791 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
5792 sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado
5793 com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro
5794 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
5795 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5796 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
5797 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
5798 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
5799 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5800 **5.2.1.1.12.67)** Processo n. F2026/007004-6 Interessado: Guilherme Henriques Martins . A Câmara
5801 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5802 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007004-6, do profissional interessado
5803 Guilherme Henrique Martins, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº
5804 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
5805 julho de 2025 do Confea. Diplomado em 02/02/2026, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, da
5806 cidade de Dourados – MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências
5807 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional
5808 terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º,
5809 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
5810 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5811 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5812 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
5813 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
5814 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
5815 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.68)** Processo n. F2026/007020-8 Interessado:
5816 Matheus Pereira Regert. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
5817 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5818 F2026/007020-8, do profissional interessado Matheus Pereira Regert, que requer Registro Definitivo,
5819 de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo
5820 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 25/11/2025, pelo Instituto
5821 Federal de educação, Ciência e Tecnologia de Mato grosso do Sul, da cidade de Nova Andradina –
5822 MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
5823 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições da
5824 Resolução nº 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo 5º, combinado com os
5825 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, do Decreto nº 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou
5826 a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
5827 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
5828 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
5829 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
5830 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
5831 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.69)** Processo n. F2026/007040-
5832 2 Interessado: Vinicius Munin Aciole. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
5833 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5834 F2026/007040-2, do profissional interessado Vinicius Munin Aciole, que requer Registro Definitivo, de
5835 acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º
5836 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 06/11/2025, pela Fundação
5837 Universidade Federal da Grande Dourados, da cidade de Dourados – MS, pela Conclusão do Curso de
5838 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
5839 da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do
5840 Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de
5841 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
5842 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
5843 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
5844 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
5845 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
5846 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5847 **5.2.1.1.12.70)** Processo n. F2026/007224-3 Interessado: Luis Eduardo Santa Rita D'Athayde Gall
5848 Pimenta. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5849 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007224-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5850 3, do profissional interessado Luis Eduardo Santa Rita D'Athayde Gall Pimenta, que requer Registro
5851 Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
5852 constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em
5853 09/01/2026, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, da cidade de Campo Grande – MS, pela
5854 Conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
5855 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º
5856 da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.
5857 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
5858 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5859 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
5860 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
5861 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
5862 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
5863 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.71**) Processo n. F2026/007295-2 Interessado: GABRIEL
5864 CAMPOS FERREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5865 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007295-
5866 2, do Profissional Interessado GABRIEL CAMPOS FERREIRA, que requer Registro Definitivo, de
5867 acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º
5868 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 25/08/2025, pela
5869 UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, da cidade Campo Grande (MS), tendo em vista a
5870 conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado - modalidade de ensino EAD. Estando satisfeitas as
5871 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o
5872 profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do CONFEA. Terá o
5873 Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
5874 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
5875 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
5876 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
5877 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
5878 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
5879 Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.72**) Processo n. F2026/007623-0 Interessado: Alejandro Manuel Rodrigues
5880 Gámez. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5881 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007623-
5882 0, do interessado Alejandro Manuel Rodrigues Gámez, que requer registro provisório de acordo com o
5883 artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº
5884 1.152/2025 do Confea. Colou grau em 25/02/2026 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e
5885 Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), campus Ponta Porã, por haver concluído o curso de
5886 Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
5887 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável ao DEFERIMENTO do registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5888 provisório do interessado, que terá o título de Engenheiro Agrônomo e as seguintes atribuições:
5889 Resolução 218/73 do Confea com artigo 1º, atividades 1 a 18, e o artigo 5º, completado pelo artigo 25
5890 da mesma Resolução, na área de Agronomia, Grupo 3 - Agronomia/ Modalidade 1 Agronomia/ nível 1
5891 Agronomia. Combinadas com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 23196/33. Coordenou a votação
5892 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
5893 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
5894 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
5895 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
5896 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
5897 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.13) Registro de Pessoa Jurídica.**
5898 **5.2.1.1.13.1)** Processo n. J2026/005197-1 Interessado: MS SERVICOS AGRICOLAS. A Câmara
5899 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5900 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005197-1, da empresa MS SERVIÇOS
5901 AGRÍCOLAS LTDA da cidade de Ivinhema/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na
5902 área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA
5903 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da
5904 empresa MS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng.
5905 Agrônomo ANDRE LUIS SARTO, ART n. 1320260016514. Coordenou a votação o(a) Coordenador
5906 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5907 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
5908 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
5909 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
5910 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
5911 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. J2026/002527-0 Interessado:
5912 SEMPRE VERDE FLORESTAS E AGRICULTURA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do
5913 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5914 apreciar o processo nº J2026/002527-0, da empresa SEMPRE VERDE FLORESTAS E
5915 AGRICULTURA LTDA de Curitiba/PR, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de
5916 agronomia e engenharia florestal. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea,
5917 a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao
5918 registro da empresa SEMPRE VERDE FLORESTAS E AGRICULTURA LTDA no CREA-MS sob a
5919 responsabilidade técnica do Eng. Florestal Patrick Rodrigues Pereira, ART n. 1320260010178.
5920 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
5921 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
5922 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
5923 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
5924 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
5925 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5926 **5.2.1.1.13.3)** Processo n. J2026/002528-8 Interessado: TRIM FLORESTAL LTDA. A Câmara
5927 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5928 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002528-8, da Empresa interessada
5929 TRIM FLORESTAL LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
5930 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro
5931 de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal Patrick Rodrigues Pereira-ART n.
5932 1320260010179, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo,
5933 constataou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de
5934 dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
5935 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
5936 Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
5937 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Florestal, sob
5938 a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal Patrick Rodrigues Pereira-ART n.
5939 1320260010179. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
5940 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
5941 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
5942 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
5943 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
5944 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.

5945 **5.2.1.1.13.4)** Processo n. J2025/062784-6 Interessado: FLORESCER. A Câmara Especializada de
5946 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5947 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/062784-6, da Empresa Interessada NEREU ALVES
5948 RIOS-ME, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
5949 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para
5950 tanto, indica o Engenheiro Florestal JOSE EDMUR RESENDE-ART n. 1320250159564, como
5951 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram
5952 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
5953 Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
5954 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
5955 Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
5956 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Florestal, sob a Responsabilidade Técnica do
5957 Engenheiro Florestal JOSE EDMUR RESENDE-ART n. 1320250159564. Coordenou a votação o(a)
5958 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5959 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
5960 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
5961 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
5962 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
5963 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.13.5)** Processo n. J2025/066227-7 Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5964 KRUGER ASSESSORIA FLORESTAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
5965 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
5966 nº J2025/066227-7, da empresa KRUGER FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº
5967 19.711.188/0001-04, requereu Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho Regional de
5968 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apresentando a documentação exigida
5969 nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indicou
5970 como Responsável Técnico o Engenheiro Florestal Andres Kruger, conforme ART de Cargo/Função nº
5971 1320260010566, devidamente registrada neste Conselho. Constatou-se que foram apresentados o
5972 contrato social e alterações, certidões expedidas pelo Crea de origem dentro do prazo de validade,
5973 comprovante de endereço e Anotação de Responsabilidade Técnica compatível com as atividades
5974 descritas no objeto social da empresa. Verificou-se, ainda, que o responsável técnico indicado
5975 encontra-se regularmente registrado e em situação regular junto ao Sistema Confea/Crea, estando
5976 suas atribuições profissionais compatíveis com as atividades técnicas a serem desenvolvidas pela
5977 pessoa jurídica, observadas as restrições inerentes às atribuições do título profissional. Dessa forma, a
5978 documentação apresentada atende às exigências legais e normativas previstas na Resolução nº
5979 1.121/2019 do Confea, não se identificando impedimentos técnicos para o deferimento do registro
5980 solicitado. Estando em ordem a documentação apresentada e cumpridas as exigências legais, a CEA
5981 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do Registro
5982 Normal de Pessoa Jurídica da empresa KRUGER FLORESTAL LTDA, neste Conselho, para o
5983 desenvolvimento de atividades na área de engenharia florestal, sob a responsabilidade técnica do
5984 Engenheiro Florestal Andres Kruger, conforme ART nº 1320260010566, com restrição nos serviços de
5985 cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
5986 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
5987 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
5988 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
5989 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
5990 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
5991 **5.2.1.1.13.6)** Processo n. J2026/001870-2 Interessado: SUSTAIN AGRO MARACAJU. A Câmara
5992 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5993 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001870-2, da Empresa Interessada
5994 AGRICULTURA REGENERATIVA MARACAJU LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,
5995 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de
5996 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo ARTHUR VICENTE
5997 POLENZ CANTANHEDE-ART n. 1320260008179, como Responsável Técnico, perante este
5998 Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na
5999 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação
6000 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
6001 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6002 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de
6003 Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo ARTHUR VICENTE POLENZ
6004 CANTANHEDE-ART n. 1320260008179. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
6005 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
6006 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
6007 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
6008 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
6009 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
6010 Neves Monteiro. **5.2.1.1.13.7)** Processo n. J2026/002524-5 Interessado: BANDEIRANTE. A Câmara
6011 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6012 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002524-5, da empresa BANDEIRANTE
6013 FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.634.826/0001-04, que requereu Registro Normal de
6014 Pessoa Jurídica neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-
6015 MS, apresentando a documentação exigida nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de
6016 dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indicou como Responsável Técnico o Engenheiro Florestal
6017 Patrick Rodrigues Pereira, conforme ART de Cargo/Função nº 1320260010174, devidamente
6018 registrada neste Conselho. Verificou-se que a empresa apresentou contrato social e respectivas
6019 alterações, certidão expedida pelo Crea de origem dentro do prazo de validade, comprovante de
6020 endereço e Anotação de Responsabilidade Técnica compatível com as atividades descritas em seu
6021 objeto social, atendendo integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis ao registro de
6022 pessoa jurídica no âmbito do Sistema Confea/Crea. Consta-se, assim, que a documentação acostada
6023 aos autos encontra-se regular e em conformidade com a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, não
6024 havendo óbices de ordem técnica ou normativa para o deferimento do pleito. Estando em ordem a
6025 documentação apresentada e cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
6026 Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do Registro Normal de Pessoa Jurídica da
6027 empresa BANDEIRANTE FLORESTAL LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades
6028 na área de engenharia florestal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Patrick
6029 Rodrigues Pereira, conforme ART nº 1320260010174. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
6030 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6031 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
6032 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
6033 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
6034 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
6035 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.13.8)** Processo n. J2026/002658-6 Interessado: LEO ASSIS
6036 CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
6037 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002658-
6038 6, da empresa interessada Leo Assis Consultoria, que requer o registro normal de pessoa jurídica,
6039 neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6040 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Leonardo de Assis
6041 Lopes - ART n° 1320260011053, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o
6042 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n°:
6043 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação apresentada e
6044 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
6045 Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Leo
6046 Assis Consultoria, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a
6047 responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Leonardo de Assis Lopes - ART n°
6048 1320260011053. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
6049 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
6050 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
6051 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
6052 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
6053 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
6054 **5.2.1.1.13.9)** Processo n. J2026/002776-0 Interessado: RUBENS SERVICOS AGRICOLAS. A Câmara
6055 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6056 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2026/002776-0, da empresa interessada
6057 Rubens Serviços Agrícolas Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho,
6058 apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução n°: 1.121, de 13 de dezembro de
6059 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Thamires Esquivel Carvalho Moreno - ART
6060 n° 1320260011138, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o processo,
6061 constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n°: 1.121, de 13 de
6062 dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
6063 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
6064 Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Rubens Serviços
6065 Agrícolas Ltda., neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a
6066 responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Thamires Esquivel Carvalho Moreno - ART n°
6067 1320260011138. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
6068 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
6069 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
6070 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
6071 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
6072 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
6073 **5.2.1.1.13.10)** Processo n. J2026/004155-0 Interessado: COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL
6074 S.A.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6075 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2026/004155-0, da empresa
6076 interessada Raizen Iguara Rio Brilhante Agroindustrial Ltda, que requer o registro normal de pessoa
6077 jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução n°:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6078 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Fernando
6079 Romano - ART nº 1320260017076, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o
6080 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº:
6081 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e
6082 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
6083 Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Raizen
6084 Iguara Rio Brilhante Agroindustrial Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área
6085 da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Fernando Romano - ART nº
6086 1320260017076, com restrições as seguintes atividades: Geração de Energia Elétrica; Produção e
6087 Distribuição de vapor, água quente e ar condicionado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
6088 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6089 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
6090 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
6091 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
6092 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
6093 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.13.11**) Processo n. J2026/004149-6 Interessado: COCAL PASSA
6094 TEMPO AGROINDUSTRIAL S.A.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6095 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6096 J2026/004149-6, da empresa interessada Raizen Iguara Passa Tempo Agroindustrial Ltda, que requer
6097 o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo
6098 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o
6099 Engenheiro Agrônomo Fernando Romano - ART nº 1320260017071, como responsável técnico,
6100 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
6101 exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando
6102 em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
6103 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro
6104 normal de pessoa jurídica a Raizen Iguara Passa Tempo Agroindustrial Ltda, neste Conselho, para o
6105 desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro
6106 Agrônomo Fernando Romano - ART nº 1320260017071, com restrições as seguintes
6107 atividades: Geração de Energia Elétrica; Produção e Distribuição de vapor, água quente e ar
6108 condicionado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
6109 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
6110 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
6111 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
6112 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
6113 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
6114 **5.2.1.1.13.12**) Processo n. J2026/004390-1 Interessado: ECO AERO DRONE. A Câmara Especializada
6115 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6116 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004390-1, da Empresa interessada ECO AERO
6117 DRONE COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA, que requer
6118 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos
6119 artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o
6120 Engenheiro Agrônomo ALEXANDRE KIM OSUGUI MANTOVANI-ART n. 1320260023241, como
6121 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram
6122 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
6123 Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
6124 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
6125 deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
6126 desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
6127 Agrônomo ALEXANDRE KIM OSUGUI MANTOVANI-ART n. 1320260023241, com restrição nas áreas
6128 de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica(Reparação e manutenção de equipamentos
6129 eletroeletrônicos de usos pessoal e doméstico) e Engenharia Mecânica(Manutenção e reparação de
6130 máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária). Coordenou a votação o(a) Coordenador
6131 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6132 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
6133 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
6134 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
6135 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
6136 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.13.13**) Processo n. J2026/004472-0 Interessado:
6137 BURGEL E CARRILHO DRONES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6138 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6139 J2026/004472-0, da Empresa Interessada(BURGEL E CARRILHO SOLUCOES AGRICOLAS LTDA),
6140 que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
6141 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para
6142 tanto, indica o Engenheiro Agrônomo VICTOR SANTOS CARRILHO- ART n.1320260014708, como
6143 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram
6144 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
6145 Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
6146 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
6147 Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
6148 desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
6149 Agrônomo VICTOR SANTOS CARRILHO- ART n.1320260014708. Coordenou a votação o(a)
6150 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6151 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
6152 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
6153 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6154 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
6155 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.13.14)** Processo n. J2026/004700-1 Interessado:
6156 AGROPRIMO LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
6157 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004700-
6158 1, da empresa interessada Agroprimo Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste
6159 Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
6160 dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Vinicius Minini dos Santos -
6161 ART nº 1320260018319, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
6162 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de
6163 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando
6164 que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
6165 Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Agroprimo Ltda, neste
6166 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica
6167 do Engenheiro Agrônomo Vinicius Minini dos Santos - ART nº 1320260018319. Coordenou a votação
6168 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
6169 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
6170 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
6171 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
6172 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
6173 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.13.15)** Processo n. J2026/005330-
6174 3 Interessado: LAM AGRO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6175 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6176 J2026/005330-3, da empresa interessada LAM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, nome fantasia
6177 LAM AGRO, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica perante este Conselho Regional, indicando
6178 como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Marcos de Arruda Silva, conforme ART nº
6179 1320260020001. Considerando que a requerente instruiu o processo com o respectivo Contrato Social
6180 e com a ART de Cargo/Função do Engenheiro Agrônomo Marcos de Arruda Silva, visando ao
6181 atendimento das disposições da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que trata do
6182 registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; Considerando que
6183 os artigos 3º e 5º da Resolução Confea nº 1.121/2019 estabelecem que o registro de pessoa jurídica no
6184 Sistema Confea/Crea somente é obrigatório quando a empresa exerça atividade básica ou preste
6185 serviços técnicos enquadrados nas profissões regulamentadas pela Lei nº 5.194/1966; Considerando
6186 que a empresa apresenta, conforme Cláusula Terceira do Contrato Social acostado aos autos, o
6187 exercício das seguintes atividades econômicas: comercio atacadista, exportação e importação de
6188 produtos agrícolas de uso na agropecuária, forragens, rações e produtos alimentícios para animais,
6189 vacinas, soros, adubos, fertilizantes, fungicidas, pesticidas, resíduos de casca de soja leguminosa
6190 peletizada e usada como ingrediente na composição de ração animal, concentrados e suplementos
6191 preparados para alimentação animal. comercio varejista de medicamentos veterinários, artigos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6192 alimentos para animais domésticos, ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de mercadorias com
6193 predominância de insumos para uso na agropecuária; fabricação de adubos e fertilizantes fosfatados,
6194 nitrogenados e potássicos, compostos e complexos, para uso agrícola e doméstico; Comércio
6195 atacadista de madeira e produtos derivados; Considerando que tais atividades possuem natureza
6196 predominantemente comercial, não configurando, em sua redação atual, atividades técnicas privativas
6197 da Engenharia ou da Agronomia; Considerando que o objeto social apresentado não contempla
6198 atividades técnicas como consultoria, assessoria ou assistência agrônômica, elaboração de projetos e
6199 laudos técnicos, planejamento agrícola, manejo e conservação do solo, avaliação da fertilidade do solo,
6200 aplicação de defensivos agrícolas, entre outras atividades típicas do exercício profissional do
6201 Engenheiro Agrônomo e fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, não atendendo, portanto, aos
6202 requisitos para Registro Normal de Pessoa Jurídica, nos termos da Resolução Confea nº
6203 1.121/2019; Considerando que o registro em tela na verdade encontra amparo no Ato nº 23, de 22 de
6204 maio de 1991, do Crea-MS, o qual estabelece que as pessoas jurídicas que se dediquem
6205 exclusivamente à representação e ao comércio de agrotóxicos, seus componentes e afins ficam
6206 obrigadas a informar ao Crea-MS o nome de seu responsável técnico por meio de Anotação de
6207 Responsabilidade Técnica – ART, devidamente preenchida, nos termos da Lei nº 6.496/1977,
6208 competindo a este Regional manter atualizado o cadastro dos responsáveis técnicos e das respectivas
6209 pessoas jurídicas (arts. 1º e 2º do referido Ato); Considerando que o art. 5º, § 1º, da Resolução Confea
6210 nº 1.121/2019 dispõe que a pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo, para si ou
6211 para terceiros, atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
6212 Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os números das ARTs de cargo ou função
6213 dos integrantes de seu quadro técnico; Considerando que a requerente atendeu aos requisitos
6214 previstos na Carta de Serviços do Crea-MS, bem como que a solicitação encontra respaldo normativo
6215 no Ato nº 23/1991 do Crea-MS e no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.121/2019; Estando a
6216 documentação apresentada em conformidade e tendo sido atendidas as exigências normativas
6217 constantes do Ato nº 23, de 22 de maio de 1991, do Crea-MS, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
6218 Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA,
6219 exclusivamente para a atividade de revenda de agrotóxicos, da empresa LAM PRODUTOS
6220 AGROPECUARIOS LTDA, nome fantasia LAM AGRO, neste Conselho Regional, sob a
6221 responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcos de Arruda Silva, conforme ART nº
6222 1320260020001. Por fim, dar conhecimento a requerente de que a atuação da empresa em atividades
6223 diversas daquelas relacionadas ao armazenamento e venda de agrotóxicos, seus componentes e afins,
6224 notadamente em atividades técnicas próprias da Agronomia — tais como consultoria e assistência
6225 agrônômica, avaliação da fertilidade do solo, recomendações técnicas, aplicação de defensivos
6226 agrícolas, entre outras — sem o devido Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho Regional,
6227 nos termos da Resolução Confea nº 1.121/2019, ensejará a autuação da pessoa jurídica por infração
6228 ao art. 6º, alínea “e”, da Lei nº 5.194/1966, nos termos do art. 6º do Ato nº 23/1991 do Crea-
6229 MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6230 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
6231 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
6232 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
6233 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
6234 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
6235 **5.2.1.1.13.16)** Processo n. J2026/005993-0 Interessado: KW SOLUCOES EM ENGENHARIA E MEIO
6236 AMBIENTE LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
6237 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005993-
6238 0, da empresa KW SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA de Campo Grande/MS,
6239 que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando em conformidade
6240 com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
6241 Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa KW SOLUÇÕES EM ENGENHARIA
6242 E MEIO AMBIENTE LTDA no Conselho sob a responsabilidade técnica da Eng^a Agrônoma KARINE
6243 LEIKO MARTINZ WAKUGAWA, ART n. 1320260019991, exclusivamente no âmbito da agronomia.
6244 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
6245 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
6246 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
6247 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
6248 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
6249 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
6250 **5.2.1.1.13.17)** Processo n. J2026/006264-7 Interessado: A ALVES TOME NETO TRANSPORTE LTDA.
6251 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
6252 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006264-7, da empresa A
6253 ALVES TOME NETO TRANSPORTE LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
6254 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
6255 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Lucas Fernando Peres -
6256 ART n. 1320260022725, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo,
6257 constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
6258 dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
6259 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
6260 Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
6261 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia sob a
6262 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Lucas Fernando Peres - ART n. 1320260022725,
6263 com restrição em Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
6264 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
6265 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
6266 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
6267 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6268 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
6269 Neves Monteiro. **5.2.1.1.13.18)** Processo n. J2026/006308-2 Interessado: TERRA VERDE
6270 BIOFERTILIZANTES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
6271 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006308-
6272 2, da empresa PAULO EDSON FERNANDES - ME com nome de fantasia TERRA VERDE
6273 BIOFERTILIZANTES da cidade de Fátima do Sul-MS, que requer o registro no CREA-MS para
6274 execução de atividades na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19
6275 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
6276 favorável ao registro da empresa PAULO EDSON FERNANDES - ME no CREA-MS sob a
6277 responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Gustavo Henrique Fidelis Ferri, ART n. 1320260022140.
6278 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
6279 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
6280 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
6281 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
6282 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
6283 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
6284 **5.2.1.1.13.19)** Processo n. J2026/006455-0 Interessado: ECOPANTANAL SOLUÇÕES. A Câmara
6285 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6286 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006455-0, da empresa interessada,
6287 ECOPANTANAL SOLUÇÕES, que requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59
6288 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19
6289 do Confea. A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Gabriel Nunes
6290 Moraes, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260021411. Cumpridas as exigências legais, a
6291 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável ao DEFERIMENTO
6292 do registro de pessoa jurídica da empresa ECOPANTANAL SOLUÇÕES, sob a responsabilidade
6293 técnica do Engenheiro Agrônomo Gabriel Nunes Moraes, com as seguintes restrições: obras de
6294 alvenaria. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas
6295 atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
6296 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
6297 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
6298 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
6299 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
6300 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
6301 Neves Monteiro. **5.2.1.1.13.20)** Processo n. J2026/006667-7 Interessado: YH PESQUISA E
6302 CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
6303 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
6304 nº J2026/006667-7, da empresa YH PESQUISA E CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA., que requer
6305 registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6306 documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnica
6307 a Eng. Agr. TATIANE SANCHES JEROMINI, conforme ART de cargo e função nº
6308 1320260023210. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o
6309 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro da empresa YH PESQUISA E
6310 CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA., sob a responsabilidade técnica da Eng. Agr. TATIANE
6311 SANCHES JEROMINI, para atuar no âmbito da agronomia, nos limites das atribuições da responsável
6312 técnica indicada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
6313 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
6314 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
6315 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
6316 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
6317 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
6318 **5.2.1.1.13.21)** Processo n. J2026/007111-5 Interessado: IRRIGA ENGENHARIA E CONSTRUCOES. A
6319 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6320 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007111-5, da empresa
6321 interessada, IRRIGA ENGENHARIA E CONSTRUCOES, que requer registro de pessoa jurídica,
6322 visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
6323 artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável técnico o
6324 Engenheiro Agrônomo LEANDRO ANDRADE, que registrou a ART de cargo/função nº
6325 1320260024895. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
6326 Coordenadora, sendo favorável ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa IRRIGA
6327 ENGENHARIA E CONSTRUCOES, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Leandro
6328 Andrade, com as seguintes restrições: engenharia civil e hidráulica; engenharia elétrica, eletrônica,
6329 mecânica, industrial; engenharia ambiental; concepção de maquinaria, processo e instalações
6330 industriais; execução de escavações diversas para construção civil; derrocamentos; reformas e
6331 manutenções correntes e alterações de edifícios de qualquer natureza. A empresa está apta a executar
6332 exclusivamente atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis
6333 técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
6334 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
6335 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
6336 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
6337 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
6338 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
6339 **5.2.1.1.13.22)** Processo n. J2026/007520-0 Interessado: AGROVOO SERVICOS AGRICOLAS. A
6340 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6341 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007520-0, da Empresa
6342 interessada Agrovoo Serviços Agrícolas Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
6343 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6344 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Maria Luiza Zaganini de
6345 Paula-ART n. 1320260026771, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisado o
6346 processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de
6347 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando
6348 que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
6349 Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
6350 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a
6351 Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Maria Luiza Zaganini de Paula-ART n.
6352 1320260026771. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
6353 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
6354 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
6355 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
6356 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
6357 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
6358 **5.2.1.1.13.23)** Processo n. J2026/007739-3 Interessado: FTB - SERVICOS DE PULVERIZACAO. A
6359 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6360 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007739-3, da Empresa
6361 Interessada(FTB - SERVICOS DE PUVERIZACAO LTDA), que requer Registro Normal de Pessoa
6362 Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº:
6363 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo
6364 FERNANDO BOTTI BALDASSO-ART n. 1320260026462, como Responsável Técnico, perante este
6365 Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na
6366 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação
6367 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
6368 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa
6369 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de
6370 Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo FERNANDO BOTTI
6371 BALDASSO-ART n. 1320260026462. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
6372 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
6373 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
6374 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
6375 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
6376 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
6377 Neves Monteiro. **5.2.1.1.14) Visto para Execução de Obras ou Serviços. 5.2.1.1.14.1)** Processo n.
6378 J2026/004471-1 Interessado: CERNE FLORESTAL. A Câmara Especializada de Agronomia do
6379 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6380 apreciar o processo nº J2026/004471-1, da empresa CERNE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
6381 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA da cidade de Montes Claros/MG, que requer o visto no CREA-MS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6382 para execução de atividades na modalidade agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n.
6383 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de
6384 parecer favorável ao visto da empresa CERNE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE
6385 MÁQUINAS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Eng^a.
6386 Agrônoma Thamires Alves Bahia, ART n. 1320260023715. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6387 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6388 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
6389 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
6390 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
6391 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
6392 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.2)** Processo n. J2026/005167-0 Interessado:
6393 XINGFA BRASIL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
6394 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005167-
6395 0, da empresa XINGFA BRASIL LTDA da cidade de São Paulo/SP, que requer o visto no CREA-MS
6396 para atuação na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
6397 Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
6398 favorável ao visto da empresa XINGFA BRASIL LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do
6399 Eng. Agrônomo FERNANDO CESAR KURIKI FIORIO, exclusivamente no âmbito da agronomia. O visto
6400 da empresa poderá ser prorrogado até o dia 19/08/2026, desde que seja apresentada a Certidão de
6401 Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP com validade para o exercício. Coordenou a votação o(a)
6402 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6403 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
6404 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
6405 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
6406 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
6407 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.3) Relatos de Processos Éticos.** Não houve. **5.4)**
6408 **Relatos de Processos Administrativos. 5.4.1) Cons. Maycon Macedo Braga** - Protocolo n. P2025-
6409 057391-6 - Interessado: Departamento de Fiscalização-DFI - Assunto: CI n. 047-2025 - DFI -
6410 Considerando a Portaria IAGRO n. 3694/2023, que dispõe sobre medidas fitossanitárias para o
6411 controle do trânsito de máquinas, equipamentos e de implementos agrícolas no estado de Mato Grosso
6412 do Sul; Solicita orientação para a realização de Fiscalização para essa atividade, afim de que possam
6413 nos instruir quanto as seguintes orientações: 1. Qual a periodicidade de cobrança? 2. Como devem ser
6414 cobradas as ART's para essa atividade (laudo, assessoria, assistência, etc)? 3. Como devem ser
6415 preenchidas as ART's (conforme tabela TOS)? Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por
6416 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.2) - Cons. Maycon Macedo Braga** - Protocolo
6417 n. F2023-000079-1 - Interessado: Marcos Vinnicius Braga Machado de Queiroz - Assunto: Baixa de
6418 ART. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6419 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6420 F2023/000079-1, que trata-se do pedido de baixa das ARTs nº 1320200046081, 1320200066567 e
6421 1320190052825, protocolado pelo profissional Marcos Vinnicius Braga Machado de Queiroz, registrado
6422 como Engenheiro Agrônomo O objeto técnico das referidas anotações envolve a elaboração de
6423 projetos de instalações elétricas em baixa tensão e sistemas de proteção contra incêndio e pânico. A
6424 Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS), por meio da Decisão nº 2240/2023, notificou o
6425 profissional para que demonstrasse possuir atribuições para tais atividades, uma vez que estas foram
6426 consideradas estranhas à sua formação. Em sua resposta, apresentada em 16 de janeiro de 2026, o
6427 profissional reconheceu o equívoco Justificou que, no início de sua carreira, em parceria com terceiros,
6428 as ARTs eram emitidas administrativamente por outra pessoa e assinadas por ele sem a devida análise
6429 minuciosa, devido à sua inexperiência na época Afirmou ainda que não houve a execução efetiva dos
6430 serviços ou assunção de responsabilidade técnica real sobre os projetos de elétrica e incêndio.
6431 Fundamentação: As atribuições do Engenheiro Agrônomo são discriminadas no Artigo 5º da Resolução
6432 nº 218/73 do CONFEA, abrangendo atividades ligadas à engenharia rural, fitotecnia, zootecnia, solos,
6433 recursos naturais e correlatos Projetos de instalações elétricas comerciais e sistemas de segurança
6434 contra incêndio e pânico não constam no rol de competências desse título profissional, sendo
6435 atividades estranhas à sua formação acadêmica regular. De acordo com o Art. 25 da Resolução nº
6436 218/73, nenhum profissional pode desempenhar atividades além daquelas que lhe competem por seu
6437 currículo escolar. A Resolução nº 1.137/2023, em seu Art. 24, inciso II, estabelece que a nulidade da
6438 ART deve ocorrer quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as
6439 atribuições do responsável técnico. Além disso, a conduta de incumbir-se de atividades estranhas às
6440 atribuições discriminadas no registro configura exercício ilegal da profissão, conforme previsto no Artigo
6441 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/66. Voto: Diante da comprovada falta de atribuição profissional para o
6442 objeto das ARTs e da admissão de erro pelo interessado, **DECIDIU** por: **1.** Pelo indeferimento do
6443 pedido de baixa das ARTs nº 1320200046081, 1320200066567 e 1320190052825 **2.** Pela Nulidade das
6444 ARTs nº 1320200046081, 1320200066567 e 1320190052825, com base no Art. 24, inciso II, da
6445 Resolução nº 1.137/2023; **3.** Pela Autuação do profissional por infração ao Artigo 6º, alínea "b", da Lei
6446 nº 5.194/66, seguindo o rito processual administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, sendo
6447 enviado ao DFI para a autuação; **4.** Dê-se conhecimento imediato ao profissional acerca desta decisão.
6448 Fica o interessado informado de que poderá interpor recurso ao Plenário do Crea-MS no prazo de 60
6449 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, conforme estabelece o Artigo 78 da
6450 Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
6451 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
6452 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio
6453 Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
6454 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
6455 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.3) -**
6456 **Cons. Maycon Macedo Braga** - Protocolo n. F2025-062391-3 - Interessado: Sergio Escobar Ferraz -
6457 Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição. Transferido da reunião anterior. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6458 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6459 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/062391-3, que trata-se de solicitação
6460 de revisão de atribuições profissionais, por meio da qual o interessado, diplomado no Curso Superior
6461 de Tecnologia em Produção Agrícola, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN,
6462 requer a inclusão da atividade de emissão de receituário agrônômico em seu rol de competências
6463 técnicas – consoante o descrito no requerimento -, in verbis: “... Necessito revisão de atribuição, pois a
6464 empresa passou a exigir que assume todos as RTs e Receituários dos clientes que são assistidos por
6465 mim.” Foram juntadas matriz curricular, ementas e planos de ensino, sob alegação de que os
6466 conteúdos cursados seriam suficientes ao exercício da atividade pretendida. O processo foi
6467 encaminhado ao Departamento Técnico para análise e manifestação, visando subsidiar o
6468 processamento, apreciação e julgamento da Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MS.
6469 Considerando que compete ao Sistema Confea/Crea disciplinar e fiscalizar o exercício profissional no
6470 âmbito da Engenharia, Agronomia e Geociências, delimitando atribuições conforme a formação
6471 acadêmica e habilitação legal de cada título; Considerando que a concessão de atribuições deve
6472 observar estrita correspondência entre a complexidade do ato profissional e a profundidade técnico-
6473 científica da formação comprovada, sob pena de ampliação indevida de competência e risco à
6474 segurança técnica e jurídica; Considerando que o Curso Superior de Tecnologia em Produção Agrícola
6475 possui natureza tecnológica, com formação direcionada predominantemente à execução, operação,
6476 acompanhamento de campo e apoio técnico aos processos produtivos agropecuários; Considerando
6477 que a matriz curricular apresentada pelo requerente contempla disciplinas voltadas ao manejo e
6478 controle fitossanitário, diagnose de pragas e doenças, condução de culturas e práticas operacionais de
6479 produção, caracterizando perfil formativo de suporte técnico e operacional; Considerando que tais
6480 conteúdos, embora relevantes ao contexto produtivo, não demonstram formação abrangente e
6481 aprofundada em bases científicas estruturantes, tais como fisiologia vegetal avançada, microbiologia,
6482 nematologia, ecofisiologia, experimentação agrícola, estatística aplicada, avaliação de risco ambiental e
6483 tomada de decisão sistêmica, conhecimentos indispensáveis ao exercício de atos prescritivos,
6484 conforme já verificado pela Câmara Especializada de Agronomia deste Regional, segundo verificado
6485 pelo teor do processo n. 126383/10, que trata do ato de cadastramento do curso de Tecnologia em
6486 Produção Agrícola da UNIGRAN no Crea-MS; Considerando que, diferentemente, o profissional
6487 Engenheiro Agrônomo possui formação de graduação plena, com carga horária ampliada, base
6488 científica multidisciplinar e abordagem analítica integrada, que lhe confere competências para
6489 diagnóstico, planejamento, dimensionamento de intervenções, prescrição técnica e DE assumir
6490 responsabilidade pelos impactos agrônômicos, ambientais e socioeconômicos de suas decisões;
6491 Considerando que a emissão de receituário agrônômico caracteriza ato técnico de natureza prescritiva,
6492 decisória e documental, que envolve diagnóstico, definição de produtos e dosagens, orientações de
6493 aplicação, não se equiparando a atividades meramente executivas e/ou outras subscritas pela
6494 Resolução Confea nº 313/1986; Considerando que a Lei nº 14.785/2023 estabelece que a prescrição
6495 agrônômica deve ser realizada por profissional legalmente habilitado, reforçando o caráter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6496 especializado, restrito e de alta responsabilidade da atividade; Considerando que a Resolução Confea
6497 nº 313/1986 delimita a atuação dos tecnólogos a atividades de condução de trabalho técnico,
6498 orçamento, controle de qualidade, de apoio técnico, sem equiparação às atribuições plenas dos
6499 engenheiros; Considerando que a mencionada resolução estabelece que Compete, ainda, aos
6500 Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros ou
6501 Engenheiros Agrônomos: execução de obra e serviço técnico, fiscalização de obra e serviço técnico e
6502 produção técnica especializada; Considerando que a Resolução Confea nº 1.149/2025 dispõe
6503 expressamente que a emissão de receituário agrônomo constitui atividade privativa de Engenheiros
6504 Agrônomos e Engenheiros Florestais legalmente habilitados e registrados perante o Crea;
6505 Considerando que inexistente previsão legal ou normativa que autorize a extensão dessa competência
6506 aos tecnólogos; Considerando que este Conselho já enfrentou demanda análoga envolvendo tecnólogo
6507 em Produção Agrícola, tendo a Câmara Especializada de Agronomia decidido pelo indeferimento do
6508 pleito, registrando que a formação tecnológica não contempla o conjunto de disciplinas essenciais à
6509 prescrição agrônoma e que tais profissionais podem apenas atuar na aplicação sob supervisão de
6510 engenheiro agrônomo/florestal, entendimento consolidado na Decisão CEA/MS nº 3580/2021, de
6511 28/10/2021, consoante o protocolo F2021/159098-8 (Processo de Atendimento); Considerando, por
6512 fim, que a uniformidade de entendimento administrativo e a observância aos limites formativos são
6513 essenciais à segurança jurídica e à proteção da sociedade, do meio ambiente e da atividade
6514 agropecuária; Considerando todo o exposto, a CEA **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de
6515 revisão/extensão de atribuições para inclusão da atividade de emissão de receituário agrônomo nos
6516 assentamentos do Tecnólogo em Produção Agrícola Sergio Escobar Ferraz, visto que, pela análise
6517 curricular apresentada aos autos, o tecnólogo não obteve formação abrangente e aprofundada em
6518 bases científicas estruturantes para o exercício de atos prescritivos, bem como, fundamentando-se
6519 pelas disposições da Lei nº 14.785/2023, da Resolução nº 313/1986 e da Resolução nº 1.149/2025,
6520 ambas do Confea. Dar conhecimento ao interessado que permanecem inalteradas as atribuições
6521 atualmente registradas no assentamento do respectivo profissional junto ao Conselho Regional de
6522 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul. Informar, ainda, que da decisão proferida pela
6523 Câmara Especializada caberá interposição de recurso ao Plenário deste Regional, no prazo de 60
6524 (sessenta) dias, contados a partir da ciência do interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6525 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6526 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
6527 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
6528 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
6529 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
6530 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.4) - Cons. Maycon Macedo Braga** - Protocolo n.
6531 F2024-076385-2 - Interessado: Maria Carolina Quintino de Moraes - Assunto: Solicitação de Baixa de
6532 ART. Retornou de diligência. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6533 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6534 F2024/076385-2, que trata-se do pedido de baixa das ARTs nº 1320220141126, 1320220151840,
6535 1320230003787 e 1320230105730, solicitado pela profissional Maria Carolina Quintino de Moraes,
6536 registrada como Engenheira Sanitarista e Ambiental. As referidas ARTs possuem como objeto técnico
6537 a "Elaboração e execução de Estudo Ambiental Preliminar – EAP, para atividade de Supressão". De
6538 acordo com as resoluções vigentes, as atribuições da profissional são as seguintes: 1. Como
6539 Engenheira Sanitarista, competem-lhe as atividades referentes a sistemas de abastecimento de água,
6540 esgoto, resíduos sólidos, controle sanitário e de poluição ambiental, e instalações hidrossanitárias,
6541 conforme as Resoluções nº 218/73 e nº 310/86 do CONFEA. 2. Como Engenheira Ambiental, suas
6542 atribuições abrangem a administração, gestão e ordenamento ambientais, além do monitoramento e
6543 mitigação de impactos ambientais, conforme a Resolução nº 447/00 do CONFEA. É importante
6544 destacar que a supressão vegetal, especialmente quando envolve manejo de solo e de florestas
6545 nativas, não faz parte das atribuições diretas de um engenheiro sanitário ou ambiental. Tais atividades
6546 são de competência privativa de Engenheiros Agrônomos ou Engenheiros Florestais, conforme os
6547 artigos 5º e 10º da Resolução nº 218/73, que tratam especificamente de fitotecnia, silvicultura e
6548 inventário florestal. Análise da Diligência e Resposta da Profissional: Este Conselheiro Relator formulou
6549 diligência apontando que, embora estudos ambientais possam ser realizados por equipes
6550 multidisciplinares, a responsabilidade técnica por projetos que demandem manejo de floresta nativa
6551 deve ser de profissionais habilitados (agrônomos ou florestais). A profissional foi solicitada a apresentar
6552 as ARTs do Engenheiro Agrônomo mencionado em sua defesa inicial, Luiz Antônio Paro Junior, para
6553 comprovar a regularidade da responsabilidade técnica sobre os EAPs de supressão. Em resposta, a
6554 profissional apresentou as seguintes ARTs emitidas pelo Eng. Agrônomo Luiz Antônio Paro Junior: nº
6555 1320230003800, 1320230105682, 1320220141106 e 1320220151828. A profissional esclareceu que
6556 coube ao engenheiro agrônomo a responsabilidade integral pelo Inventário Florestal, Plano de Manejo
6557 e EAP, enquanto sua atuação limitou-se ao apoio técnico no estudo ambiental. Considerando que a
6558 diligência foi integralmente cumprida com a apresentação das ARTs do profissional legalmente
6559 habilitado para as atividades de supressão e manejo florestal, resta regularizada a participação da
6560 requerente no processo. Considerando todo o exposto, a CEA **DECIDIU** pelo deferimento do pedido
6561 para a baixa das ARTs nº 1320220141126, 1320220151840, 1320230003787 e 1320230105730.
6562 Informar a profissional que, em casos semelhantes futuros envolvendo atividades que extrapolem suas
6563 atribuições individuais, deverá preencher a ART na modalidade de equipe (co-responsabilidade ou
6564 equipe multidisciplinar). Nesse formato, o papel de cada profissional envolvido deve ser explicitamente
6565 definido nos documentos técnicos e nas respectivas anotações, garantindo a transparência e a
6566 conformidade com as atribuições de cada modalidade. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
6567 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6568 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
6569 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
6570 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
6571 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6572 Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.5) - Cons. José Antonio Maior Bono** - Protocolo n. F2026-000719-0 -
6573 Interessado: Luciano Alves da Paixão - Assunto: Revisão de Atribuição. A Câmara decidiu por transferir
6574 o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.6) - Cons. José Antonio Maior Bono** - Protocolo n.
6575 F2026-000921-5 - Interessado: Vagner Aparecido Garosi - Assunto: Baixa de ART. A Câmara decidiu
6576 por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.7) - Cons. José Antonio Maior Bono** -
6577 Protocolo n. F2026-005416-4 - Interessado: Fagner Sanches de Assis - Assunto: Baixa de ART com
6578 Registro de Atestado A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.8) -**
6579 **Protocolo n. P2026-005003-7** - Interessado: Comissão de Ética Profissional - CEP - Assunto:
6580 Deliberação 001/2026 - Solicita novos membros da CEA para compor a CEP. (Indicar um Suplente
6581 para o Conselheiro Titular José Antonio Maior Bono na Comissão de Ética Profissional – CEP). A
6582 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6583 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/005003-7, considerando que a
6584 Comissão de Comissão de Ética Profissional - CEP necessita de um suplente para o Conselheiro
6585 Titular José Antonio Maior Bono, a CEA **DECIDIU** por indicar o Conselheiro Cleber Junior Jadoski como
6586 Suplente na referida Comissão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
6587 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto,
6588 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
6589 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski,
6590 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou
6591 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves
6592 Monteiro. **5.4.9) - Protocolo n. F2023-000003-1** - Interessado: Paulo Henrique da Silva Ferreira -
6593 Assunto: CI n. 049/2023-DAT - Id. 579769 - Considerando que foi gerada uma decisão, mesmo que a
6594 Conselheira não tenha apresentado ainda o relato para ser votado, solicita o cancelamento da Decisão
6595 n. 2761/2023 – CEA, referente à Reunião Ordinária n. 548 de 17/08/2023. A Câmara Especializada de
6596 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6597 Crea - MS, após apreciar a Comunicação interna n. 049/2023 - Superintendência Técnica-STC, a qual
6598 solicita o cancelamento da Decisão n. 2761/2023 – CEA, oriunda da Reunião Ordinária n. 548 de
6599 17/08/2023; devido ter sido gerada uma decisão no processo, mesmo que a Conselheira-relatora não
6600 tenha apresentado um relato para ser votado. Considerando todo o exposto, a CEA **DECIDIU**
6601 pelo cancelamento da Decisão n. 2761/2023 – CEA, oriunda da Reunião Ordinária n. 548 de
6602 17/08/2023. Manifestou-se ainda que, considerando o termino do mandato da Conselheira-relatora, o
6603 processo deverá ser redistribuído. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
6604 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
6605 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
6606 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
6607 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro e Rodrigo Elias De Oliveira. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6608 conselheiros(as): Eber Augusto Ferreira Do Prado. Não participou da votação os senhores(as)
6609 conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5) - Relatos de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6610 **Processos de Auto de Infração. 5.5.1) Com Defesa. 5.5.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194,**
6611 **de 1966. - Manter em grau mínimo. 5.5.1.1.1)** Processo n. I2025/001826-2 Interessado: Enildo Ramos
6612 de Oliveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6613 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/001826-2, que trata
6614 o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/001826-2, lavrado em 17 de janeiro de 2025, em desfavor
6615 de Enildo Ramos de Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
6616 desenvolver a atividade de assistência técnica em custeio de investimento para um imóvel rural,
6617 conforme cédula rural 40/063534, sem a participação de profissional legalmente
6618 habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
6619 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar
6620 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que
6621 não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o
6622 Auto de Infração em 24/01/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que
6623 o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250012863, que foi registrada em
6624 27/01/2025 pelo Eng. Agr. Victor Hugo Rodrigues De Amorim e que se refere a projeto de investimento,
6625 cédula 40/063534, Fazenda São Pedro, de Enildo Ramos; Considerando que a ART nº
6626 1320250012863 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação
6627 de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta
6628 cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a
6629 lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de
6630 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do
6631 artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas
6632 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;
6633 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa
6634 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,
6635 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia;
6636 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;
6637 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos
6638 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus
6639 serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
6640 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado
6641 das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a
6642 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor
6643 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o
6644 autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à
6645 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do
6646 Auto de Infração nº I2025/001826-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº
6647 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6648 em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
6649 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
6650 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
6651 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
6652 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
6653 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
6654 **5.5.1.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.** - Manter em grau mínimo **5.5.1.2.1)** Processo
6655 n. I2025/044036-3 Interessado: Janaína Paticowski Castanha . A Câmara Especializada de Agronomia
6656 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6657 após apreciar o processo nº I2025/044036-3, que trata-se o presente processo, de auto de infração
6658 lavrado em 13 de agosto de 2025, o sob o nº I2025/044036-3, em desfavor de Janaína Paticowski
6659 Castanha, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CULTIVO DE SOJA 2024/2025,
6660 SITO A FAZENDAS SANTA ANA E SANTA ANA II, SN rural 79.415-000 - Sonora/MS, sem registrar
6661 ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato,
6662 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
6663 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
6664 Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 28 de agosto 2025, a autuada interpôs recurso
6665 protocolado sob o nº R2025/051658-0, argumentando o que segue: “FOI FEITO UMA ART PARA A
6666 MESMA PROPRIEDADE PARA JULIONIR PATICOWSKI, POR SER A MESMA PROPRIEDADE
6667 ACHEI QUE UMA ART ERA SUFICIENTE E NAO PRECISARIA FAZER ART PARA JANAINA
6668 PATICOWSKI CASTANHA . SEGUE COMO COMPROVAÇÃO QUE FIZ E PAGUEI A ART DO
6669 SERVIÇO PARA JULIONIR PATICOWSKI REALIZADO NA FAZENDA SANTA ANA. FOI UM MAU
6670 ENTENDIMENTO POREM ESTOU DISPOSTA REGULARIZAR.” Anexou ao recurso, rascunho de
6671 ART e comprovante de pagamento da ART no dia 12/09/2025, em nome de JULIONIR PATICOWSKI,
6672 mas na mesma propriedade fiscalizada. Considerando que o registro da ART se deu em data posterior
6673 a lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº
6674 I2025/044036-3, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade
6675 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.
6676 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
6677 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
6678 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
6679 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
6680 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
6681 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.2)**
6682 Processo n. I2025/047608-2 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO. A Câmara Especializada de
6683 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6684 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/047608-2, que trata o processo de Auto de Infração nº
6685 I2025/047608-2, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6686 WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
6687 assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Pinhão - Parte 01, de propriedade de
6688 Adriano Fonseca, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
6689 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
6690 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
6691 Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será
6692 efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea),
6693 de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
6694 (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento
6695 anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
6696 1320250109458, que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à soja e milho safrinha
6697 24/25 para a Fazenda Pinhão e Acácia, de propriedade Adriano Fonseca; Considerando que a ART nº
6698 1320250109458 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
6699 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
6700 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado
6701 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a
6702 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe
6703 o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua
6704 defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do
6705 serviço, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/047608-2, cuja infração está
6706 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
6707 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
6708 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio
6709 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
6710 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber
6711 Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.
6712 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe
6713 Das Neves Monteiro. **5.5.2) Revel. 5.5.2.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau**
6714 **máximo. 5.5.2.1.1)** Processo n. I2025/028453-1 Interessado: Clarita Scapini. A Câmara Especializada
6715 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6716 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/028453-1, que trata o processo de Auto de Infração (AI)
6717 nº I2025/028453-1, lavrado em 5 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física Clarita Scapini, por
6718 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de
6719 custeio pecuário para o PA Lua Branca LT 34, conforme cédula rural C42431074-7, sem a participação
6720 de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
6721 de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a
6722 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
6723 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6724 que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas
6725 físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea
6726 estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o autuado foi
6727 notificado em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em
6728 Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de
6729 acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente
6730 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
6731 fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a
6732 contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela
6733 procedência do Auto de Infração nº I2025/028453-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art.
6734 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
6735 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-
6736 MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
6737 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
6738 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
6739 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
6740 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
6741 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
6742 **5.5.2.1.2)** Processo n. I2025/028454-0 Interessado: ELIZANGELA MARION. A Câmara Especializada
6743 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6744 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/028454-0, que trata o processo de Auto de Infração (AI)
6745 nº I2025/028454-0, lavrado em 5 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física ELIZANGELA
6746 MARION, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
6747 projeto/assistência técnica de custeio pecuário, no PA LUA BRANCA LT 107, conforme cédula rural
6748 C42432326-1, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a
6749 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de
6750 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
6751 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
6752 Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de
6753 agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
6754 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de
6755 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme
6756 Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à
6757 câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
6758 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
6759 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no
6760 processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente
6761 pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028454-0, cuja infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6762 está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista
6763 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização
6764 da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
6765 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6766 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
6767 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
6768 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
6769 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
6770 Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.1.3)** Processo n. I2025/028458-2 Interessado: Clarita Scapini. A
6771 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6772 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/028458-2, que trata o processo de
6773 Auto de Infração (AI) nº I2025/028458-2, lavrado em 5 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física
6774 Clarita Scapini, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade
6775 de projeto de custeio pecuário para o PA Lua Branca LT 34, conforme cédula rural C42432724-0, sem
6776 a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º
6777 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
6778 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
6779 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
6780 Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
6781 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
6782 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
6783 1966; Considerando que o autuado foi notificado em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de
6784 Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
6785 especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
6786 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
6787 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo
6788 documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos
6789 serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028458-2, cuja infração está
6790 capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na
6791 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da
6792 falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
6793 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6794 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,
6795 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,
6796 Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De
6797 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e
6798 Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.** - Grau máximo
6799 **5.5.2.2.1)** Processo n. I2025/051985-7 Interessado: CARLOS TADEU MACHADO. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6800 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6801 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/051985-7, que trata o processo de Auto
6802 de Infração nº I2025/051985-7, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro
6803 Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
6804 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Triunfo,
6805 de propriedade de Isabela Cristina Gritti, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º
6806 da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
6807 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
6808 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme
6809 Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
6810 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
6811 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
6812 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço
6813 na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
6814 I2025/051985-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção
6815 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
6816 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
6817 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6818 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
6819 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
6820 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
6821 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
6822 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.2)** Processo n. I2025/051986-5 Interessado:
6823 CARLOS TADEU MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6824 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6825 I2025/051986-5, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/051986-5, lavrado em 15 de
6826 setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração
6827 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja
6828 2024/2025 para a Fazenda Santa Maria do Coqueiro, de propriedade de Noelso Alves Pereira, sem
6829 registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
6830 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
6831 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
6832 (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento –
6833 AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
6834 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
6835 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
6836 subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar
6837 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/051986-5, cuja infração está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6838 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
6839 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
6840 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
6841 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
6842 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
6843 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
6844 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
6845 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
6846 Neves Monteiro. **5.5.2.2.3)** Processo n. I2025/051987-3 Interessado: CARLOS TADEU MACHADO. A
6847 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6848 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/051987-3, que trata o processo de
6849 Auto de Infração nº I2025/051987-3, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro
6850 Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
6851 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o P.A Itamarti II Faf
6852 Lote 700, de propriedade de Ana Genegundes Da Silva Santos, sem registrar ART; Considerando que,
6853 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
6854 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
6855 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado
6856 em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à
6857 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
6858 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
6859 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado
6860 executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto
6861 de Infração nº I2025/051987-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
6862 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
6863 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação
6864 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
6865 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
6866 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
6867 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
6868 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
6869 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.4)** Processo n. I2025/051988-1
6870 Interessado: CARLOS TADEU MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6871 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6872 processo nº I2025/051988-1, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/051988-1, lavrado em
6873 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por
6874 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
6875 cultivo de soja 2024/2025 para o Loteamento Lote Rural Nº 337 Da Colonia General Duyra, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6876 propriedade de Elio Bonkoosk, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº
6877 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
6878 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
6879 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme
6880 Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
6881 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
6882 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
6883 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço
6884 na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
6885 I2025/051988-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção
6886 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
6887 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
6888 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6889 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
6890 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
6891 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
6892 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
6893 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.5) Processo n. I2025/051989-0 Interessado:**
6894 **CARLOS TADEU MACHADO.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6895 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6896 I2025/051989-0, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/051989-0, lavrado em 15 de
6897 setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração
6898 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja
6899 2024/2025 para a Fazenda Rincao da LS, de propriedade de Lauridio Henrique Souza, sem registrar
6900 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
6901 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
6902 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
6903 que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e
6904 não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da
6905 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
6906 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
6907 subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar
6908 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/051989-0, cuja infração está
6909 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
6910 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
6911 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
6912 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
6913 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6914 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
6915 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
6916 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
6917 Neves Monteiro. **5.5.2.2.6)** Processo n. I2025/051990-3 Interessado: CARLOS TADEU MACHADO. A
6918 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6919 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/051990-3, que trata o processo de
6920 Auto de Infração nº I2025/051990-3, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro
6921 Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
6922 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda
6923 Copacabana, de propriedade de Angelo Fantin, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com
6924 o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
6925 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
6926 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em
6927 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à
6928 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
6929 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
6930 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado
6931 executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto
6932 de Infração nº I2025/051990-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
6933 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
6934 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação
6935 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
6936 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
6937 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
6938 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
6939 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
6940 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.7)** Processo n. I2025/051991-1
6941 Interessado: CARLOS TADEU MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6942 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6943 processo nº I2025/051991-1, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/051991-1, lavrado em
6944 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por
6945 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
6946 cultivo de soja 2024/2025 para a Chácara Santa Terezinha, de propriedade de Araci Beskow Conrad,
6947 sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
6948 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
6949 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
6950 (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento –
6951 AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6952 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
6953 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
6954 subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar
6955 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/051991-1, cuja infração está
6956 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
6957 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
6958 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
6959 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
6960 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
6961 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
6962 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
6963 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
6964 Neves Monteiro. **5.5.2.2.8)** Processo n. I2025/051992-0 Interessado: CARLOS TADEU MACHADO. A
6965 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6966 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/051992-0, que trata o processo de
6967 Auto de Infração nº I2025/051992-0, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro
6968 Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
6969 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Chácara Boa
6970 Esperança (Inscrição Estadual 288403215), sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o
6971 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
6972 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
6973 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em
6974 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à
6975 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
6976 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
6977 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado
6978 executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto
6979 de Infração nº I2025/051992-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
6980 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
6981 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação
6982 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
6983 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
6984 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
6985 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
6986 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
6987 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.9)** Processo n. I2025/051993-8
6988 Interessado: CARLOS TADEU MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6989 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6990 processo nº I2025/051993-8, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/051993-8, lavrado em
6991 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por
6992 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
6993 cultivo de soja 2024/2025 para a Chácara Boa Esperança, de propriedade de Joao Batista Bonacina,
6994 sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
6995 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
6996 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
6997 (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento –
6998 AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
6999 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
7000 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
7001 subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar
7002 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/051993-8, cuja infração está
7003 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
7004 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
7005 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
7006 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
7007 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
7008 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
7009 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
7010 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
7011 Neves Monteiro. **5.5.2.2.10)** Processo n. I2025/055192-0 Interessado: CARLOS TADEU MACHADO. A
7012 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7013 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055192-0, que trata o processo de
7014 Auto de Infração nº I2025/055192-0, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro
7015 Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
7016 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 no Projeto De
7017 Assentamento Federal PA-Santa Catarina - Lote 24, de propriedade de Lucila Lima Rodrigues, sem
7018 registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
7019 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
7020 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
7021 (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento –
7022 AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
7023 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
7024 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
7025 subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço da agronomia sem registrar ART, a CEA
7026 **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055192-0, cuja infração está capitulada no art.
7027 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7028 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
7029 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas
7030 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
7031 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
7032 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
7033 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
7034 Neves Monteiro. **5.5.2.2.11)** Processo n. I2025/055823-2 Interessado: Mariana Saggin Britto. A Câmara
7035 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7036 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055823-2, que trata o processo de Auto
7037 de Infração nº I2025/055823-2, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheira
7038 Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
7039 atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Projeto de Assentamento Recanto
7040 do Campones Lote 078, de propriedade de Marcio Junior Gimenes De Souza, sem registrar
7041 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
7042 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
7043 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
7044 que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação
7045 anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
7046 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
7047 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
7048 lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes; Considerando que a autuada executou serviço
7049 na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
7050 I2025/055823-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção
7051 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
7052 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
7053 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7054 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
7055 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
7056 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
7057 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
7058 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.12)** Processo n. I2025/055822-4 Interessado:
7059 Mariana Saggin Britto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
7060 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055822-
7061 4, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055822-4, lavrado em 6 de outubro de 2025, em
7062 desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
7063 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Projeto
7064 De Assentamento Lot 331 IATAMARATI II CUT, de propriedade de Eliane Aparecida Scrovan, sem
7065 registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7066 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
7067 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
7068 (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme
7069 Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à
7070 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
7071 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
7072 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes; Considerando que a autuada
7073 executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto
7074 de Infração nº I2025/055822-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
7075 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
7076 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação
7077 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
7078 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
7079 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
7080 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
7081 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
7082 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.13)** Processo n. I2025/055821-6
7083 Interessado: Mariana Saggin Britto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7084 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7085 I2025/055821-6, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055821-6, lavrado em 6 de outubro
7086 de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da
7087 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025
7088 para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI II CUT - LOTE 393, de
7089 propriedade de Jodossi Roque De Brum, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art.
7090 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
7091 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
7092 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de
7093 dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial
7094 Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art.
7095 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
7096 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
7097 subseqüentes; Considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar
7098 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055821-6, cuja infração está
7099 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
7100 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
7101 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
7102 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
7103 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7104 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
7105 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
7106 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
7107 Neves Monteiro. **5.5.2.2.14)** Processo n. I2025/055819-4 Interessado: Mariana Saggin Britto. A Câmara
7108 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7109 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055819-4, que trata o processo de Auto
7110 de Infração nº I2025/055819-4, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira
7111 Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
7112 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o PROJETO DE
7113 ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI II CUT - LOTE 330, de propriedade de Daiane Da Silva
7114 Santos, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
7115 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
7116 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
7117 (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme
7118 Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à
7119 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
7120 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
7121 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que a autuada
7122 executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto
7123 de Infração nº I2025/055819-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
7124 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
7125 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação
7126 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
7127 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
7128 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
7129 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
7130 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
7131 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.15)** Processo n. I2025/055818-6
7132 Interessado: Mariana Saggin Britto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7133 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7134 I2025/055818-6, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055818-6, lavrado em 6 de outubro
7135 de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da
7136 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025
7137 para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI - MST - LOTE 90, de propriedade
7138 de Marcia Severino Barille, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº
7139 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
7140 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
7141 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7142 dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial
7143 Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art.
7144 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
7145 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
7146 subsequentes; Considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar
7147 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055818-6, cuja infração está
7148 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
7149 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
7150 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
7151 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
7152 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
7153 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
7154 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
7155 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
7156 Neves Monteiro. **5.5.2.2.16)** Processo n. I2025/055817-8 Interessado: Mariana Saggin Britto. A Câmara
7157 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7158 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055817-8, que trata o processo de Auto
7159 de Infração nº I2025/055817-8, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira
7160 Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
7161 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o PROJETO DE
7162 ASSENTAMENTO FEDERAL PA - ITAMARATI - MST - LOTE 89, de propriedade de Robson Soares
7163 Da Silva, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
7164 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
7165 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
7166 (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme
7167 Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à
7168 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
7169 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
7170 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que a autuada
7171 executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto
7172 de Infração nº I2025/055817-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
7173 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
7174 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação
7175 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
7176 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
7177 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
7178 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
7179 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7180 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.17)** Processo n. I2025/055815-1
7181 Interessado: Mariana Saggin Britto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7182 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7183 I2025/055815-1, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055815-1, lavrado em 6 de outubro
7184 de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da
7185 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025
7186 para o Projeto de Assentamento Federal PA - Itamarati - Fetagri - Lote 21 Parte I, de propriedade de
7187 Leandra Aparecida Rolon, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº
7188 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
7189 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
7190 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de
7191 dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial
7192 Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art.
7193 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
7194 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;
7195 Considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA
7196 **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055815-1, cuja infração está capitulada no art.
7197 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
7198 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS
7199 na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
7200 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
7201 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose
7202 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo
7203 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da
7204 votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro.
7205 **5.5.2.2.18)** Processo n. I2025/055813-5 Interessado: Mariana Saggin Britto. A Câmara Especializada
7206 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7207 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055813-5, que trata o processo de Auto de Infração nº
7208 I2025/055813-5, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA
7209 SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
7210 assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL
7211 PA-ITAMARATI - FETAGRI - LOTE 03 PARTE I, de propriedade de JOSE AUGUSTO DIAS SILVA,
7212 sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
7213 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
7214 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
7215 (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme
7216 Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à
7217 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7218 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
7219 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que a autuada
7220 executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto
7221 de Infração nº I2025/055813-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
7222 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
7223 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação
7224 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
7225 senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
7226 Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
7227 Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira
7228 Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
7229 Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.19)** Processo n. I2025/055812-7
7230 Interessado: Mariana Saggin Britto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7231 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7232 I2025/055812-7, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055812-7, lavrado em 6 de outubro
7233 de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da
7234 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025
7235 para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI - AMFFI - LOTE 83, de
7236 propriedade de Antonio Emidio Vicente, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º
7237 da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
7238 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
7239 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de
7240 dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial
7241 Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art.
7242 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
7243 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
7244 subsequentes; Considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar
7245 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055812-7, cuja infração está
7246 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
7247 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
7248 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
7249 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
7250 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
7251 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
7252 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
7253 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
7254 Neves Monteiro. **5.5.2.2.20)** Processo n. I2025/055811-9 Interessado: Mariana Saggin Britto. A Câmara
7255 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7256 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055811-9, que trata o processo de Auto
7257 de Infração nº I2025/055811-9, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira
7258 Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
7259 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o PA ITAMARATI II
7260 CUT - LOTE 325, de propriedade de Jose Carlos Scrovan, sem registrar ART; Considerando que, de
7261 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
7262 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
7263 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa física autuada
7264 foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado
7265 em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de
7266 acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente
7267 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
7268 fases subsequentes; Considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem
7269 registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055811-9, cuja infração
7270 está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A"
7271 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
7272 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
7273 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
7274 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
7275 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
7276 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
7277 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
7278 Neves Monteiro. **5.5.2.2.21**) Processo n. I2025/055810-0 Interessado: Mariana Saggin Britto. A Câmara
7279 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7280 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055810-0, que trata o processo de Auto
7281 de Infração nº I2025/055810-0, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira
7282 Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
7283 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o PA ITAMARATI -
7284 FETAGRI - LOTE 4, de propriedade de Jose Alvino Da Silva, sem registrar ART; Considerando que, de
7285 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
7286 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
7287 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa física autuada
7288 foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado
7289 em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de
7290 acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente
7291 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
7292 fases subsequentes; Considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem
7293 registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055810-0, cuja infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7294 está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A"
7295 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
7296 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
7297 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
7298 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
7299 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
7300 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
7301 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
7302 Neves Monteiro. **5.5.2.2.22)** Processo n. I2025/055809-7 Interessado: Mariana Saggin Britto. A Câmara
7303 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7304 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055809-7, que trata o processo de Auto
7305 de Infração nº I2025/055809-7, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira
7306 Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
7307 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o PA ITAMARATI -
7308 FETAGRI - LOTE 37, de propriedade de Celso Miranda, sem registrar ART; Considerando que, de
7309 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
7310 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
7311 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa física autuada
7312 foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado
7313 em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de
7314 acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente
7315 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
7316 fases subsequentes; Considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem
7317 registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055809-7, cuja infração
7318 está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A"
7319 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
7320 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
7321 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz
7322 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
7323 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior
7324 Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não
7325 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das
7326 Neves Monteiro. **5.5.2.2.23)** Processo n. I2025/055808-9 Interessado: Mariana Saggin Britto. A Câmara
7327 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7328 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055808-9, que trata o processo de Auto
7329 de Infração nº I2025/055808-9, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira
7330 Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
7331 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o LOTEAMENTO 08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7332 P.A ITAMARATI/FETAG 12 PARTE II, de propriedade de Marlene Araujo, sem registrar
7333 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
7334 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
7335 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
7336 que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação
7337 anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
7338 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
7339 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
7340 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que a autuada executou serviço
7341 na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
7342 I2025/055808-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção
7343 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
7344 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
7345 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7346 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
7347 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
7348 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
7349 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
7350 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.24**) Processo n. I2025/055807-0 Interessado:
7351 Mariana Saggin Britto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
7352 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055807-
7353 0, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055807-0, lavrado em 6 de outubro de 2025, em
7354 desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,
7355 de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a
7356 FAZENDA PA-ITAMARATI II CUT - LOTE 327, de propriedade de Estefano Hecke, sem registrar
7357 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
7358 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
7359 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
7360 que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação
7361 anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
7362 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
7363 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
7364 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que a autuada executou serviço
7365 na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
7366 I2025/055807-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção
7367 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
7368 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
7369 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7370 conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
7371 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline
7372 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e
7373 Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral
7374 Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.25)** Processo n. I2025/055814-3 Interessado:
7375 Mariana Saggin Britto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
7376 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055814-
7377 3, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055814-3, lavrado em 6 de outubro de 2025, em
7378 desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,
7379 de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Projeto
7380 De Assentamento Federal PA - Itamarati - Fetagri - Lote 12 Parte I, de propriedade de Aurea Aparecida
7381 Marques Da Silva, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
7382 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
7383 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
7384 Técnica" (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025,
7385 conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não
7386 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução
7387 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
7388 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando
7389 que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela
7390 procedência do Auto de Infração nº I2025/055814-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
7391 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
7392 em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.
7393 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
7394 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
7395 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
7396 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo
7397 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os
7398 senhores(as) conselheiros(as): Orildes Amaral Martins Junior e Felipe Das Neves Monteiro. **6) Extra**
7399 **Pauta.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador–Adjunto Bruno Cezar Alvaro Pontim,
7400 encerrou os trabalhos às 15h 59min (quinze horas e cinquenta e nove minutos). E para constar, eu
7401 José Antonio Maior Bono, Secretário “Ad-Hoc” da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e
7402 aprovada será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art.
7403 72, do Regimento do CREA-MS. *****

Nome	Observação
Conselheira Regional Eng. Agr. ALINE BAPTISTA BORELLI	
Conselheira Suplente Eng. Agr. MATEUS LUIZ SECRETTI	
Conselheiro Regional Eng. Agr. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Suplente Eng. Agr. BRUNO LEVINO DE OLIVEIRA	
Conselheiro Regional Eng. Agr. BRUNO CEZAR ALVARO PONTIN	Coordenador-Adjunto
Conselheira Suplente Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	
Conselheiro Regional Eng. Agr. CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. LUCAS CASTRO TORRES	
Conselheira Regional Eng. Agr. DANIELE COELHO MARQUES	Coordenadora
Conselheiro Suplente Eng. Agr. DIEGO BIELESKI	
Conselheiro Regional Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. KELCILENE AZAMBUJA MARTINEZ	
Conselheira Regional Eng. Agr. ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO	
Conselheira Regional Eng. Ftal. FELIPE DAS NEVES MONTEIRO	
Conselheiro Suplente (NÃO TEM)	
Conselheira Regional Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ MEIRELES FLORES	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ	
Conselheira Suplente Eng. Agr. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Conselheira Suplente Eng. Agr. DENISE RENATA PEDRINHO	
Conselheira Regional Eng. Agr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. NORTON HAYD REGO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. DANILO FURTADO DOS SANTOS	
Conselheiro Regional Eng. Agr. ORILDES AMARAL MARTINS JÚNIOR	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. PAULO EDUARDO TEODORO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. GILENO BRITO DE AZEVEDO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. PATRICIA DOS SANTOS Z.DE FREITAS	
Conselheira Regional Eng. San. Amb. e Seg. Trab. GLEICE COPEDÊ PIOVESAN	
Representante das demais Categorias	